



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Processo Licitatório nº: 030/2020

Modalidade: Tomada de Preços nº: 002/2020

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia e/ou arquitetura para construção de rampa de acessibilidade (entre pavimento térreo e subsolo I) e reforma dos pavimentos térreo e parte do subsolo II, na Policlínica Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

Nome da Empresa:.....

CNPJ:.....

Endereço:.....nº.....Bairro:.....

Cidade: .....Estado:.....

Telefone:.....Fax: .....

E-mail: .....

Pessoa para contato: .....

Obtivemos através do acesso à página [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: .....

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

Assinatura: .....

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com) ou pelo telefone (31) 3769-2533.

A não remessa do recibo exime o Município de Conselheiro Lafaiete da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº: 030/2020

Modalidade: Tomada de Preços nº: 002/2020

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia e/ou arquitetura para construção de rampa de acessibilidade (entre pavimento térreo e subsolo I) e reforma dos pavimentos térreo e parte do subsolo II, na Policlínica Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

**•APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

Dia 02/10/2020 a partir das 09h:30min.

**•••ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DA LICITAÇÃO:**

Dia 02/10/2020 a partir das 09h:30min.

**•••PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:**

Dia 02/10/2020 a partir das 09h:30min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão serão reanalisadas pela Comissão Permanente de Licitação e divulgadas nos órgãos competentes.

**•LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suaçuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG.

**•CONSULTAS AO EDITAL:**

Pela internet, no site deste município, no endereço: [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br) e, também pelo e-mail: [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com).

**•••ESCLARECIMENTOS:**

Através do e-mail: [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com) ou pelo telefone (31) 3769-2533.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo Licitatório nº: 030/2020**  
**Modalidade: Tomada de Preços nº: 002/2020**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**  
**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**

### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 1.572/2019, com endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 030/2020, na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº 002/2020, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, bem como as demais normas legais e ou respectivas que regem a espécie.

1.2. A sessão de abertura do certame será realizada no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG.

1.2.1. Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 586, de 22 de abril de 2020, que *“Torna obrigatório o uso de máscaras, como ação temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”*, os interessados em participar da licitação deverão utilizar **máscara de proteção, cobertura sobre o nariz e a boca e/ou outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19**, sob pena de restar impedida a entrada e a permanência no local (art. 1º, parágrafo único, Decreto Municipal nº 586/2020).

### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Tomada de Preços a **Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia e/ou arquitetura para construção de rampa de acessibilidade (entre pavimento térreo e subsolo I) e reforma dos pavimentos térreo e parte do subsolo II, na Policlínica Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.**

2.2. As normas, especificações e demais condições constantes deste instrumento convocatório, bem como seus anexos e partes integrantes seguem adiante descritas.

2.3. Constituem Anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Composição de BDI;
- Anexo III – Modelo Proposta de Preço;
- Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo V – Modelo de Declarações Diversas;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII – Modelo de Termo de Indicação e Compromisso de Responsável Técnico;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Responsabilidade;
- Anexo IX – Modelo de Planilha de Composição de BDI;
- Anexo X – Modelo de Carta de Desistência de Prazo de Recurso;
- Anexo XI – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
- Anexo XII – Explicativo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### 3. DO PRAZOS E DO VALOR ESTIMADO

3.1. O prazo máximo para execução do objeto desta licitação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço, conforme Termo de Referência e Cronograma Físico Financeiro constantes dos Anexos I e II.

3.2. O valor máximo global admitido para a contratação é de R\$ 803.818,62 (oitocentos e três mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), conforme descrito na planilha orçamentária constante do Anexo II.

### 4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível através do e-mail: [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com), isento de custos, e também permanecerá o extrato disponível no site do Município: [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br), podendo ainda ser obtido junto ao Setor de Licitações, situada na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira – 10 – Centro, Conselheiro Lafaiete – 36.400-026. Informações através do telefone: (31) 3769-2533, no horário de 12:00 às 16:00 horas.

4.2. As empresas e/ou representantes obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br) e as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, com vista a possíveis alterações e avisos.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.**

5.2. A participação na licitação implica no conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

5.3. Participarão da Sessão Oficial os representantes efetivamente credenciados.

5.4. Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.4.1. Enquadradas nos impedimentos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

5.4.2. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.4.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

5.4.4. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.4.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.6. Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, terão suas propostas incluídas no certame, desde que devidamente classificadas, estando o licitante sujeito aos dispositivos da Lei 8.666/93.

5.7. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar 147/2014 deverá apresentar dentro do Envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, **declaração, firmada por**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**contador**, de que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (Anexo VI) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com emissão não superior a 06 (seis) meses.

### **5.8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) QUE ATENDEREM O PREVISTO NO SUBITEM 5.7:**

5.8.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as ME, EPP e MEI, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Conforme Lei Complementar nº 155/2016, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.8.2. Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 5.354/2011 combinado com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempresário individual, na forma disciplinada nos itens 10.10 e seguintes deste Edital.

## **6. DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

### **DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Na sessão pública a ser realizada às 09h:30h do dia 02/10/2020, no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG, será promovido o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar **cópia autenticada ou** cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais, dos seguintes documentos, que ficarão retidos para compor o processo licitatório:

6.1.1. Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

6.1.2. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações **ou** da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

6.1.3. Documento que o credencie a participar deste certame – **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida** –, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.1.3.1. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo IV e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

6.2. A exceção à regra estabelecida no item 6.1 é o sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, poderá apresentar apenas os documentos especificados nos itens 6.1.1 e 6.1.2 para seu credenciamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

6.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame.

6.3.1. Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6.3.2. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal de licitante somente poderão assistir a sessão, na qualidade de ouvintes, sem qualquer participação.

6.4. Ninguém poderá participar da licitação representando mais de 01 (uma) licitante, como também não será admitido mais de 01 (um) representante para cada licitante.

6.5. Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação e/ou substituição do seu representante junto à CPL.

### **HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

6.6. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues simultaneamente no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG, até às 09h:30h do dia 02/10/2020, improrrogavelmente, em envelopes não transparentes, separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, ALÉM DA IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE, os dizeres conforme a seguir:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**At.: Comissão Permanente de Licitação**

**Processo Licitatório nº 030/2020**

**Tomada de Preços nº 002/2020**

**ENVELOPE 01**

**“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**Razão Social, endereço, e-mail e telefone**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**At.: Comissão Permanente de Licitação**

**Processo Licitatório nº 030/2020**

**Tomada de Preços nº 002/2020**

**ENVELOPE 02**

**“PROPOSTA COMERCIAL”**

**Razão Social, endereço, e-mail e telefone**

6.6.1. No caso de protocolo/envio dos documentos anteriormente à data prevista para sessão pública, toda a documentação deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.7. Toda a documentação deverá ser apresentada, preferencialmente encadernada de tal forma a não conter folhas soltas, devendo estar devidamente numerada e rubricada.

6.8. A documentação deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada em cartório competente, como também poderá ser apresentada para autenticação por membro da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais, na data e horário marcados para abertura de envelopes, conforme estabelece o art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

6.9. A não apresentação dos documentos exigidos e/ou a apresentação de qualquer dos documentos solicitados vencidos, incompletos, ilegíveis, contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade, implicará na inabilitação da Proponente.

6.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.10.1. Em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

6.10.1.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta, a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

6.10.2. Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

6.11. Em nenhuma hipótese conceder-se-á prazo para a apresentação de documento previsto no Edital e não apresentado em tempo hábil, exceto se todas as licitantes forem inabilitadas, quando a Comissão poderá abrir o prazo de 08 (oito) dias úteis para sanar a(s) pendência(s) documental(is), conforme determina o art.48 da Lei 8.666/93.

6.12. A inabilitação da Proponente implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

6.13. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não se responsabilizará por envelopes entregues em local diverso do indicado no item 6.6. e que, por isso, não chegarem à data, horário e local previstos neste Edital.

6.14. Imediatamente após encerrado o prazo para Cadastramento e Entrega dos envelopes, não mais serão aceitos documentos, e será dado início aos trabalhos, na presença dos representantes legais e demais interessados.

6.15. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de quaisquer documentos que não tenham sido apresentados dentro dos envelopes.

6.16. O licitante deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal responsabilidade em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do certame.

### 7. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República e ao cumprimento da cota de menor aprendiz.

7.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração, mediante **cotejo da cópia com o original**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### 7.2. Certificado de Registro Cadastral no Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

7.2.1. O Certificado de Registro Cadastral - CRC será emitido pelo Município de Conselheiro Lafaiete, podendo as empresas interessadas se cadastrar junto à Comissão Permanente de Licitações instalada na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação dos documentos em conformidade com artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser entregues de forma ordenada, atendendo todas as condições exigidas para cadastramento **até** o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (conforme o art. 22, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações). A lista contendo os documentos para realização de CRC poderá ser solicitada pelo e-mail: [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com).

### 7.3. Habilitação

#### 7.3.1. Habilitação Jurídica:

7.3.1.1. Cédula de identidade (proprietário/sócio);

7.3.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

7.3.1.3. Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.3.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, ou em caso de sociedade simples, o registro perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e quando for o caso, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

7.3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial.

Em qualquer dos casos acima enumerados, o **objeto** constante do ato constitutivo da empresa deverá ser **compatível** com o objeto licitado.

#### 7.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

7.3.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS;

7.3.2.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça do Trabalho;

7.3.2.4. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

7.3.2.5. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Estadual;

7.3.2.6. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal;

**Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.**

7.3.2.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147/14 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com emissão não superior a 06 (seis) meses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.3.2.8. A licitante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo V, atestando que:

- a) Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;
- b) Cumpre à cota de menor aprendiz, conforme termos legais;
- c) Não incorre em fato(s) impeditivo(s) para habilitação, que comunicará à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme previsto no art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93;
- d) Tomou conhecimento de todas as informações pertinentes ao processo licitatório, e que acata as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União ou do ente licitante.

### 7.3.3. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

7.3.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

a) **Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, em situação regular e em vigor, referente à empresa licitante. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG como condição para celebração do contrato;

b) Declaração indicando quais profissionais, devidamente registrados no conselho de classe, que serão os responsáveis técnicos pela execução da obra, facultada a utilização do modelo contido no Anexo VII. Este profissional também deverá apresentar **Certificado de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, em situação regular e em vigor. A declaração deve ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional;

c) A licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior, o(s) qual(is) será(ão) o(s) RT da obra (conforme alínea b), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico), devidamente registrado(s), na entidade profissional competente, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os serviços que atenderam as parcelas de maior relevância técnica, quais sejam:

- **Execução de edifícios.**
- **Reforma em edifícios.**
- **Execução de obra em estruturas de concreto armado.**

d) Prova de que o(s) profissional(is), designado(s) como Responsável(is) Técnico(s) (RT- Engenheiro e/ou Arquiteto) pertença(m) ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, facultada a utilização do modelo contido no Anexo VII;;

e) Comprovação de visita técnica **ou** apresentação de declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra, conforme modelo sugerido no Anexo VIII.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.3.3.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por um servidor da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente de Conselheiro Lafaiete, designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 3769 2934.

7.3.3.2.1. A visita técnica será facultativa.

7.3.3.2.2. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

7.3.3.2.3. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

7.3.3.2.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

7.3.3.2.5. Será emitido atestado de Visita Técnica, que deverá compor a documentação de habilitação do proponente.

7.3.3.2.6. O interessado deverá solicitar o Atestado de Visita Técnica devidamente assinado e carimbado pelo representante do Município, não sendo admitidas escusas posteriores de que a emissão do atestado é de responsabilidade do Município. A não apresentação do Atestado importa em inabilitação do licitante. A Comissão Permanente de Licitação não fará consulta ou diligência para suprir a falta do Atestado de Visita Técnica exigido durante o julgamento da habilitação.

7.3.3.2.7. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, e apresentar na ocasião da visita:

- a) Cópia autenticada da última alteração contratual da proponente;
- b) Carta de Credenciamento ou procuração que confira poderes para realizar a visita técnica;
- c) Documento de identificação pessoal;
- d) Certidão de Registro expedida pelo CREA/CAU em vigência.

7.3.3.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

7.3.3.4. A ausência da apresentação dos documentos acima listados desabilita o candidato a participar do presente certame.

7.3.3.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar apoio técnico do autor do projeto básico ou do Serviço de engenharia do Município para julgamento dos documentos de Qualificação Técnica.

### **7.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

7.3.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do artigo 31, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

**OBS.:** Será considerado o capital atualizado, pela UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA – UFIR, até o primeiro dia útil de cada mês, acumulada desde o mês de registro da sua alteração na Junta Comercial, considerado o mês da primeira publicação do aviso do capital social sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

**a)** Comprovação de possuir índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

**IL = AC/PC      ou      IL = AR/ECP,**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Onde:

**IL: Índice de Liquidez;**  
**AC: Ativo Circulante;**  
**PC: Passivo Circulante;**

**AR: Ativo Realizável;**  
**ECP: Exigível a Curto Prazo;**

b) Comprovação de possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 0,80 (zero vírgula oitenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IE = (PC + E.L.P) / AT$$

Onde:

**IE: Índice de Endividamento;**      **ELP: Exigível a Longo Prazo;**  
**PC: Passivo Circulante;**  
**AT: Ativo Total;**

7.3.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes.

7.3.4.3. Comprovação de prestação de garantia, para manutenção da proposta, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor global descrito no item 3.2 deste Edital, em qualquer das modalidades e nas mesmas condições previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93.

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança-bancária.

**7.4. VALOR DA GARANTIA:** R\$ 8.038,18 (oito mil, trinta e oito reais e dezoito centavos).

7.4.1. A garantia, quando caução em dinheiro, deverá ser efetuada pelas licitantes, através de depósito identificado na conta do **Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ: 19.718.360/0001-51- Banco (001) – Banco do Brasil – Agência 0504-5 – Conta: 73.304-0**, a ser atestado pela Tesouraria do Município de Conselheiro Lafaiete.

7.4.2. O prazo de validade da garantia da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da presente licitação, sujeito à prorrogação, caso necessário.

7.4.3. A Garantia da Proposta, prestada pelos proponentes, à exceção da prestada pela licitante vencedora, poderá ser levantada pelos licitantes 10 (dez) dias após a data da homologação do resultado da presente licitação.

7.4.4. A Garantia da Licitante vencedora deverá ser complementada após a assinatura do contrato, nos termos previstos na minuta de contrato.

7.4.5. Para análise e julgamento da Qualificação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

### 7.5. Da Autenticidade dos Documentos

7.5.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5.2. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.5.3. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.5.4. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

### **7.6. Da Inabilitação**

7.6.1. Serão inabilitados os licitantes que:

- a) deixarem de atender às condições de participação ou quaisquer das exigências deste Edital;
- b) não apresentarem os documentos exigidos e/ou apresentarem qualquer dos documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade.

7.6.2. A inabilitação do licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase de julgamento da proposta, respeitando o direito de recurso.

7.6.3. Ultrapassada a fase de habilitação, não mais caberá inabilitar os licitantes por motivos relacionados com sua habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a classificação dos interessados.

### **8. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**

8.1. O envelope nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentado em envelope lacrado, preferencialmente em papel timbrado, em 01 (uma) via, datada, datilografada ou processada por computador, sem emendas ou rasuras, com todas as folhas numeradas e rubricadas, com identificação da empresa proponente, contendo a assinatura do representante legal da Proponente, conforme modelo constante do Anexo III. Compõem a proposta:

8.1.1. Planilha de orçamento, preenchida de acordo com os valores ofertados, seguindo a planilha orçamentária constante do Anexo II do Edital;

8.1.2. Planilha de composição analítica do BDI convencional, conforme modelo constante do Anexo IX;

8.1.3. Planilha de cronograma de execução dos serviços, ajustada ao valor da proposta ofertada, conforme modelo de cronograma físico financeiro constante do Anexo II do Edital.

**8.2. A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas no item anterior acarretará a desclassificação da licitante.**

8.3. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido para impugnação do edital, para fins de esclarecimento por parte deste colegiado.

8.4. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.5. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

8.6. A falta de data e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim, sendo desclassificado a licitante que não satisfizer tal exigência.

8.7. O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

8.8. No valor total dos serviços devem estar incluídos todos os custos de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os insumos e demais despesas diretas, e ainda, aquelas referentes a benefícios e despesas indiretas (BDI), inclusive de mobilização, desmobilização, fornecimento de EPI's, uniformes para os operários, comunicações, aluguéis, reprografia, veículos, combustíveis, impostos, bonificações, auxílio alimentação, impostos, taxas, seguros e demais despesas inerentes ao exercício da atividade a ser contratada.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital, que imponham condições ou ainda quando forem vagas, omissas e/ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de impedir ou dificultar o julgamento objetivo das propostas comerciais.

8.10. Será julgada vencedora da presente licitação a Proponente que atender a todas as exigências do Edital e seus anexos e que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.11. Para a verificação das propostas, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

8.12. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título.

8.13. A licitante deverá indicar o preço global da proposta, conforme documentos exigidos e constantes do presente instrumento convocatório.

8.14. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas.

8.15. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contratado em função das composições apresentadas pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

8.16. A proposta apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.17. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

### **8.18. Da Planilha de Composição do BDI**

8.18.1. As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com a Proposta de Preços, Planilha com a Composição do BDI (Modelo Anexo IX), observando-se o limite máximo de 29,79%.

8.18.2. A planilha de composição do BDI deverá apresentar a composição do BDI utilizado, segundo as rubricas constantes do Anexo IX.

8.18.3. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem a composição do BDI,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

apresentarem a planilha de composição do BDI em desacordo com o modelo previsto no item 8.18.2 acima ou que apresente BDI superior a 29,79%.

8.18.4. Havendo divergência entre o valor do BDI aplicado na Planilha de Composição de Preços e o valor do BDI apresentado na Planilha de Composição de BDI, prevalecerá este último.

### 9. ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. No local, data e horário especificados no item 6.6 deste Edital serão abertos os envelopes de Documentação, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes.

9.2. Serão julgadas inabilitadas as licitantes que deixarem de atender às exigências de habilitação contidas no item 7 deste Edital e em seus anexos, ou cujos documentos estejam com prazo de validade expirado.

9.3. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar a inabilitação da licitante deverá ser comunicada à Comissão, no momento que ocorrer.

9.4. O resultado da Habilitação será comunicado na reunião de julgamento, via e-mail ou através de publicação na Imprensa Oficial e Jornal de circulação local, franqueando-se os documentos às licitantes presentes ou aos seus representantes.

9.4.1. A inabilitação da licitante importa em preclusão do direito de participar das fases seguintes.

9.5. Na mesma sessão inicial poderão ser abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, ressalvando o disposto no subitem 9.6, abaixo, desde que haja desistência expressa de recurso por parte de todas as licitantes.

9.6. Havendo manifestação por parte de qualquer licitante no sentido de apresentar recurso, a Comissão Permanente de Licitações consignará, em ata, a referida manifestação e, observados os prazos para recursos, designará, posteriormente, a data de abertura das "Propostas", dando prévia ciência às licitantes através de e-mail ou publicação na Imprensa Oficial e Jornal de circulação local ou na própria sessão.

9.7. Decididos os recursos interpostos ou, ainda, decorrido o prazo legal para sua interposição, a Comissão devolverá às licitantes julgadas inabilitadas os envelopes da "Proposta", inviolados, podendo, todavia, retê-los até o final do certame.

9.8. No caso de inabilitação de todos os interessados ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

9.9. Serão desclassificadas todas as propostas que não cumprirem as formalidades, condições e cláusulas previstas neste edital.

### 10. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL.

10.1. Os envelopes da Proposta Comercial serão abertos em dia e horário a serem determinados pela Comissão Permanente de Licitações, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes, **esgotado** o prazo de recursos, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. As propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

10.3. Serão desclassificadas as Propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital e seus anexos, ou que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.4. A presente licitação será julgada em função do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta estiver de acordo com as especificações do Edital e anexos.

10.5. A omissão voluntária ou involuntária do prazo de validade da proposta poderá ser considerada e aceito pela Comissão como sendo o determinado neste Edital, dentro de seu limite mínimos.

10.6. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões, podendo ainda, a seu critério, serem reservadas as reuniões de classificação e do julgamento das propostas.

10.7. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer vantagens ou condições não previstas no presente Edital, ou preços baseados em ofertas de outras licitantes.

10.8. Em caso de empate entre duas ou mais licitante, o desempate dar-se-á por sorteio, obedecidas as disposições contidas no parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O sorteio será realizado independentemente da presença das licitantes convocadas.

10.10. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI).

10.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos previstos na LC 123/06, alterada pela LC 147/14.

10.12. No caso de empate em duas ou mais propostas, tendo dentre elas microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á da seguinte forma:

10.12.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.12.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.10 acima, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item 10.11 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.11 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.12.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.10 e seguintes, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.12.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado, lavrado em Ata.

10.13. O disposto no item 10.10 somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1. A Comissão de Licitações verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) Apresentem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;
- c) Apresentarem preços globais superiores aos constantes do item 3.2 e do Anexo II deste edital.
- d) Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;
- e) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.
- f) Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

11.3. No julgamento das propostas será considerada vencedora, nos termos do art. 45, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, a Proponente que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

11.4. À Comissão Permanente de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da Autoridade Competente.

11.5. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete se reserva o direito de, por despacho fundamentado da Autoridade Competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito de indenização à Proponente:

- a) Revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigindo-se à Comissão Permanente de Licitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes de habilitação, caso em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente.

12.4. As Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas, mediante protocolo presencial ou via postal, devendo:

12.4.1. **No caso de protocolo presencial:** ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

12.4.2. **No caso de protocolo via postal:** serem encaminhadas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, a documentação exigida nos itens 12.6 e 12.7.

**12.5. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por impugnações endereçadas e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.**

12.6. Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifique suas alegações.

12.7. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais, em caso de pessoas jurídicas:

12.7.1. Contrato Social e alterações da empresa licitante.

12.7.2. Cópia do documento de identidade.

12.7.3. Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal.

12.7.4. Em se tratando de pessoa física, deverá ser apresentado o documento de identificação oficial.

12.8. A resposta à impugnação será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

12.9. A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### 13. DOS RECURSOS

13.1. Será facultado à licitante, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

13.1.1. Interposição de recurso, nos seguintes casos:

a) da habilitação ou inabilitação da licitante, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

b) da classificação ou desclassificação das propostas, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

c) anulação ou revogação desta licitação, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal;

d) aplicação das penalidades de advertência ou multa, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.

13.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando, da decisão referente ao julgamento da questão, não couber recurso hierárquico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

13.2. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Recorrente, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, obedecendo-se os termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes;

13.4. Quaisquer recursos referentes a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizados no Setor de licitação desta Prefeitura para:

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG**

**CNPJ Nº 19.718.360/0001-51**

**A/C: Comissão Permanente de Licitação**

**Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026**

13.5. Será admitida a **interposição** mediante protocolo presencial ou via postal, sendo que os recursos cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

13.5.1. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo razão social, CNPJ, endereço e, preferencialmente, endereço eletrônico, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

13.5.2. **No caso de protocolo presencial:** ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

13.5.3. **No caso de protocolo via postal:** ser encaminhado ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, o documento nos moldes descritos no item 13.5.1.

13.6. O resultado do recurso será divulgado através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

**13.7. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá a interposição de recursos por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por recursos endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.**

13.8. Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de e-mail, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109, §3º, da Lei Federal 8.666/93, observadas as formas de interposição contidas no item 13.5.

13.9. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório, por meio de procuração com firma reconhecida, anexada ao recurso ou impugnação.

### **14. HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

14.1. Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que tenham sido postulados, a Comissão Permanente de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Licitações submeterá seu resultado à aprovação do Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete.

14.2. O Município de Conselheiro Lafaiete poderá, revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente, suficiente para justificar o ato ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito sem que assista às licitantes direito de indenização, conforme prescrito no art. 49, da Lei 8.666/93.

### 15. CONTRATO

15.1. Com a licitante vencedora será firmado contrato, nos casos que couber, de acordo com a minuta constante do Anexo XI e com as demais disposições contidas neste Edital, seus anexos e proposta da licitante vencedora, observada, ainda, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Se a licitante vencedora, entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia da homologação, deixar de assinar o contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, sem que tenha solicitado a prorrogação, será repassado as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, podendo a Administração optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

15.3. O prazo de vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.4. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

### 16. DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contratado deverá entregar ao Contratante, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

16.2. O Contratado poderá optar por uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia com validade não inferior a 12 (doze) meses;
- c) carta-fiança bancária com validade não inferior a 12 (doze) meses.

16.2.1 - A garantia, quando caução em dinheiro, deverá ser efetuada pelas licitantes, através de depósito identificado na conta do **Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ: 19.718.360/0001-51 – Banco (001) – Banco do Brasil – Agência 0504-5 – Conta: 73.304-0**, a ser atestado pela Tesouraria do Município de Conselheiro Lafaiete.

16.3. A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

16.4. A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

16.5. A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento da obra.

16.6. É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CEI da obra e apresentação da CND respectiva.

16.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

16.9. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

16.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

16.11. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

### **17. RESCISÃO DO CONTRATO**

17.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

17.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato, pela contratante:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- n) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

- p) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- q) Razões de interesse público;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- s) Quando a CONTRATADA não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no item deste Contrato que trata das Garantias.

### **17.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:**

- a) A supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei.
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

### **17.4. Será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:**

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

### **17.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base nas alíneas de “a” até “s” do subitem 17.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:**

**17.5.1. Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;**

**17.5.2. Ocupação e utilização, pela CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia da CONTRATANTE;**

**17.5.3. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;**

**17.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;**

**17.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

17.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

17.8. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustentando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

17.9. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

### **18. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

18.1. As obras e serviços serão recebidos:

18.1.1. O recebimento provisório dos produtos/serviços será realizado no ato da entrega, mediante protocolo assinado pela fiscalização, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo, do Edital e do Contrato;

18.1.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo fiscal do contrato.

18.1.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

18.1.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.1.5. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

### **19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária no prazo em até 30 (trinta) dias do mês subsequente da data do recebimento da (s) Nota (s) Fiscal (is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

19.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

19.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

19.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

19.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

III - Registro fotográfico;

IV - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

19.3. Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

19.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

19.5. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

19.6. Os serviços serão medidos e pagos pelos serviços efetivamente prestados de forma satisfatória, de acordo com as orientações da fiscalização e com estas especificações, sendo que os pagamentos observarão os preços dos itens, de acordo com as planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas junto com a proposta.

19.7. Após aprovada a medição pela fiscalização, poderá a Contratada emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, conforme relação constante do item 19.2, para que a Contratante possa efetuar o pagamento, nos termos do edital e do contrato.

### 20. DO REAJUSTAMENTO

20.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
- b) A data base adotada será da assinatura do contrato.
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0 =$  onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

$I_0$  - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

20.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do Contratado conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do Contratante.

20.3. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

20.4. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao Contratado, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 20.1, obedecendo-se os seguintes critérios:

20.5. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

20.6. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

20.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

### **21. PENALIDADES**

21.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Contratante e toda a Administração Pública Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

21.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;

21.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

21.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

21.1.5. Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

21.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

21.1.8. A aplicação da sanção de que trata o subitem 21.1 implicará ainda o descredenciamento do Contratante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, quando este estiver sido implantado neste Município;

21.1.9. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

21.2. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

21.3. Poderá o Contratado ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único, do artigo 416, do Código Civil.

21.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

21.4.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

21.4.1.1. Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

21.4.1.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

21.4.1.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

21.4.1.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

21.4.2. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

21.4.2.1. Nos casos de atrasos:

21.4.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

21.4.2.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

21.4.2.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 21.4.2.1.1 e 21.4.2.1.2;

21.4.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

21.4.2.2.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

21.4.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

21.4.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

21.4.2.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato,

21.4.2.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

21.4.2.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

21.4.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, *pro rata tempore*, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

21.4.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

21.4.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.4.2.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 21.4.2.1 e 21.4.2.2.

21.4.3. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

21.4.3.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

21.4.3.2. Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

21.4.3.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

21.4.3.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

21.4.3.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

21.4.3.3.3. Receber qualquer das multas previstas no subitem 21.4.2 e não efetuar o pagamento.

21.4.3.4. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

a) O Setor responsável pelas licitações do Contratante, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

b) Ordenador de Despesas do Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

21.4.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual.

21.4.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

### 21.5. Disposições gerais

21.5.1. As sanções previstas nos subitens 21.4.3 e 21.4.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

21.5.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **21.6. Do direito de defesa**

21.6.1. É facultado ao Contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

21.6.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão Contratante, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

21.6.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

21.6.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, devendo constar:

21.6.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

21.6.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

21.6.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

21.6.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

### **21.7. Do assentamento em registros**

21.7.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e do Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 21.4.1 e 21.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

21.7.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **21.8. Da sujeição a perdas e danos**

21.8.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## **22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1. As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, constante das seguintes dotações orçamentárias:

02.026.001.10.302.0008 2040 3.3.90.39.00.00 Ficha 400 Fonte 102



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

02.026.001.10.302.0008 2040 3.3.90.39.00.00 Ficha 1190 Fonte 259

### 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pela execução/entrega dos serviços nos prazos estipulados, devendo informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a entrega, sugerindo medidas para corrigir a situação.

23.2. O licitante vencedor deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade dos serviços, devendo os mesmos atenderem aos padrões mínimos de qualidade e durabilidade exigidos.

23.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades, ainda que sanável hipótese em que tal comunicação ou impugnação não terá efeito de recurso.

23.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

23.5. Não caberá a qualquer licitante, não vencedor desta licitação, indenização de qualquer espécie.

23.6. É vedada a subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

23.7. Não será fornecida nenhuma informação a respeito de resultado de habilitação, recursos interpostos, julgamento de recurso ou julgamento de proposta comercial, antes dos prazos estabelecidos ou fora da forma que rege a Lei. Todas essas informações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou, quando for o caso, comunicado a todos os licitantes via e-mail ou na respectiva sessão.

23.8. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes "Proposta".

23.9. A licitante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, consultar a Comissão Permanente de Licitação através de carta protocolada ou via e-mail, cujos esclarecimentos emanados passarão a integrar o presente processo.

Conselheiro Lafaiete, 12 de agosto de 2020.

Kildare Bittencourt Dutra  
Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 030/2020  
Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2020

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0. OBJETO:

Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para construção da rampa de acessibilidade (entre pavimentos térreo e subsolo I) e reforma dos pavimentos térreo e parte do subsolo II, na Policlínica Municipal de Conselheiro Lafaiete, em regime de empreitada por preço global.

#### 2.0. DESCRIÇÃO DETALHADA:

##### DESCRIÇÃO

Contratação de empresa (pessoa jurídica) para execução de obras e serviços de engenharia, de demolição (serviço), construção (obra) e reforma (obra), que compreenderá o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo e insumos, ferramentas e equipamentos, necessários e adequados à execução da obra na Policlínica Municipal de Conselheiro Lafaiete, em regime de empreitada por preço global, conforme será apresentado pela licitante vencedora em sua proposta comercial e especificações e quantitativos estabelecidos.

Policlínica Municipal de Conselheiro Lafaiete, situada à Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº175, Bairro Centro – Conselheiro Lafaiete/MG

#### Itens de referência:

##### Projeto arquitetônico:

- Projeto arquitetônico folha 01/18
- Projeto arquitetônico folha 02/18
- Projeto arquitetônico folha 04/18
- Projeto arquitetônico folha 05/18
- Projeto arquitetônico folha 06/18
- Projeto arquitetônico folha 07/18
- Projeto arquitetônico folha 08/18
- Projeto arquitetônico folha 09/18
- Projeto arquitetônico folha 10/18



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

- Projeto arquitetônico folha 11/18
- Projeto arquitetônico folha 12/18
- Projeto arquitetônico folha 14/18
- Projeto arquitetônico folha 15/18
- Projeto arquitetônico folha 17/18
- Projeto arquitetônico folha 18/18

Obs.: Não será executado nenhuma reforma no subsolo I.

### **Projeto estrutural:**

- Projeto estrutural folha 01/08
- Projeto estrutural folha 02/08
- Projeto estrutural folha 03/08
- Projeto estrutural folha 04/08
- Projeto estrutural folha 05/08
- Projeto estrutural folha 06/08
- Projeto estrutural folha 07/08
- Projeto estrutural folha 08/08

### **3.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação descrita no objeto justifica-se pela reforma do imóvel, uma vez que o mesmo se encontra em situação restrita de uso com relação à rampa existente, que por sua vez, não demonstra estabilidade e solidez, e pela precariedade das instalações do pavimento térreo e subsolo II. Diante disso, faz-se necessário contratação de empresa para a execução das reformas necessárias, adequando a edificação a fim de cumprir as obrigações pactuadas e beneficiar o Município e região, possibilitando melhoria no atendimento para a população.

### **4.0. FORMA, PRAZO E LOCAL:**

**4.1.** As condições do local onde os serviços serão realizados já está edificada, com exceção da rampa que deverá ser construída.

A reforma do pavimento térreo constitui na alteração dos cômodos, onde algumas paredes existentes deverão ser demolidas, e outras deverão ser construídas, a fim de adaptar o ambiente à necessidade atual. As portas de todos os cômodos deverão ser removidas e trocadas por novas. As áreas molhadas (banheiros, copa, esterilização, etc) deverão ter todos os seus revestimentos trocados, demolindo-se o existente e substituindo por novos. O revestimento de piso de todo o pavimento térreo será demolido e substituído por novo, também. Deverá ser feita nova pintura, seguindo os padrões estabelecidos em planilha orçamentária e projeto. Demais especificações constarão em projeto e planilha.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

### **4.2. Generalidades:**

- Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem foi adjudicado o contrato; o termo FISCALIZAÇÃO corresponde à equipe que representa a Secretaria de Obras e Meio Ambiente perante a CONTRATADA e a quem este último dever-se-á reportar; o termo CONTRATANTE define o órgão municipal.

- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos documentos ora fornecidos deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação, e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

**4.3.** O prazo de execução das obras e serviços a serem contratados são de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviço e de acordo com o Cronograma físico-financeiro.

**4.4.** A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

**4.5.** Os serviços e obras deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**4.5.1.** A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE.

**4.5.2.** A execução dos serviços deve ter compatibilidade plena com os projetos.

**4.5.3.** A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro, especificações e demais documentos que compõem a presente licitação.

**4.5.4.** Todos os desenhos, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, memorial descritivo serão fornecidos com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto.

**4.5.5.** A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

**4.5.6.** Adotar soluções que ofereçam economia e facilidade de execução, operação e manutenção futuras, sempre de acordo e nunca inferior às especificações de projeto, planilhas orçamentárias e memoriais.

**4.5.7.** Para o cumprimento do prazo estabelecido, as obras e serviços poderão ser executadas, inicialmente, de segunda-feira à sexta-feira, durante o horário normal do expediente (das 7:00h às 17:00h), aos finais de semana e feriados. Deverá ser estudada, antes do início das obras, juntamente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

com a Secretaria Municipal de Saúde, melhor horário para execução, ajustando-se às eventuais necessidades que surgirem, pois, a Policlínica Municipal não será fechada para reforma, ou seja, as obras acontecerão juntamente com o funcionamento da mesma. A critério do Município poderá ser estendido o horário, caso seja comprovada a necessidade e autorizado pelo agente fiscalizador do Contrato. A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, tem seu horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira de 07:00h às 16:00h.

**4.5.8.** Adotar soluções que ofereçam segurança a funcionários e usuários.

**4.5.9.** Os funcionários da obra deverão ser pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.

**4.5.10.** A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

**4.5.11.** Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

**4.5.12.** A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, etc., em conformidade com a natureza dos serviços em execução.

**4.5.13.** A equipe deverá ser coordenada por um Encarregado Geral o qual ficará sobre orientação de um responsável técnico, devidamente habilitado.

**4.5.14.** O encarregado geral providenciará para que os horários determinados pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE sejam cumpridos com pontualidade e assiduidade.

**4.5.15.** A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior e, registrado no CREA e/ou CAU, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

**4.5.16.** O responsável técnico deverá ter providenciado o documento de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT, específica para o objeto deste contrato. O prazo para apresentação da ART e/ou RRT é de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

**4.5.17.** Quando da troca de responsável técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova ART.

**4.5.18.** O responsável técnico da CONTRATADA acompanhará os trabalhos, comparecendo sempre à obra.

**4.5.19.** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT.

**4.5.20.** Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**4.5.21.** Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

**4.5.22.** As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela FISCALIZAÇÃO no momento oportuno, e de acordo com projeto e demais especificações.

**4.5.23.** A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores;

**4.5.24.** As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.

**4.5.24.1.** A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a CONTRATADA;

**4.5.24.2.** No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas a descrição do item, com as dimensões; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade, as ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, substituindo-se sempre que não estiverem em condições adequadas para execução dos serviços.

**4.5.25.** Se o serviço não for iniciado ou encerrado no prazo previsto, deverá ser justificado à FISCALIZAÇÃO;

**4.5.26.** Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, obrigando-se a manter no local das obras:

- Um Livro de Ocorrências de Obra (diário de obra), com folhas numeradas;
- Registro de autorização (ordem de início dos serviços);
- ART (Anotação de responsabilidade técnica) e/ou RRT (Registro de responsabilidade técnica);
- Todos os projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memoriais, especificações e demais documentos.

**4.5.27.** Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**4.5.28.** No Livro de Ocorrência de Obra, mencionado acima, serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: obras e serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra. À Fiscalização do CONTRATANTE compete visitar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.

**4.5.29.** A CONTRATADA deverá apresentar, parcialmente durante as medições e ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, à Fiscalização do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.

**4.5.30.** A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos e insumos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus, e deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

**4.5.31.** Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

**4.5.32.** Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços.

**4.5.33.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pelo CONTRATANTE.

**4.5.34.** Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato;

**4.5.35.** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

**4.5.36.** Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

**4.5.37.** A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

**4.5.38.** A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, com a devida antecedência necessária, qualquer dúvida ou divergência em projetos e/ou especificações que por ventura possam ocorrer quando da execução dos serviços. Somente com a aprovação da FISCALIZAÇÃO poderão ser executadas alterações nas especificações de projetos. Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA quaisquer prejuízos que venham ocorrer pela execução de serviços não aprovados / autorizados;

**4.5.39.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**4.5.40.** Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas e especificações constantes deste termo;
- Às normas da ABNT;
- Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

**4.5.41.** Os serviços e a mão de obra deverão ser dimensionados (qualificação e quantificação) de acordo com o cronograma físico-financeiro, apresentando pessoas capacitadas para as diversas disciplinas da execução da obra (estruturas de concreto, elétrica, hidráulica, alvenaria, acabamentos, pintura, serralheria, vidraçaria, etc) a fim de atendê-lo e não causar atrasos na execução da obra:

- A CONTRATADA deverá possuir mão de obra qualificada;
- A CONTRATADA deverá coordenar todos os funcionários. O encarregado geral e Engenheiro responsável técnico pela obra deverá traduzir o planejamento dos projetos, planilhas e cronograma físico - financeiro às suas equipes, evitando atrasos e desperdícios;
- Escolha dos materiais, acabamentos, fornecimento e logística, tornando concretos os planos pré-estabelecidos constantes dos desenhos e plantas, obedecendo-se as especificações, detalhes, memoriais, cronogramas, previsões de prazos e de custos e buscando-se um bom padrão de qualidade nos resultados finais do produto;
- Respeito e cumprimento ao cronograma físico-financeiro.

### **5.0. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1.** As obras e serviços serão recebidos:

**5.1.1.** O recebimento provisório dos produtos/serviços será realizado no ato da entrega, mediante protocolo assinado pela FISCALIZAÇÃO, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, do Edital e do Contrato;

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias úteis** contados a partir do recebimento provisório, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo fiscal do contrato.

**5.1.2.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**5.1.3.** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5.1.4.** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

### **6.0. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1.** Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.2.** Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**6.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

### **7.0. REALIZAÇÃO DE VISTORIA:**

**7.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o LICITANTE poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por um servidor da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente de Conselheiro Lafaiete, designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira**, das **07 horas às 14 horas**, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **31 3769 2934**.

**7.2.** A visita técnica será **facultativa**.

**7.2.1.** As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

**7.2.2.** É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

**7.3.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

**7.3.1.** Será emitido atestado de Visita Técnica, que deverá compor a documentação de habilitação do proponente.

**7.4.** O interessado deverá solicitar o Atestado de Visita Técnica devidamente assinado e carimbado pelo representante do Município, não sendo admitidas escusas posteriores de que a emissão do atestado é de responsabilidade do Município.

**7.4.1.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e apresentar na ocasião da visita:

- 1-Cópia autenticada da última alteração contratual da proponente;
- 2-Carta de Credenciamento ou procuração que confira poderes para realizar a visita técnica;
- 3-Documento de identificação pessoal;
- 4-Certidão de Registro expedida pelo CREA/CAU em vigência.

### **8.0. - GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**8.1.** A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida de 5 (cinco) anos, constante deste Termo de Referência.

**8.2.** O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços.

**8.3.** As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

**8.3.1.** Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

**8.3.2.** A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia;

**8.3.3.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas;

**8.3.4.** Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990;

**8.3.5.** A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos insumos e serviços objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas;

**8.3.6.** A substituição dos insumos e serviços, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela Contratante;

**8.3.7.** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a **5 (cinco) meses**, com a finalidade de manter as obras e serviços em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

**8.3.7.1.** Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial das instalações, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados.

**8.3.8.** Uma vez disponibilizados os insumos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a Contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias** para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado;

**8.3.9.** A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula;

**8.3.10.** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990;

**8.3.11.** Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os **defeitos de fabricação** apresentados nos insumos e as inconformidades de projeto, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

### **9.0. DOCUMENTAÇÃO:**

**9.1.** Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pela Seção de Licitação.

#### **9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

As empresas deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, NO ENVELOPE – HABILITAÇÃO TÉCNICA, além das previstas no edital:

**9.2.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em situação regular e em vigor, referente à empresa licitante. As



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG como condição para celebração do contrato;

- b) Declaração indicando quais profissionais, devidamente registrados no conselho de classe, que serão os responsáveis técnicos pela execução da obra. Este profissional também deverá apresentar Certificado de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em situação regular e em vigor. A declaração deve ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional;
- c) A licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior, o(s) qual(is) será(ão) o(s) RT da obra (conforme alínea b), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico), devidamente registrado(s), na entidade profissional competente, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os serviços que atenderam as parcelas de maior relevância técnica, quais sejam:

- **Execução de edifícios.**
- **Reforma em edifícios.**
- **Execução de obra em estruturas de concreto armado.**

d) Prova de que o(s) profissional(is), designado(s) como Responsável(is) Técnico(s) (RT- Engenheiro e/ou Arquiteto) pertença(m) ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

e) Comprovação de visita técnica ou apresentação de declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra. Trata-se de condição indispensável de participação, considerando-se tal requisito é essencial, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação. A visita será realizada conforme agendamento perante a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, pelos telefones 3769 2934. No ato da visita, o Responsável Técnico designado pela licitante deverá apresentar os seguintes documentos: Certidão de Registro expedida pelo CREA/CAU em vigor, acompanhada de documentação de identificação e documentos da licitante (Razão social, CNPJ, endereço).

**9.2.2.** A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido.

**9.2.3.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

**9.2.4.** No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**9.2.5.** A ausência da apresentação dos documentos acima listados desabilita o candidato a participar do presente certame.

### 10. JULGAMENTO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL / TIPO: MENOR PREÇO

### 11. GARANTIA CONTRATUAL:

**11.1.** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)**, sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 56 da Lei Federal n. 8666/93.

**11.2.** A garantia prestada será liberada após a execução do contrato, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei Federal n. 8666/93.

**11.3.** É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CEI da obra e apresentação da CND respectiva.

**11.4.** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

**11.5.** A garantia prestada pela contratada responderá por todas as suas obrigações decorrentes da contratação, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

### 12. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

#### 12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**12.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**12.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

**12.1.3.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade, nos termos de sua proposta;

**12.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**12.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**12.1.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**12.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**12.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**12.1.9.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**12.1.10.** Não permitir a utilização do trabalho do menor.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**12.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

**12.1.13.** Providenciar junto Conselho pertinente as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT's, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.

**12.1.14.** Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

**12.1.15.** Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante.

**12.1.16.** Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**12.1.17.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.

**12.1.18.** Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

**12.1.19.** Retirar das obras qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização.

**12.1.20.** Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

**12.1.21.** Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.

**12.1.22.** Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.

**12.1.23.** Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato.

**12.1.24.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**12.1.25.** Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato.

**12.1.26.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**12.1.27.** Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

**12.1.28.** Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

**12.1.29.** É Condição indispensável a apresentação da matrícula CEI para a autorização do início dos serviços.

**12.1.30.** É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CEI da obra e apresentação da CND respectiva.

### **12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

**12.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**12.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**12.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

**12.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

#### **13.1. Menor preço global**

Justifica-se a adoção do critério de "Menor Preço Global", uma vez que o objeto da licitação abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, sendo que o agrupamento de seus itens resulta na melhor interação entre as diferentes fases de execução dos serviços, auferindo à Administração maior controle dos serviços a serem prestados, com vista a melhor atender o interesse público.

### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**14.1.** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente o objeto, nas seguintes condições:

- Os itens que poderão ser subcontratados são: vidraçaria e serralheria.

**14.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**14.3.** As empresas e/ou pessoa física a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

**14.4.** A empresa e/ou pessoa física contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.

**14.5.** A empresa contratada compromete-se a substituir imediatamente a empresa e/ ou pessoa física subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

**14.6.** Aplicam-se às subcontratadas todas as regras previstas no edital.

### **15. SANÇÕES APLICÁVEIS:**

**15.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no respectivo Edital, Ata e/ou contrato.

### **16. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**16.1.** O pagamento será efetuado por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária no prazo em até **30 (trinta)** dias do mês subsequente da data do recebimento da (s) Nota (s) Fiscal (is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

**16.1.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**16.1.2.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

**16.1.3.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

**16.2.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

III – Registro fotográfico;

IV - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

**16.3.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**16.4.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**16.5.** É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**16.6.** Os serviços serão medidos e pagos pelos serviços efetivamente prestados de forma satisfatória, de acordo com as orientações da FISCALIZAÇÃO e com estas especificações, sendo que os pagamentos observarão os preços dos itens, de acordo com as planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas junto com a proposta.

**16.7.** Após aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, conforme relação constante do item **16.2**, para que a CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, nos termos do edital e do contrato.

### **17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo do contrato decorrente da licitação será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotações fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde:

02.026.001.10.302.0008 3.3.90.39.00.00-400;

02.026.001.10.302.0008 3.3.90.39.00.00 -1190.

Conselheiro Lafaiete, 06 de agosto de 2020.

---

Rita de Cássia Silva Melo  
Secretária Municipal de Saúde

---

Marcelo Magno Sana Moreira Neves  
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**Processo Licitatório nº 030/2020**  
**Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2020**

## **ANEXO II**

Memoriais Descritivos

Projetos

Planilhas Orçamentárias

Cronogramas Físico Financeiros

Planilhas de Composição do BDI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**PROJETO ARQUITETÔNICO**  
**REFORMA**  
**RAMPA EXTERNA**  
  
**(UNIDADE DE SAÚDE)**

**Avenida Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº175 e Rua Domingos Alves Baeta**  
**Conselheiro Lafaiete - MG**

Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba  
Rua Jurupis, nº.100 – Bairro Carijós  
Conselheiro Lafaiete – MG / 36.400-000 / Tel: (31) 3763-2299 e 3763-2506  
[amalpa@amalpa.org.br](mailto:amalpa@amalpa.org.br)  
[www.amalpa.org.br](http://www.amalpa.org.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	PÁG. 3
2. DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA DE SERVIÇOS.....	PÁG. 3
3. DIMENSIONAMENTO.....	PÁG. 6
3.1. 1º PAVIMENTO.....	PÁG. 6
3.2. SUBSOLO I.....	PÁG. 8
3.3. SUBSOLO II.....	PÁG. 9
3.3. SUBSOLO III.....	PÁG. 9
4. FASES DE TRABALHO DA OBRA.....	PÁG. 11
4.1. PROJETOS.....	PÁG. 11
4.2. SERVIÇOS GERAIS.....	PÁG. 11
4.3. REFORMA (EDIFÍCIO EXISTENTE).....	PÁG. 12
4.4. AMPLIAÇÃO (EDIFÍCIO A CONSTRUIR - RAMPA).....	PÁG. 14
4.5. PINTURAS E ACABAMENTOS EXTERNOS.....	PÁG. 15
4.6. DIVERSOS.....	PÁG. 15



## MEMORIAL DESCRITIVO

### 1. INTRODUÇÃO

Refere-se o presente memorial descritivo à reforma e ampliação (Rampa externa de ligação entre dois pavimentos) de um edifício, onde funciona uma Unidade de Saúde, denominada Policlínica Municipal, localizada na Avenida Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 175 e com entrada também pela Rua Domingos Baeta, em Conselheiro Lafaiete - MG.

A Reforma consiste numa adequação e reorganização do edifício existente e a construção do acréscimo de um edifício novo a construir (ampliação) com a função de rampa de ligação entre o 1º pavimento e o subsolo I, que visam melhorar as condições de atendimento dos pacientes, tanto de compartimentação, reformulação e reestruturação da unidade, além da simplificação dos acessos e fluxos (verticais e horizontais) havendo o menor cruzamento possível de áreas de serviços e áreas de pacientes e áreas sujas e limpas, de acordo com os requisitos mínimos da RDC 50/02, da Anvisa, ou de maneira a se aproximarem, se for o caso.

Devido à complexidade e requisitos do próprio edifício (por ser uma reforma num edifício existente e antigo) a solução adotada que se propõe é a que apresentamos neste projeto, por vontade do requerente e de maneira a responder às normas legais.

### 2. DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA DE SERVIÇOS

O edifício devido à sua complexidade foi reformulado de maneira que os fluxos horizontais sirvam os vários setores minimizando ou simplificando os cruzamentos de áreas de serviço/áreas de pacientes e áreas sujas/áreas limpas, e respondam aos requisitos mínimos das normas legais quando possível (RDC 50/02 da Anvisa) de todos os compartimentos ou ambientes das unidades propostas e existentes.

A reforma em causa visa o não comprometimento da estrutura existente, seguindo alguns alinhamentos e apenas pontualmente se fará algum reforço, de acordo com o projeto estrutural eventualmente necessário.

O edifício é composto por três pavimentos, e propõe-se obras de reformulação nos três pavimentos (1º pavimento, subsolo I e subsolo II), tem acesso ao seu interior ao nível do 1º pavimento (entrada de urgência e emergência de pacientes - ambulância e carro funerário) e de

Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba  
Rua Jurupis, nº. 100 – Bairro Carijós  
Conselheiro Lafaiete – MG / 36.400-000 / Tel: (31) 3763-2299 e 3763-2506  
[amalpa@amalpa.org.br](mailto:amalpa@amalpa.org.br)  
[www.amalpa.org.br](http://www.amalpa.org.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



serviço (funcionários e cargas e descargas) que se faz também pela Rua Domingos Alves Baeta (Subsolo I).

### Pavimento Subsolo II (à cota 1006.66)

A esta cota, a “ala” do edifício existente, propõe-se a reformulação dos espaços interiores do Centro de Material Esterilizado (C.M.E.), com aumento de área por onde funciona atualmente um depósito de Material (Odontologia), propõe-se uma melhoria e funcionalidade dos ambientes do C.M.E., por não se enquadrar na legislação em vigor. A C.M.E. divide-se em duas áreas distintas e exclusivas com acessos independentes, a área suja (descontaminação, lavagem e separação de materiais) com entrada independente diretamente pela circulação (corredor), e a área limpa (Preparo, separação e esterilização de materiais e roupa limpa), com entrada pelos vestiários e sanitários de barreira. A comunicação entre estas duas áreas é feita apenas por um guichê por onde passam os materiais já descontaminados, separados e lavados. Na área limpa é onde se processa o preparo, separação e esterilização dos materiais – não se realiza desinfecção química (vindos da área suja) e roupa limpa vinda da lavanderia (processamento de roupa do exterior da Policlínica), e se distribui para a unidade através de guichê. Junto ao C.M.E. tem um D.M.L. de apoio exclusivo à área suja do C.M.E., conforme desenhos.

### Pavimento Subsolo III

Junto à entrada a uma cota abaixo do Subsolo II, localizam-se os compartimentos destinados ao Lixo (Abrigos temporários de Resíduos) propõe-se a sua reformulação e divisão em cinco compartimentos, Resíduo Perfurocortante, Resíduo Reciclável, Resíduo Químico, Resíduo comum e resíduo biológico/ contaminado (incluindo uma área de lavagem dos coletores), conforme desenhos. Os Abrigos de resíduos são temporários e localizam-se junto a entrada de maneira à sua recolha ser mais acessível pelo exterior e sem cruzar com os pacientes.

A este nível propõe-se a construção de um abrigo (Sala técnica) para o Gerador de apoio à unidade de saúde, conforme desenhos.

### Subsolo I (à cota 1011.06)

No edifício existente onde funcionava o serviço laboratorial ao nível do subsolo I, reformou-se a compartimentação dando outro uso, isto é, ampliou-se o serviço de pronto atendimento para este nível. Propõe-se a instalação de uma escada interna de ligação, além da rampa externa proposta, conforme desenhos.

A proposta interna reformula os espaços acrescentando uma segunda sala de espera.

Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba  
Rua Jurupis, nº.100 – Bairro Carijós  
Conselheiro Lafaiete – MG / 36.400-000 / Tel: (31) 3763-2299 e 3763-2506  
[amalpa@amalpa.org.br](mailto:amalpa@amalpa.org.br)  
[www.amalpa.org.br](http://www.amalpa.org.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Apenas se propõem alterações internas, sem mexer na estrutura de serviços e poder ter acesso interno ao 1º pavimento, onde era exclusivamente a Policlínica, com esta alteração tem acessos através de escada e rampa acessível a pessoas com mobilidade condicionada, conforme desenhos.

Com estas alterações internas apenas se pretende uma melhoria nos serviços prestados, além de que todo o equipamento interno (principalmente no laboratório se encontra em muito boas condições).

### 1º Pavimento (às cotas 1015.06)

No 1º pavimento, ao nível da Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, faz-se o acesso principal de pacientes (deambulando e ambulância, como funciona atualmente), onde se reformulou a compartimentação no seu interior, manteve-se a estrutura de serviços no geral ampliando algumas salas e/ou mudando algumas salas de posição, conforme desenhos.

Na parte do edifício paralelo à Avenida propõe-se a mudança dos acessos aos consultórios e seu acesso ao interior por parte dos pacientes (a sala de triagem faz a sua seleção e naturalmente encaminha o paciente).

Como referido anteriormente, mantém-se a mesma estrutura funcional deste pavimento onde se localizam a sala de espera, sala de triagem, consultórios, sanitários públicos e alguns ambientes de apoio.

Na ala direita mantém-se entrada de ambulância, a sala de emergência (ampliada), a sala de sutura e curativo, e alguns ambientes de apoio, conforme desenhos.

Na ala esquerda também se mantém a mesma estrutura funcional, com as enfermarias ampliadas e mais simplificadas, a sala de raio-x (mantém-se na mesma posição), a sala de eletrocardiograma (mudou de posição), a sala de supervisão da enfermagem (mudou de posição), o consultório de odontologia (mesma posição), a farmácia (mudou de posição) e outros ambientes de apoio, conforme desenhos.

As sala de observação serão apenas para pacientes adultos, esta unidade é destinada apenas para adultos (femininos e masculinos), todas as parturientes, crianças e bebês tem um hospital próprio na cidade (Hospital São Vicente de Paula, para crianças e bebês e Hospital Queluz, para parturientes). Pretendendo assim evitar um possível contágio entre pacientes adultos e crianças e bebês, mais sensíveis.



### **3. DIMENSIONAMENTO**

A organização interna da unidade foi reformulada e dimensionada da seguinte forma:

#### **3.1. 1º PAVIMENTO**

##### **3.1.1. Compartimentação**

- Área de Acolhimento de Pacientes (2,44m<sup>2</sup>);
- Recepção e atendimento – Registro e marcação de pacientes (11,35m<sup>2</sup>);
- Circulação e Sala de espera 1 (52,185m<sup>2</sup>);
- Circulação e Sala de espera 2 (22,36m<sup>2</sup>);
- Sala de Classificação de Risco - Triagem (10,725m<sup>2</sup>), com instalação sanitária exclusiva (1,26m<sup>2</sup>);
- Sala de Atendimento Social (7,50m<sup>2</sup>);
- Consultório indiferenciado 1 (7,50m<sup>2</sup>);
- Consultório indiferenciado 2 (7,31m<sup>2</sup>);
- Consultório indiferenciado 3 (8,075m<sup>2</sup>);
- Consultório de odontologia (10,55m<sup>2</sup>);
- Farmácia (15,77m<sup>2</sup>);
- Sala de eletrocardiograma (8,19m<sup>2</sup>);
- Supervisão Enfermagem (6,35m<sup>2</sup>);
- Sala de exames de radiologia geral – Raio-X (13,03m<sup>2</sup>);
- Laboratório de processamento – câmara escura (5,04m<sup>2</sup>);
- Instalação Sanitária/ vestiário, exclusivo da sala de raio-x, constituído por um lavatório e um vaso sanitário (2,24m<sup>2</sup>);
- Posto de Enfermagem (10,20m<sup>2</sup>);
- Enfermaria Feminina - ala A (51,796m<sup>2</sup>), com instalação sanitária exclusiva, constituído por um lavatório, um vaso sanitário e uma ducha (3,90m<sup>2</sup>);
- Enfermaria Masculina - ala B (56,71m<sup>2</sup>), com instalações sanitárias exclusivas (sendo uma PNE, sem ducha), constituídas por um lavatório, um vaso sanitário e uma ducha, cada uma (4,41m<sup>2</sup>, 3,16m<sup>2</sup> e 3,17m<sup>2</sup>);
- Sala de Emergência (40,57m<sup>2</sup>), com instalação sanitária exclusiva, constituída por um lavatório, um vaso sanitário e uma ducha (2,92m<sup>2</sup>);

Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba  
Rua Jurupis, nº.100 – Bairro Carijós  
Conselheiro Lafaiete – MG / 36.400-000 / Tel: (31) 3763-2299 e 3763-2506  
[amalpa@amalpa.org.br](mailto:amalpa@amalpa.org.br)  
[www.amalpa.org.br](http://www.amalpa.org.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



- Expurgo (5,68m<sup>2</sup>);
- Esterilização (5,645m<sup>2</sup>);
- Sala para guarda temporário de cadáver (4,52m<sup>2</sup>);
- Quarto Médico Plantão (8,875m<sup>2</sup>), com instalação sanitária exclusiva, constituída por um lavatório, um vaso sanitário e uma ducha (3,30m<sup>2</sup>);
- Quarto Enfermeiro Plantão (8,36m<sup>2</sup>), com instalação sanitária exclusiva, constituída por um lavatório, um vaso sanitário e uma ducha (3,30m<sup>2</sup>);
- Copa (10,60m<sup>2</sup>).

### **3.1.2. Apoio Geral**

- Sanitário Público Feminino, constituído por um lavatório e um vaso sanitário (1,75m<sup>2</sup>);
- Sanitário Público Masculino, constituído por um lavatório e um vaso sanitário (1,75m<sup>2</sup>);
- Sanitário Público Feminino e Masculino PNE 1 (Mobilidade Condicionada) – pacientes e acompanhantes, constituído por um vaso sanitário e um lavatório, incluindo as barras de apoio (2,03m<sup>2</sup>);
- Rouparia (3,54m<sup>2</sup>);
- Depósito de Material de Limpeza - D.M.L. (1,46m<sup>2</sup>);
- Sanitário Público e para funcionários, constituído por um lavatório e um vaso sanitário (1,38m<sup>2</sup>);
- Vestiário Masculino (7,92m<sup>2</sup>), com Banheiro exclusivo, constituído por uma ducha, um lavatório e um vaso sanitário (2,41m<sup>2</sup>);
- Vestiário Feminino, com lavatório (8,65m<sup>2</sup> + 4,65m<sup>2</sup>), com Banheiros exclusivos, constituído por um vaso sanitário e ducha cada um (1,34m<sup>2</sup> e 1,34m).

### **3.1.3. Acessos verticais e horizontais**

- Circulação, de acesso aos consultórios (34,825m<sup>2</sup>);
- Circulação e espera, junto à sala de raio-x (11,30m<sup>2</sup>);
- Circulação e espera - de acesso ao consultório odontológico (12,45m<sup>2</sup>);
- Circulação - de acesso às enfermarias (27,72m<sup>2</sup>);
- Circulação - de acesso do desembarque da ambulância (8,135m<sup>2</sup>);
- Hall de Circulação - de acesso à sala de curativo e rampa (20,85m<sup>2</sup>);
- Circulação - de acesso às sala de urgência (5,84m<sup>2</sup>);
- Circulação - de acesso às instalações dos funcionários (18,02m<sup>2</sup>);
- Escada- de acesso ao Subsolo I, inclui patamar de descanso (10,44m<sup>2</sup>);

Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba  
Rua Jurupis, nº.100 – Bairro Carijós  
Conselheiro Lafaiete – MG / 36.400-000 / Tel: (31) 3763-2299 e 3763-2506  
[amalpa@amalpa.org.br](mailto:amalpa@amalpa.org.br)  
[www.amalpa.org.br](http://www.amalpa.org.br)



- Rampa - de acesso ao Subsolo I, inclui patamares de descanso (67,50m<sup>2</sup>).

### **3.2. SUBSOLO I**

#### **3.2.1. Compartimentação**

- Sala de espera (40,86m<sup>2</sup>);
- Consultório 1 (8,39m<sup>2</sup>);
- Consultório 2 (9,17m<sup>2</sup>);
- Consultório 3 (8,655m<sup>2</sup>), com instalação sanitária exclusiva, constituída por um lavatório, um vaso sanitário e uma ducha (2,64m<sup>2</sup>);;
- Sala de inalação e aplicação de medicamentos (39,065m<sup>2</sup>);
- Sala de aplicação de medicamentos intra muscular e vacinas (3,19m<sup>2</sup>);
- Sala de estabilização (10,95m<sup>2</sup>);
- Sala de Funcionários - descanso (4,79m<sup>2</sup>);
- Copa (11,00m<sup>2</sup>).

#### **3.2.2. Apoio Geral**

- Sanitário Público Feminino, constituído por um lavatório e um vaso sanitário (1,71m<sup>2</sup>);
- Sanitário Público Masculino, constituído por um lavatório e um vaso sanitário (1,73m<sup>2</sup>);
- Sanitário Público Feminino e Masculino PNE 1 (Mobilidade Condicionada) – pacientes e acompanhantes, constituído por um vaso sanitário e um lavatório, incluindo as barras de apoio (5,71m<sup>2</sup>);
- Sanitário para funcionários, constituído por um lavatório, um vaso sanitário e uma ducha (3,28m<sup>2</sup>);
- Depósito (3,24m<sup>2</sup>);
- Depósito de Material de Limpeza - D.M.L. (3,08m<sup>2</sup>).

#### **3.2.3. Acessos verticais e horizontais**

- Hall, de acesso à rampa e saída (4,325m<sup>2</sup>);
- Hall (5,67m<sup>2</sup>);
- Circulação, de acesso aos consultórios (21,465m<sup>2</sup>);
- Circulação, de serviço (6,66m<sup>2</sup>).



### **3.3. PAVIMENTO SUBSOLO II**

#### **3.3.1. Centro de Material Esterilizado (C.M.E.)**

- Área coberta (13,00m<sup>2</sup>);
- Sala composta por área de recepção, descontaminação, lavagem e separação de materiais - Área suja, guichê para passar materiais para a área limpa (7,19m<sup>2</sup>);
- Sala composta por área de recepção de roupa limpa (entrada através de guichê), recepção de materiais (da área suja, entrada pelo guichê), preparo de materiais e roupa limpa – Área limpa (14,28m<sup>2</sup>);
- Sala composta por preparo de materiais e roupa limpa, para esterilizar (entrada no autoclave) – Área limpa (8,25m<sup>2</sup>);
- Sala composta por preparo e armazenagem de material e roupa esterilizada (saída do autoclave) e distribuição para a sala de armazenagem (8,08m<sup>2</sup>);
- Sala composta por armazenagem de material e roupa esterilizada e distribuição através do guichê (12,01m<sup>2</sup>);
- Sala Administrativa, no interior da área limpa (4,87m<sup>2</sup>).

##### **3.3.1.1. Apoio ao C.M.E.**

- Vestiários e Sanitário de Funcionários Femininos (barreira para área limpa), constituído por um lavatório, uma boxe com um vaso sanitário e uma boxe com uma ducha, com capacidade para 10 funcionários femininos (12,42m<sup>2</sup>);
- Vestiários e Sanitário de Funcionários Masculinos (barreira para área limpa), constituído por um lavatório, uma box com um vaso sanitário e uma boxe com uma ducha, com capacidade para 10 funcionários masculinos (4,81m<sup>2</sup>);
- Ante câmara, de barreira entre as áreas limpas e suja (3,26m<sup>2</sup>);
- Depósito de material de limpeza - D.M.L. - interno ao serviço do C.M.E. (2,04m<sup>2</sup>).

### **3.4. PAVIMENTO SUBSOLO III**

#### **3.4.1. Exterior (Entrada pelo pátio) – Abrigos Temporários de Resíduos**

- Abrigo de Resíduo Perfurocortante (1,50m<sup>2</sup>);
- Abrigo de Resíduo Reciclável (5,00m<sup>2</sup>);
- Abrigo de Resíduo Químico (1,98m<sup>2</sup>);
- Abrigo de Resíduo comum (3,075m<sup>2</sup>);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



- Abrigo de Resíduo biológico/ contaminado (3,075m<sup>2</sup>);
- Lavagem de Coletores (9,63m<sup>2</sup>).

### 3.4.2.Exterior (Entrada pelo pátio) – Abrigo para Gerador

- Sala Técnica - Gerador (13,52m<sup>2</sup>).



#### **4. FASES DE TRABALHO DA OBRA**

**OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE**

ÁREA TOTAL 1.844,255 m<sup>2</sup>

##### **4.1. PROJETOS**

O projeto arquitetônico, foi elaborado de maneira a responder a um programa de necessidades, dimensionamento, fluxos de serviços, especificações de materiais mais adequados e execução dos serviços.

Trata-se de um projeto, para ser aplicado a este caso específico, tendo sido escolhidos materiais já consagrados e facilmente encontrado no mercado, mas que poderão ser equivalentes, Estas especificações complementam o projeto arquitetônico.

Para a execução das obras é necessário que o órgão gestor contrate os projetos executivos complementares que achar eventualmente necessários, como: FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS DE CONCRETO E/OU METÁLICO, HIDRÁULICA, ELÉTRICA-TELEFONIA-LÓGICA, SEGURANÇA E COMBATE À INCÊNDIO, EXAUSTÃO E AR CONDICIONADOS, COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS e outros que se fizerem necessários para o bom desenvolvimento da obra.

É necessário que os projetos sejam minuciosamente conhecidos em todas as suas partes, memoriais e plantas. Prevalecerão sempre os acabamentos constantes nas tabelas existentes nas folhas de desenho. Prevalecerão sempre as cotas sobre as medidas em escalas; os desenhos de maior escala sobre os de menor escala.

Como complementação destas especificações deverá aplicar-se as normas do INMETRO e demais normas brasileiras conforme ABNT, atualizadas. Em caso de divergências entre o MEMORIAL e o PROJETO, prevalecerá o PROJETO ARQUITETÔNICO.

##### **4.2. SERVIÇOS GERAIS**

a) Projetos Complementares – Deverão ser contratados o desenvolvimento de todos os projetos executivos, Aprovação nos órgãos competentes ANVISA, PREFEITURA MUNICIPAL, CORPO DE BOMBEIROS, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS (ENERGIA, AGUA E ESGOTO) E DEMAIS ORGÃOS FISCALIZADORES, Fundações, Estruturas de Concreto, Madeira e Metálicas, Elétrica(iluminação e força), Telefonia, Lógica, CFTV, SPDA, Segurança e Proteção com Incêndio, Hidráulica (Água, Esgoto, Águas Pluviais), Gases Medicinais, Ar Comprimido, Ar Condicionado, Paisagismo, e outros que se fizerem necessários para a execução das obras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



- b) Placa de obra em chapa de aço galvanizada.
- c) Canteiro de Obras - Barracão de obra em chapa de madeira compensada, incluso instalações hidro-sanitárias e elétricas.
- d) Raspagem e limpeza do terreno – mecanizada.  
Deverá ser efetuada a limpeza do terreno nos locais destinados a novas implantações.  
Remoção de detritos em geral, entulho ou terra depositada, a capinação e remoção a cobertura vegetal de pequeno porte, inclusive o arrancamento de plantas ou tocos.
- e) Locação convencional de obra, através de gabarito de tábuas corridas pontaletadas.
- f) Locação deverá ser executada por profissional habilitado, com fixação do RN, seguindo rigorosamente o projeto, devendo ser construído em “Gabarito” de madeira, firmemente fixada no solo, nivelado e esquadrejado.
- g) Após a locação exata, poderão ser iniciados os trabalhos de fundação, escavação de valas para blocos, baldrames, etc., sempre com cuidado e critério necessários, visando à perfeita e completa segurança dos operários e transeuntes.
- h) fornecimento de pontaletes, tabuas de pinho, arame galvanizado, inclusive materiais e acessórios e mão de obra necessária para a locação da obra, e posterior retirada do gabarito.

### **4.3. REFORMA (Edifício existente):**

#### **4.3.1. DEMOLIÇÕES:**

- a) – Demolições das paredes internas, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- b) – Demolição da rampa de acesso ao Centro de Especialidades Odontológicas, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- c) – Demolição do piso (asfalto) do pátio no interior do lote, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- d) – Remoção dos vãos internos e externos (portas e janelas), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- e) – Remoção dos aparelhos sanitários, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- f) - Abertura das paredes internas e externas, para colocação de vãos (portas e janelas), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- g) - Desmontagem da estrutura da rampa existente, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

#### **4.3.2. ALVENARIAS, REBOCOS E INSTALAÇÕES:**

- a) - Assentamento das paredes internas e externas de alvenaria de tijolo furado, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba  
Rua Jurupis, nº. 100 – Bairro Carijós  
Conselheiro Lafaiete – MG / 36.400-000 / Tel: (31) 3763-2299 e 3763-2506  
[amalpa@amalpa.org.br](mailto:amalpa@amalpa.org.br)  
[www.amalpa.org.br](http://www.amalpa.org.br)



- b) - Instalação de todas as tubulações de abastecimento de águas e drenagem de esgotos domésticos, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- c) - Instalação de todas as tubulações, caixas e mangueiras de eletricidade, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- d) - Aplicação e assentamento do reboco (incluindo chapisco), em todas as paredes internas e externas e tetos, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- e) - Assentamento dos marcos dos vãos internos, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

**4.3.3. PISOS E REVESTIMENTOS:**

- a) - Assentamento e aplicação dos revestimentos cerâmicos de paredes, nas áreas molhadas, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- b) - Assentamento e aplicação dos pavimentos cerâmicos (inclui rodapés), em todos os compartimentos, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- c) - Colocação de soleiras e peitoris de pedra em todos os vãos externos e internos, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

**4.3.4. FORROS:**

- a) – Forro em PVC, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

**4.3.5. VÃOS INTERNOS E EXTERNOS:**

- a) - Colocação e assentamento dos vãos externos e internos (portas e janelas internas e externas novas), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

**4.3.6. PINTURAS E ACABAMENTOS INTERNOS:**

- a) - Pintura sobre reboco de todos os compartimentos (paredes e tetos), inclui fundo selador, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- b) - Assentamento e aplicação dos revestimentos cerâmicos (nas paredes das áreas molhadas), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- c) – Pinturas em todas as portas internas, verniz ou tinta, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.



**4.4. AMPLIAÇÃO (Edifício a construir - Rampa):**

**4.4.1. ESTRUTURA (Edifício da Rampa e rampa de acesso à Odontologia)**

- a) - Movimentações de terra (aterro e desaterro), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- b) - Abertura das valas para implantação e construção de blocos coroando estacas pré-moldadas de concreto (edifício da rampa e muros de arrimo da rampa de acesso à Odontologia), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- c) - Implantação e construção dos pilares e vigas em concreto armado (edifício da rampa e muros de arrimo da rampa de acesso à Odontologia), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes (inclui as formas em madeira);
- d) - Implantação e construção das lajes de piso em concreto armado, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes (inclui as formas em madeira).

**4.4.2. ALVENARIAS, REBOCOS E INSTALAÇÕES:**

- a) - Assentamento das paredes internas e externas de alvenaria de tijolo furado, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- b) - Instalação de todas as tubulações de abastecimento de águas e drenagem de esgotos pluviais, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- c) - Instalação de todas as tubulações, caixas e mangueiras de eletricidade, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- d) - Aplicação e assentamento do reboco (incluindo chapisco), em todas as paredes internas e externas e tetos, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- e) - Assentamento dos marcos dos vãos internos, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

**4.4.3. PISOS E REVESTIMENTOS:**

- a) - Assentamento e aplicação dos pavimentos cerâmicos (inclui rodapés), em toda a extensão da rampa, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;
- b) - Colocação de soleiras e peitoris de pedra em todos os vãos externos e internos, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

**4.4.4. FORROS:**

- a) - Forro em PVC, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.



**4.4.5. VÃOS INTERNOS E EXTERNOS:**

a) - Colocação e assentamento dos vãos externos e internos (portas e janelas internas e externas novas), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

**4.4.6. PINTURAS E ACABAMENTOS INTERNOS:**

a) - Pintura sobre reboco (paredes), inclui fundo selador, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

b) - Pintura sobre gesso cartonado (forro), inclui fundo selador, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

**4.4.7. COBERTURA**

a) - Montagem e colocação da estrutura da cobertura em chapa de aço ondulada, inclui sistema de vigas estruturais, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

b) - Montagem e colocação da cobertura em chapa de aço ondulada, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

c) - Montagem e colocação das calhas em chapa galvanizada, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

**4.5. PINTURAS E REVESTIMENTOS EXTERNOS**

a) - Pintura sobre reboco de todas as paredes externas, (inclui fundo selador), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

b) - Pintura preservativa para metal, em todas as peças metálicas (Barras de aço ou ferro), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

**4.6. DIVERSOS**

**4.6.1.- HIDRÁULICA**

a) - Instalação e montagem de todas as tubulações de abastecimento de águas e drenagem de esgotos domésticos e pluviais (ligação à rede pública), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

b) - Colocação e montagem da Caixa de água, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

**4.6.2.- FORROS**

a) - Colocação do forro em Gesso cartonado (devidamente barrado) em todos os compartimentos assinalados, conforme desenhos, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

**4.6.3.- BANCADAS**

a) - Colocação das bancadas em pedra (com a pia, na copa, postos de enfermagem e salas), incluindo armários inferiores fechados com portas, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



b) - Colocação das bancadas em pedra (com lavatórios, nas instalações sanitárias), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

#### **4.6.4.- EQUIPAMENTO SANITÁRIO E ACESSÓRIOS**

a) - Colocação dos vasos sanitários nas instalações sanitárias (inclui assento e tampa), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

b) - Colocação dos lavatórios de embutir nas bancadas nas instalações sanitárias, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

c) - Colocação dos lavatórios de coluna nas instalações sanitárias, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

d) - Colocação de torneiras nos lavatórios/Pias nas instalações sanitárias, copa, serviço e salas, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

e) - Colocação de torneiras de duche e chuveiro nas instalações sanitárias e vestiários, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

f) - Colocação das duchas higiênicas nas instalações sanitárias, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

g) - Colocação dos registros nas áreas molhadas, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

h) - Colocação de Toalheiros, porta rolos, porta toalhas e saboneteiros nas instalações sanitárias, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

i) - Colocação das barras metálicas nas Instalações Sanitárias (Mobilidade Condicionada), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

#### **4.6.5.- ELÉTRICA**

a) - Colocação das tomadas e interruptores em todos os compartimentos, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

#### **4.6.6.- FERRAGENS (PORTAS E JANELAS)**

a) - Colocação das ferragens em todas as portas e janelas (internas e externas), com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

#### **4.6.7.- GUARDA CORPOS E CORRIMÃOS**

a) - Colocação de guarda corpos e corrimãos de proteção em todas as rampas, escadas e vãos, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes;

b) - Colocação de corrimão de proteção (bate macas) nos corredores de circulação, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



### 4.6.8.– VIDROS E ESPELHOS

a) – Colocação e montagem de espelhos nas instalações sanitárias, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

### 4.6.9.– ARMÁRIOS

a) – Colocação e montagem dos armários das rouparias, incluindo prateleiras e ferragens, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

### 4.6.10.– BALCÕES

a) – Colocação e montagem dos balcões dos postos de enfermagem e recepção, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

### 4.6.11.– Divisória

a) – Colocação e montagem de parede divisória, com todos os materiais e trabalhos acessórios inerentes.

Todos os serviços deverão atender às normas da ABNT, bem como todos os encargos trabalhistas e sociais deverão ser da responsabilidade da empresa construtora.

Conselheiro Lafaiete, 13 de Março 2020

\_\_\_\_\_  
Marcus Antônio Lopes Tinoco  
Engenheiro Civil – AMALPA  
CRE – 34210/D

\_\_\_\_\_  
Marcelo Magno Sana Moreira Neves  
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba  
Rua Jurupis, nº. 100 – Bairro Carijós  
Conselheiro Lafaiete – MG / 36.400-000 / Tel: (31) 3763-2299 e 3763-2506  
[amalpa@amalpa.org.br](mailto:amalpa@amalpa.org.br)  
[www.amalpa.org.br](http://www.amalpa.org.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE								
Rua Horácio de Queiros, 26, Centro - Conselheiro Lafaiete/MG								
Telefone: (31) 3769 2576								
OBRA:	POLICLINICA MUNICIPAL							
LOCAL:	CONSELHEIRO LAFAIETE - MG			BDI	BDI UTILIZADO CONFORME CÁLCULO SETOP PARA ISS DE 3%		SINAPI 05/2020 COM DESONERAÇÃO	
PRAZO:	4 MESES			29,79%			SETOP LESTE 01/2020 COM DESONERAÇÃO	
ORÇAMENTO EXECUTIVO								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO SEM BDI (R\$)	PREÇO COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	BASE DE PREÇOS	CÓDIGO
<b>1</b>	<b>MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÕES DO CANTEIRO DE OBRAS E LIMPEZA FINAL</b>					<b>R\$ 14.086,90</b>		
1.1	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,5 0 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJEICIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS	UNID.	1,00	R\$ 1.088,76	R\$ 1.413,10	R\$ 1.413,10	SETOP	IIO-PLA-005
1.2	BARRACÃO DE OBRA, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E MOBILIÁRIO - PADRÃO DEERMG	M2	15,00	R\$ 369,07	R\$ 479,02	R\$ 7.185,24	SETOP	IIO-BAR-046
1.3	LOCAÇÃO DA OBRA (GABARITO) - RAMPA	M2	70,00	R\$ 6,84	R\$ 8,88	R\$ 621,43	SETOP	LOC-OBR-005
1.4	FORNECIMENTO DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA (LOCAÇÃO), INCLUSIVE PISO METÁLICO E SAPATAS, EXCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM	M2/MÊS	1000,00	R\$ 3,75	R\$ 4,87	R\$ 4.867,13	SETOP	ED-9075
<b>2</b>	<b>DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES</b>					<b>R\$ 40.742,25</b>		
2.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO SEM APROVEITAMENTO DO MATERIAL, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M3	50,61	R\$ 90,45	R\$ 117,40	R\$ 5.941,44	SETOP	DEM-ALV-010
2.2	REMOÇÃO DE PORTA OU JANELA INCLUSIVE MARCO E ALISAR, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO	M2	125,89	R\$ 9,03	R\$ 11,72	R\$ 1.475,46	SETOP	DEM-POR-005
2.3	REMOÇÃO DE BANCADA DE PEDRA (MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA, MARMORITE, ETC.)	M2	5,67	R\$ 34,85	R\$ 45,23	R\$ 256,46	SETOP	DEM-BAN-005
2.4	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO OU LADRILHO HIDRÁULICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M2	792,32	R\$ 10,69	R\$ 13,87	R\$ 10.993,02	SETOP	DEM-PIS-010
2.5	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, AZULEJO OU LADRILHO HIDRÁULICO INCLUSIVE AFASTAMENTO	M2	662,40	R\$ 12,05	R\$ 15,64	R\$ 10.359,77	SETOP	DEM-REV-010
2.6	DEMOLIÇÃO DE DIVISÓRIA DE LAMINADO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M2	16,41	R\$ 15,07	R\$ 19,56	R\$ 320,97	SETOP	DEM-DIV-020
2.7	REMOÇÃO DE LOUÇAS (LAVATÓRIO, BANHEIRA, PIA, VASO SANITÁRIO, TANQUE)	UN	26,00	R\$ 50,02	R\$ 64,92	R\$ 1.687,94	SETOP	DEM-LOU-005
2.8	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO ARMADO	M3	3,39	R\$ 131,43	R\$ 170,58	R\$ 578,25	SETOP	RO-41602
2.9	REMOÇÃO DE TELHA CERÂMICA COLONIAL OU FRANCESA, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO	M2	12,51	R\$ 9,03	R\$ 11,72	R\$ 146,62	SETOP	DEM-TEL-025
2.10	REMOÇÃO DE LUMINÁRIA FLUORESCENTE	UN	50,00	R\$ 12,74	R\$ 16,54	R\$ 826,76	SETOP	DEM-LUM-005
2.11	REMOÇÃO DE TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO	M2	10,06	R\$ 8,28	R\$ 10,75	R\$ 108,11	SETOP	DEM-TEL-015
2.12	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2	10,06	R\$ 4,88	R\$ 6,33	R\$ 63,72	SINAPI	97650
2.13	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA CARRINHO DE MÃO DMT <= 50 M	M3	126,93	R\$ 26,46	R\$ 34,34	R\$ 4.359,25	SETOP	TRA-MAO-005
2.14	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA	M3	126,93	R\$ 22,00	R\$ 28,55	R\$ 3.624,47	SETOP	TRA-CAÇ-015
<b>3</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					<b>R\$ 1.428,03</b>		
3.1	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE	M3	16,50	R\$ 31,73	R\$ 41,18	R\$ 679,51	SINAPI	96995
3.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,50 M	M3	6,67	R\$ 44,98	R\$ 58,38	R\$ 389,51	SETOP	TER-ESC-035
3.3	APILOAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2	16,50	R\$ 2,87	R\$ 3,72	R\$ 61,46	SETOP	RO-40239



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE									
Rua Horácio de Queiros, 26, Centro - Conselheiro Lafaiete/MG									
Telefone: (31) 3769 2576									
<b>OBRA:</b>	POLICLINICA MUNICIPAL								
<b>LOCAL:</b>	CONSELHEIRO LAFAIETE - MG			BDI				SINAPI 05/2020 COM DESONERAÇÃO	
<b>PRAZO:</b>	4 MESES			29,79%	BDI UTILIZADO CONFORME CÁLCULO SETOP PARA ISS DE 3%			SETOP LESTE 01/2020 COM DESONERAÇÃO	
ORÇAMENTO EXECUTIVO									
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO SEM BDI (R\$)	PREÇO COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	BASE DE PREÇOS	CÓDIGO	
3.4	REATERRO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE VALA	M3	1,50	R\$ 26,83	R\$ 34,82	R\$ 52,15	SETOP	RO-40234	
3.5	ATERRO COMPACTADO MANUAL, COM SOQUETE	M3	4,20	R\$ 44,98	R\$ 58,38	R\$ 245,40	SETOP	TER-ATE-015	
<b>4</b>	<b>INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA</b>					<b>R\$ 58.413,64</b>			
4.1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M3	0,17	R\$ 315,67	R\$ 409,71	R\$ 68,34	SETOP	FUN-LAS-005	
4.2	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M3	31,17	R\$ 341,63	R\$ 443,40	R\$ 13.820,83	SETOP	EST-CON-115	
4.3	FORNECIMENTO DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 10 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M3	1,08	R\$ 386,59	R\$ 501,76	R\$ 543,90	SETOP	EST-CON-010	
4.4	FORMAS PLANAS DE COMPENSADO COM REVESTIMENTO RESINADO (EXECUÇÃO, INCLUINDO DESFORMA, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M2	392,26	R\$ 47,37	R\$ 61,48	R\$ 24.116,74	SETOP	RO-42418	
4.5	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60	KG	1842,33	R\$ 7,31	R\$ 9,49	R\$ 17.479,40	SETOP	ARM-AÇO-020	
4.6	FURO EM CONCRETO PARA DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.	UN	36,00	R\$ 44,39	R\$ 57,61	R\$ 2.074,10	SINAPI	90439	
4.7	PREENCHIMENTO DE FUIROS COM SIKADUR 32 OU SIMILAR (EXECUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, EXCLUÍ EXECUÇÃO DO FURO)	KG	5,00	R\$ 47,82	R\$ 62,07	R\$ 310,33	SETOP	RO-41651	
<b>5</b>	<b>DIVISÓRIAS</b>					<b>R\$ 1.141,55</b>			
5.1	DIVISÓRIA EM PAINEL REMOVÍVEL, NÚCLEO COMPENSADO NAVAL - P. AÇO TIPO C	M2	8,44	R\$ 92,34	R\$ 119,85	R\$ 1.011,76	SETOP	DIV-PAI-005	
5.2	CONJUNTO DE FERRAGENS PARA CONFECÇÃO DE PORTA DE DIVISÓRIA	CJ	1,00	R\$ 100,00	R\$ 129,79	R\$ 129,79	SETOP	DIV-PAI-015	
<b>6</b>	<b>ALVENARIA</b>					<b>R\$ 44.717,95</b>			
6.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO, ESP. 14CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	M2	305,90	R\$ 39,03	R\$ 50,66	R\$ 15.496,20	SETOP	ALV-TUJ-030	
6.2	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO SEM ARMAÇÃO, EM CONCRETO COM FCK 15MPA, ESP. 19CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	M2	6,69	R\$ 99,03	R\$ 128,53	R\$ 859,87	SETOP	ALV-EST-030	
6.3	CONTRAVERGA EM CONCRETO ESTRUTURAL PARA VÃOS ACIMA DE 150CM, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, CONTROLE "A", COM FCK 20 MPA, MOLDADA IN LOCO, INCLUSIVE ARMAÇÃO	M3	0,78	R\$ 1.860,37	R\$ 2.414,57	R\$ 1.876,12	SETOP	ED-9906	
6.4	VERGA EM CONCRETO ESTRUTURAL PARA VÃOS ACIMA DE 150CM, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, CONTROLE "A", COM FCK 20 MPA, MOLDADA IN LOCO, INCLUSIVE ARMAÇÃO	M3	0,78	R\$ 1.860,37	R\$ 2.414,57	R\$ 1.876,12	SETOP	ED-9907	
6.5	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO, ESP. 9CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	M2	189,63	R\$ 29,01	R\$ 37,65	R\$ 7.139,78	SETOP	ALV-TUJ-025	
6.6	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFS LAMINADOS, INCLUSIVE PINTURA PRIMER	M2	92,56	R\$ 10,50	R\$ 13,63	R\$ 1.261,40	SETOP	EST-MET-005	
6.7	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO SIMPLES, ESP. 0,50MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	92,56	R\$ 48,28	R\$ 62,66	R\$ 5.800,05	SETOP	COB-TEL-045	

2/6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE									
Rua Horácio de Queiros, 26, Centro - Conselheiro Lafaiete/MG									
Telefone: (31) 3769 2576									
<b>OBRA:</b>	POLICLINICA MUNICIPAL								
<b>LOCAL:</b>	CONSELHEIRO LAFAIETE - MG			BDI				SINAPI 05/2020 COM DESONERAÇÃO	
<b>PRAZO:</b>	4 MESES			29,79%	BDI UTILIZADO CONFORME CÁLCULO SETOP PARA ISS DE 3%			SETOP LESTE 01/2020 COM DESONERAÇÃO	
ORÇAMENTO EXECUTIVO									
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO SEM BDI (R\$)	PREÇO COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	BASE DE PREÇOS	CÓDIGO	
6.8	RUFO E CONTRA-RUFO DE CHAPA GALVANIZADA Nº. 24, DESENVOLVIMENTO = 25 CM	M	86,15	R\$ 27,54	R\$ 35,74	R\$ 3.079,36	SETOP	PLU-RUF-015	
6.9	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA Nº. 22 GSG, DESENVOLVIMENTO = 75 CM	M	40,00	R\$ 78,94	R\$ 102,46	R\$ 4.098,25	SETOP	PLU-CAL-025	
6.10	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA Nº. 22 GSG, DESENVOLVIMENTO = 33 CM	M	4,05	R\$ 49,66	R\$ 64,45	R\$ 261,04	SETOP	PLU-CAL-005	
6.11	CONDUTOR DE AP DO TELhado EM TUBO PVC ESGOTO, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 100 MM	M	43,60	R\$ 52,48	R\$ 68,11	R\$ 2.969,76	SETOP	PLU-CON-005	
<b>7</b>	<b>FORRO</b>					<b>R\$ 6.385,67</b>			
7.1	FORRO EM PVC BRANCO DE L = 10 CM	M2	120,00	R\$ 41,00	R\$ 53,21	R\$ 6.385,67	SETOP	FOR-PVC-005	
<b>8</b>	<b>PINTURAS E REVESTIMENTOS INTERNOS</b>					<b>R\$ 333.076,76</b>			
8.1	REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO, AMBIENTE EXTERNO ( ANTIDERRAPANTE), PADRÃO EXTRA, DIMENSÃO DA PEÇA ATÉ 2025 CM2, PEI V, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M2	781,42	R\$ 51,21	R\$ 66,47	R\$ 51.937,59	SETOP	PIS-CER-015	
8.2	REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PAREDE, ACABAMENTO ESMALTADO, AMBIENTE INTERNO/EXTERNO, PADRÃO EXTRA, DIMENSÃO DA PEÇA ATÉ 2025 CM2, PEI III, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M2	938,97	R\$ 54,81	R\$ 71,14	R\$ 66.796,56	SETOP	ED-9081	
8.3	RODAPÉ COM REVESTIMENTO EM GRANITO, CINZA ANDORINHA, ESP. 2CM, ALTURA 7CM, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M	540,85	R\$ 20,44	R\$ 26,53	R\$ 14.348,32	SETOP	ROD-GRA-005	
8.4	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ACRÍLICA) EM PAREDE, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO	M2	379,25	R\$ 4,27	R\$ 5,54	R\$ 2.101,82	SETOP	PIN-SEL-005	
8.5	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	M2	1945,49	R\$ 9,76	R\$ 12,67	R\$ 24.644,50	SETOP	PIN-ACR-005	
8.6	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	M2	1802,25	R\$ 2,22	R\$ 2,88	R\$ 5.192,89	SETOP	PIN-LIX-005	
8.7	LIXAMENTO MANUAL EM TETO PARA REMOÇÃO DE TINTA	M2	1170,85	R\$ 2,48	R\$ 3,22	R\$ 3.768,71	SETOP	PIN-LIX-006	
8.8	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRILICA EM TETO, DUAS DEMÃOS	M2	1170,85	R\$ 11,70	R\$ 15,19	R\$ 17.779,79	SINAPI	88488	
8.9	PINTURA A ÓLEO, 2 DEMAOS	M2	1802,25	R\$ 17,42	R\$ 22,61	R\$ 40.747,84	SINAPI	79464	
8.10	PINTURA LÁTEX (PVA) EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	M2	1584,64	R\$ 8,76	R\$ 11,37	R\$ 18.016,73	SETOP	PIN-LAT-005	
8.11	CONTRAPISO DESEMPENADO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 20MM	M2	802,33	R\$ 21,91	R\$ 28,44	R\$ 22.815,88	SETOP	PIS-CON-005	
8.12	PINTURA ESMALTE EM ESQUADRIAS DE FERRO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO	M2	182,79	R\$ 22,87	R\$ 29,68	R\$ 5.425,66	SETOP	PIN-ESM-005	
8.13	PINTURA ESMALTE EM ESQUADRIA DE MADEIRA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO NIVELADOR, EXCLUSIVE MASSA A ÓLEO	M2	254,86	R\$ 16,20	R\$ 21,03	R\$ 5.358,68	SETOP	PIN-ESM-015	
8.14	CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:3 (CIMENTO, AREIA E PEDRISCO), APLICADO COM COLHER, ESP. 5MM, PREPARO MECÂNICO	M2	1061,78	R\$ 8,58	R\$ 11,14	R\$ 11.823,93	SETOP	REV-CHA-015	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE								
Rua Horácio de Queiros, 26, Centro - Conselheiro Lafaiete/MG								
Telefone: (31) 3769 2576								
<b>OBRA:</b>	POLICLINICA MUNICIPAL							
<b>LOCAL:</b>	CONSELHEIRO LAFAIETE - MG			BDI			SINAPI 05/2020 COM DESONERAÇÃO	
<b>PRAZO:</b>	4 MESES			29,79%	BDI UTILIZADO CONFORME CÁLCULO SETOP PARA ISS DE 3%		SETOP LESTE 01/2020 COM DESONERAÇÃO	
<b>ORÇAMENTO EXECUTIVO</b>								
SUDECAP 04/2020 COM DESONERAÇÃO								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO SEM BDI (R\$)	PREÇO COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	BASE DE PREÇOS	CÓDIGO
8.15	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO	M2	1081,98	R\$ 21,64	R\$ 28,09	R\$ 30.389,00	SETOP	REV-REB-015
8.16	BATE MACA DE MADEIRA DE LEI, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE VERNIZ SINTÉTICO MARÍTIMO, DUAS (2) DEMÃOS, ACABAMENTO TIPO FOSCO (15CM, ESPESSURA 2CM)	M	114,11	R\$ 40,52	R\$ 52,59	R\$ 6.001,15	SETOP	ESQ-BAT-005
8.17	PISO EM GRANILITE/MARMORITE, ESP. 8MM, ACABAMENTO LAVADO TIPO FULGET, COR NATURAL, MODULAÇÃO DE 1X1M, INCLUSO JUNTA PLÁSTICA	M2	75,49	R\$ 60,50	R\$ 78,52	R\$ 5.927,70	SETOP	PIS-MIT-020
<b>9</b>	<b>ESQUADRIAS/SERRALHERIA</b>					<b>R\$ 132.579,47</b>		
9.1	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELA DE ALUMÍNIO, LINHA SUPREMA ACABAMENTO ANODIZADO, TIPO CORRER COM CONTRAMARCO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE VIDRO LISO DE 4MM, FERRAGENS E ACESSÓRIOS	M2	36,68	R\$ 408,49	R\$ 530,18	R\$ 19.448,03	SETOP	SER-JAN-030
9.2	PORTA 1,00 X 2,10 CM, CONFORME DETALHE DE PROJETO	UN	7,00	R\$ 592,32	R\$ 768,77	R\$ 5.381,40	SETOP	SEE-SER-120
9.3	PORTÃO DE FERRO PADRÃO, EM CHAPA (TIPO LAMBRI), COLOCADO COM CADEADO	M2	21,48	R\$ 258,29	R\$ 335,23	R\$ 7.200,84	SETOP	SER-POR-050
9.4	FECHADURA TIPO EXTERNA, GRAU DE SEGURANÇA MÉDIO, MÁQUINA 40MM, ACABAMENTO COM ESPELHO CROMADO E MAÇANETA MODELO ALAVANCA EM ZAMAC, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO E DUAS (2) CHAVES	UN	66,00	R\$ 234,43	R\$ 304,27	R\$ 20.081,60	SETOP	FRG-FEC-005
9.5	PORTA DE ABRIR, MADEIRA DE LEI PRANCHETA PARA PINTURA COMPLETA 80 X 210 CM, COM FERRAGENS EM FERRO LATONADO	UN	48,00	R\$ 520,11	R\$ 675,05	R\$ 32.402,44	SETOP	ESQ-POR-050
9.6	PORTA DE ABRIR, MADEIRA DE LEI PRANCHETA PARA PINTURA COMPLETA 60 X 210 CM, COM FERRAGENS EM FERRO LATONADO	UN	4,00	R\$ 516,40	R\$ 670,24	R\$ 2.680,94	SETOP	ESQ-POR-040
9.7	PORTA DE ABRIR, MADEIRA DE LEI PRANCHETA PARA PINTURA COMPLETA 90 X 210 CM, COM FERRAGENS EM FERRO LATONADO	UN	1,00	R\$ 545,14	R\$ 707,54	R\$ 707,54	SETOP	ESQ-POR-055
9.8	GUARDA-CORPO EM AÇO INOX D = 1 1/2", COM SUBDIVISÕES EM TUBO DE AÇO INOX D = 1/2", H = 1,05 M	M	1,30	R\$ 421,69	R\$ 547,31	R\$ 711,50	SETOP	SER-COR-045
9.9	GUARDA-CORPO EM AÇO GALVANIZADO DIN 2440, D = 2", COM SUBDIVISÕES EM TUBO DE AÇO D = 1/2", H = 1,05 M - COM CORRIMÃO DUPLO DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO DE D = 1 1/2"	M	5,70	R\$ 511,69	R\$ 664,12	R\$ 3.785,50	SETOP	ED-50939
9.10	CORRIMÃO DUPLO EM TUBO GALVANIZADO DIN 2440, D = 1 1/2" - FIXADO EM ALVENARIA	M	110,75	R\$ 105,04	R\$ 136,33	R\$ 15.098,70	SETOP	SER-COR-007
9.11	TELA PARA PROTEÇÃO DE FACHADA EM POLIETILENO	M2	76,37	R\$ 6,16	R\$ 8,00	R\$ 610,57	SETOP	AND-TEL-005
9.12	FORNECIMENTO DE VISOR 30X20 CM DE VIDRO EM CRISTAL INCOLOR FIXO E=4 MM COM MOLDURA DE MADEIRA, INSTALADO EM PORTA DE MADEIRA	UN	1,00	R\$ 72,41	R\$ 93,98	R\$ 93,98	SETOP	ED-7066
9.13	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PORTA EM ALUMÍNIO, TIPO VENEZIANA, DE ABRIR, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, INCLUSIVE FECHADURA E MARCO	M2	4,66	R\$ 490,46	R\$ 636,57	R\$ 2.966,41	SETOP	ED-7576
9.14	GRADE FIXA E PORTA DE ABRIR COM GRADE E CHAPA E TRANCA DE SEGURANÇA	M2	21,02	R\$ 784,85	R\$ 1.018,66	R\$ 21.410,01	SETOP	SEDS-ESQ-090
<b>10</b>	<b>PEDRAS GRANITO</b>					<b>R\$ 33.292,44</b>		
10.1	SOLEIRA DE GRANITO CINZA ANDORINHA E = 2 CM	M	10,72	R\$ 200,48	R\$ 260,20	R\$ 2.789,77	SETOP	SOL-GRA-005
10.2	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA E = 3 CM, APOIADA EM CONSOLE DE METALON 20 X 30 MM	M2	21,97	R\$ 309,25	R\$ 401,38	R\$ 8.817,82	SETOP	BAN-GRA-005



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE								
Rua Horácio de Queiros, 26, Centro - Conselheiro Lafaiete/MG								
Telefone: (31) 3769 2576								
<b>OBRA:</b>	POLICLINICA MUNICIPAL							
<b>LOCAL:</b>	CONSELHEIRO LAFAIETE - MG	BDI		BDI UTILIZADO CONFORME CÁLCULO SETOP PARA ISS DE 3%			SINAPI 05/2020 COM DESONERAÇÃO	
<b>PRAZO:</b>	4 MESES	29,79%					SETOP LESTE 01/2020 COM DESONERAÇÃO	
ORÇAMENTO EXECUTIVO								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO SEM BDI (R\$)	PREÇO COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	BASE DE PREÇOS	CÓDIGO
10.3	PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS.	M2	24,87	R\$ 328,41	R\$ 426,24	R\$ 10.600,67	SINAPI	98671
10.4	APLICAÇÃO DE FAIXA/FITA ADESIVA ANTIDERRAPANTE, LARGURA 50MM, EM DEGRAUS DE ESCADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO	M	49,60	R\$ 16,57	R\$ 21,51	R\$ 1.066,71	SETOP	PIS-FAI-005
10.5	PEITORIL DE GRANITO CINZA ANDORINHA E = 2 CM	M2	7,62	R\$ 197,86	R\$ 256,80	R\$ 1.957,61	SETOP	PEI-GRA-005
10.6	DIVISÓRIA EM GRANITO CINZA ANDORINHA E = 3 CM, INCLUSIVE FERRAGENS EM LATÃO CROMADO	M2	11,63	R\$ 534,05	R\$ 693,14	R\$ 8.059,87	SETOP	DIV-PED-015
<b>11</b>	<b>LOUÇAS E METAIS</b>					<b>R\$ 25.310,56</b>		
11.1	CUBA EM AÇO INOXIDÁVEL DE EMBUTIR, AISI 304, APLICAÇÃO PARA PIA (560X330X115MM), NÚMERO 2, ASSENTAMENTO EM BANCADA, INCLUSIVE VÁLVULA DE ESCOAMENTO DE METAL COM ACABAMENTO CROMADO, SIFÃO DE METAL TIPO COPO COM ACABAMENTO CROMADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	7,00	R\$ 293,60	R\$ 381,06	R\$ 2.667,44	SETOP	LOU-BOJ-010
11.2	TORNEIRA CLINICA COM ALAVANCA PARA ACIONAMENTO COM COTOVELOTORNEIRA CLINICA COM ALAVANCA ACIONAMENTO COM COTOVELO CROMADA	UN	25,00	R\$ 245,47	R\$ 318,60	R\$ 7.964,91	COMPOSIÇÃO	PREF-01
11.3	TORNEIRA METÁLICA PARA LAVATÓRIO, FECHAMENTO AUTOMÁTICO, ACABAMENTO CROMADO, COM AREJADOR, APLICAÇÃO DE MESA, INCLUSIVE ENGATE FLEXÍVEL METÁLICO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	18,00	R\$ 245,17	R\$ 318,21	R\$ 5.727,71	SETOP	MET-TOR-030
11.4	BACIA SANITÁRIA (VASO) DE LOUÇA COM CAIXA ACOPLADA, COR BRANCA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO/VEDAÇÃO, ENGATE FLEXÍVEL METÁLICO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E REJUNTAMENTO	UN	6,00	R\$ 404,04	R\$ 524,40	R\$ 3.146,42	SETOP	LOU-VAS-015
11.5	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA, TAMANHO MÉDIO, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, VÁLVULA DE ESCOAMENTO DE METAL COM ACABAMENTO CROMADO, SIFÃO DE METAL TIPO COPO COM ACABAMENTO CROMADO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E REJUNTAMENTO, EXCLUSIVE TORNEIRA E ENGATE FLEXÍVEL	UN	9,00	R\$ 332,94	R\$ 432,12	R\$ 3.889,11	SETOP	LOU-LAV-010
11.6	RALO GRELHA CROMADA 10X10CM CROMADO MOLDENOX /EQUIVALENTE	UN	33,00	R\$ 44,71	R\$ 58,03	R\$ 1.914,96	SUDECAP	10.26.35
<b>12</b>	<b>TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL</b>					<b>R\$ 6.169,41</b>		
12.1	PONTO DE ÁGUA FRIA EMBUTIDO, INCLUINDO TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL E CONEXÕES	UN	31,00	R\$ 82,11	R\$ 106,57	R\$ 3.303,69	SETOP	INST-AGU-005
12.2	PONTO DE ESGOTO, INCLUINDO TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 40 MM E CONEXÕES (LAVATÓRIOS, MICTÓRIOS, RALOS SIFONADOS, ETC.)	UN	36,00	R\$ 47,41	R\$ 61,53	R\$ 2.215,20	SETOP	INST-ESG-005
12.3	PONTO DE ESGOTO, INCLUINDO TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 100 MM E CONEXÕES (VASO SANITÁRIO)	UN	6,00	R\$ 65,66	R\$ 85,22	R\$ 511,32	SETOP	INST-ESG-015
12.4	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, ESGOTO, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 75 MM (3"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	5,00	R\$ 21,45	R\$ 27,84	R\$ 139,20	SETOP	HID-TUB-050
<b>13</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					<b>R\$ 63.877,55</b>		
13.1	TOMADA SIMPLES - 2P + T - 10A COM PLACA	UN	15,00	R\$ 21,88	R\$ 28,40	R\$ 425,97	SETOP	ELE-TOM-005
13.2	INTERRUPTOR , TRÊS TECLAS SIMPLES 10 A - 250 V	UN	15,00	R\$ 29,19	R\$ 37,89	R\$ 568,29	SETOP	ELE-INT-125
13.3	CONJUNTO DE 1 TOMADA + 1 INTERRUPTOR COM PLACA	CJ	50,00	R\$ 28,11	R\$ 36,48	R\$ 1.824,20	SETOP	ELE-TOM-035

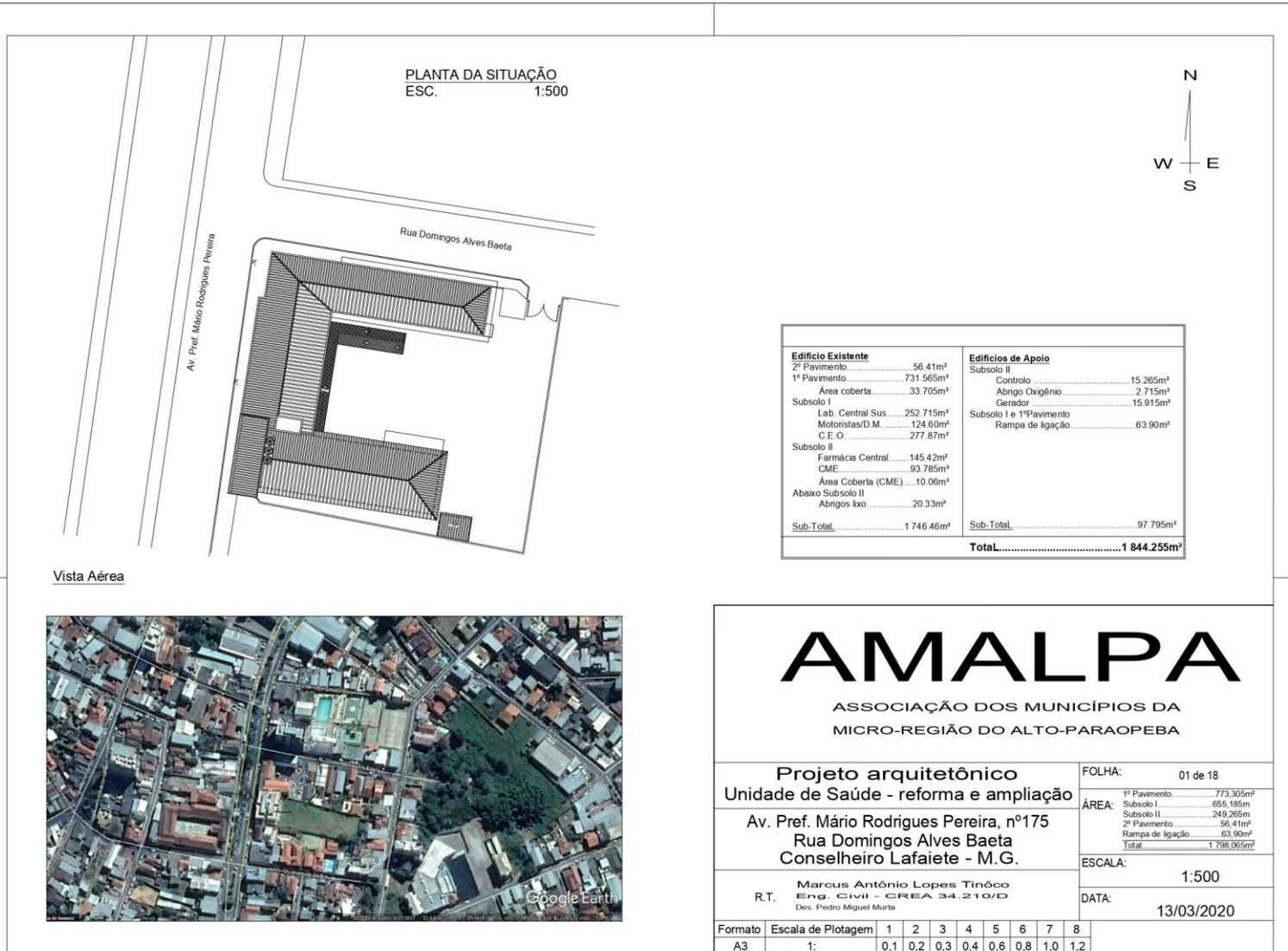


## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE								
Rua Horácio de Queiros, 26, Centro - Conselheiro Lafaiete/MG								
Telefone: (31) 3769 2576								
<b>OBRA:</b>	POLICLINICA MUNICIPAL							
<b>LOCAL:</b>	CONSELHEIRO LAFAIETE - MG	BDI		BDI UTILIZADO CONFORME CÁLCULO SETOP PARA ISS DE 3%			SINAPI 05/2020 COM DESONERAÇÃO	
<b>PRAZO:</b>	4 MESES	29,79%					SETOP LESTE 01/2020 COM DESONERAÇÃO	
ORÇAMENTO EXECUTIVO								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO SEM BDI (R\$)	PREÇO COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	BASE DE PREÇOS	CÓDIGO
13.4	PONTO DE INTERRUPTOR, INCLUINDO ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO E CAIXA COM ESPELHO	UN	15,00	R\$ 193,62	R\$ 251,30	R\$ 3.769,49	SETOP	INST-INT-005
13.5	PONTO DE TOMADA DE EMBUTIR, INCLUINDO ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO E CAIXA COM ESPELHO	UN	15,00	R\$ 150,31	R\$ 195,09	R\$ 2.926,31	SETOP	INST-TOM-005
13.6	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, ANTI-CHAMA DN 16 MM (1/2") - APLICAÇÃO EM ALVENARIA	M	50,00	R\$ 6,09	R\$ 7,90	R\$ 395,21	SETOP	ELE-MAN-005
13.7	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, ANTI-CHAMA DN 32 MM (1") - APLICAÇÃO EM ALVENARIA	M	50,00	R\$ 7,11	R\$ 9,23	R\$ 461,40	SETOP	ELE-MAN-020
13.8	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, ANTI-CHAMA DN 25 MM (3/4") - APLICAÇÃO EM ALVENARIA	M	50,00	R\$ 6,20	R\$ 8,05	R\$ 402,35	SETOP	ELE-MAN-015
13.9	FIO RÍGIDO ISOLAÇÃO EM PVC 450/750V # 2,5 MM2	M	1.000,00	R\$ 4,60	R\$ 5,97	R\$ 5.970,34	SETOP	ELE-FIO-010
13.10	PONTO DE LUZ EMBUTIDO, INCLUINDO ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO E CAIXA COM ESPELHO (POR UNIDADE)	UN	27,00	R\$ 162,04	R\$ 210,31	R\$ 5.678,42	SETOP	INST-LUZ-005
13.11	LUMINÁRIA COMERCIAL CHANFRADA DE SOBREPOR COMPLETA, PARA DUAS (2) LÂMPADAS TUBULARES LED 2X18W-ØT8, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADAS	UN	167,00	R\$ 158,61	R\$ 205,86	R\$ 34.378,61	SETOP	ED-13338
13.12	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA E TAMPA DE CONCRETO, FUNDO DE BRITA, TIPO 1, 25 X 25 X 50 CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA	UN	1,00	R\$ 88,63	R\$ 115,03	R\$ 115,03	SETOP	ELE-CXS-105
13.13	ELETROCALHA PERFURADA GALVANIZADA ELETROLÍTICA CHAPA 14 - 200 X 100 MM COM TAMPA, INCLUSIVE CONEXÃO	M	40,00	R\$ 134,10	R\$ 174,05	R\$ 6.961,94	SETOP	ELE-CAL-070
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 761.222,17</b>		
<b>14</b>	<b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO</b>					<b>R\$ 3.806,11</b>		
14.1	MOB-002 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA - para obras executadas em centros urbanos ou próximos de centros urbanos - OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	R\$ 761.222,17	0,50%		R\$ 3.806,11	SETOP	MOB-DES-020
<b>15</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>	%		<b>5,10%</b>		<b>R\$ 38.790,34</b>		
15.1	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 220,00	R\$ 35,26	R\$ 45,76	R\$ 10.068,07	SINAPI	90776
15.2	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 220,00	R\$ 77,30	R\$ 100,33	R\$ 22.072,09	SINAPI	100305
15.3	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 220,00	R\$ 23,29	R\$ 30,23	R\$ 6.650,18	SINAPI	100309
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 803.818,62</b>		

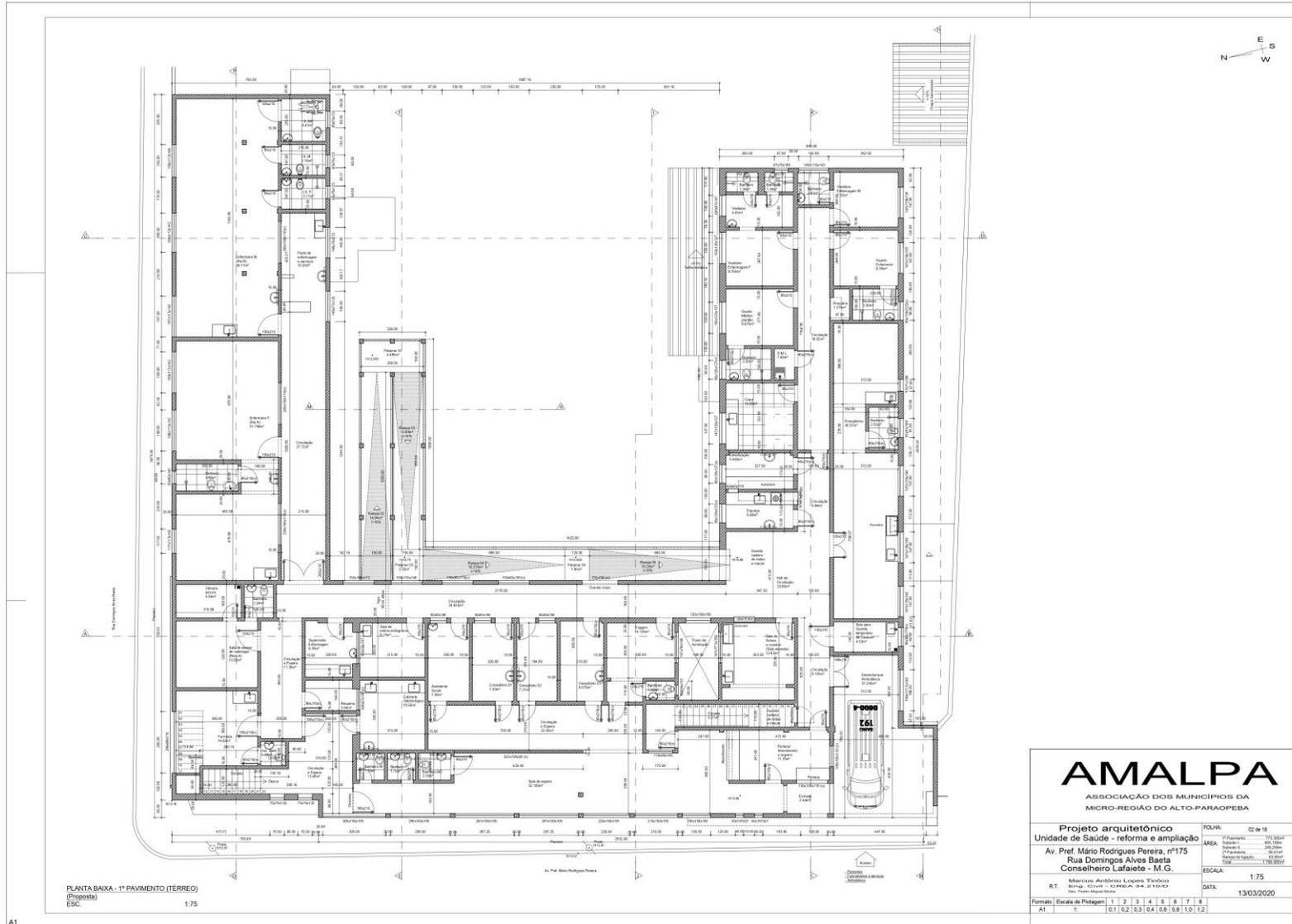


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



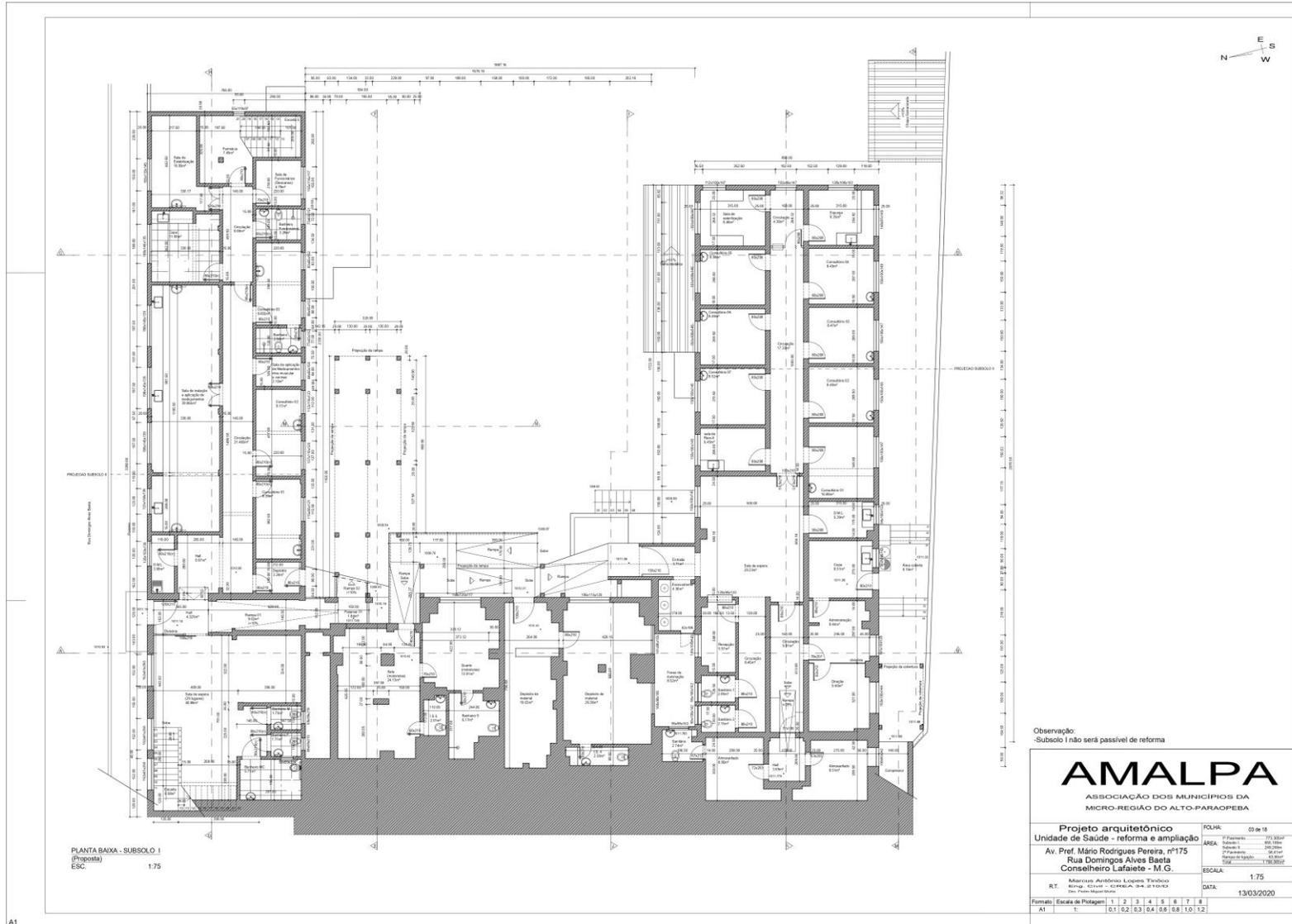


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



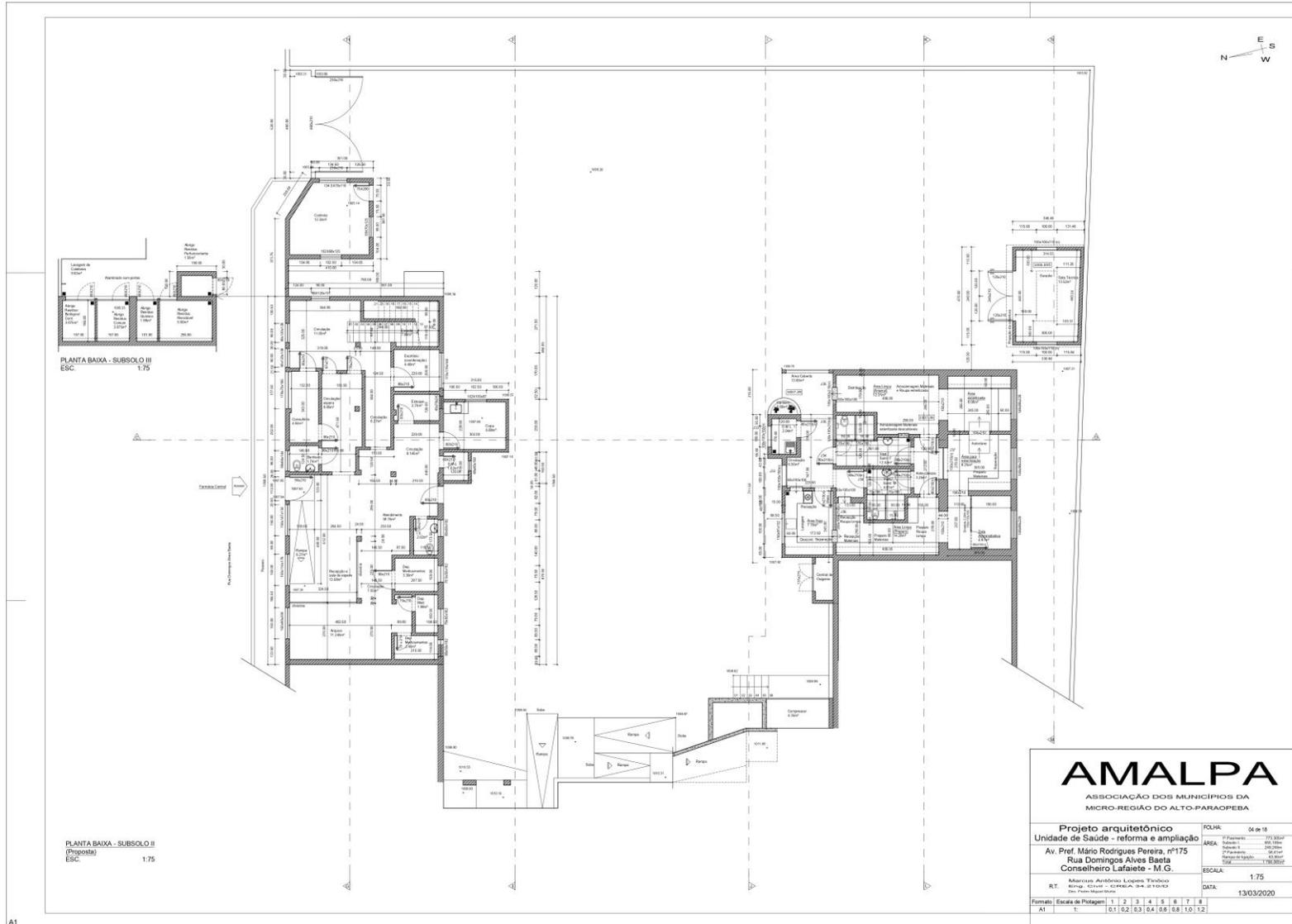


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



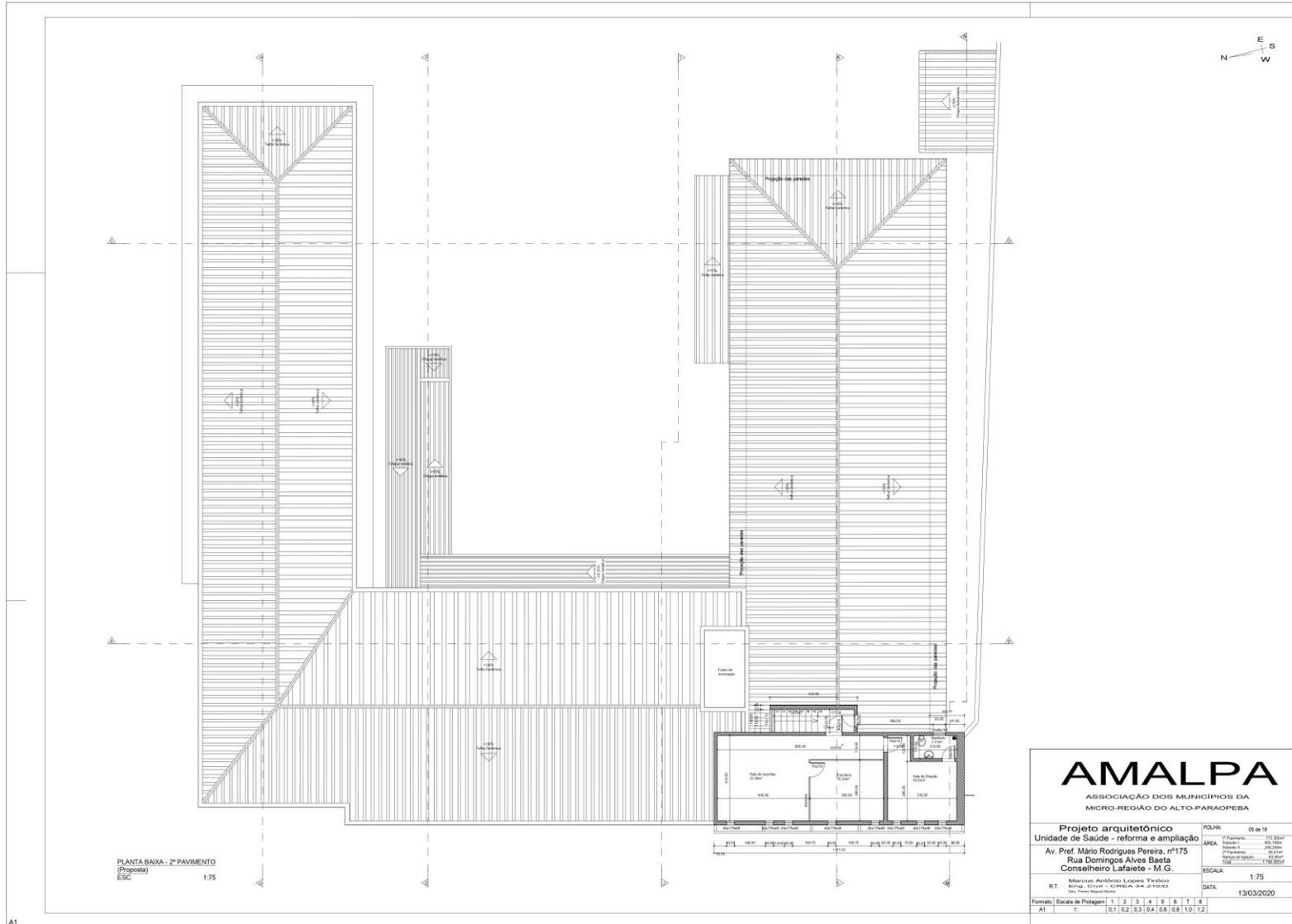


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE





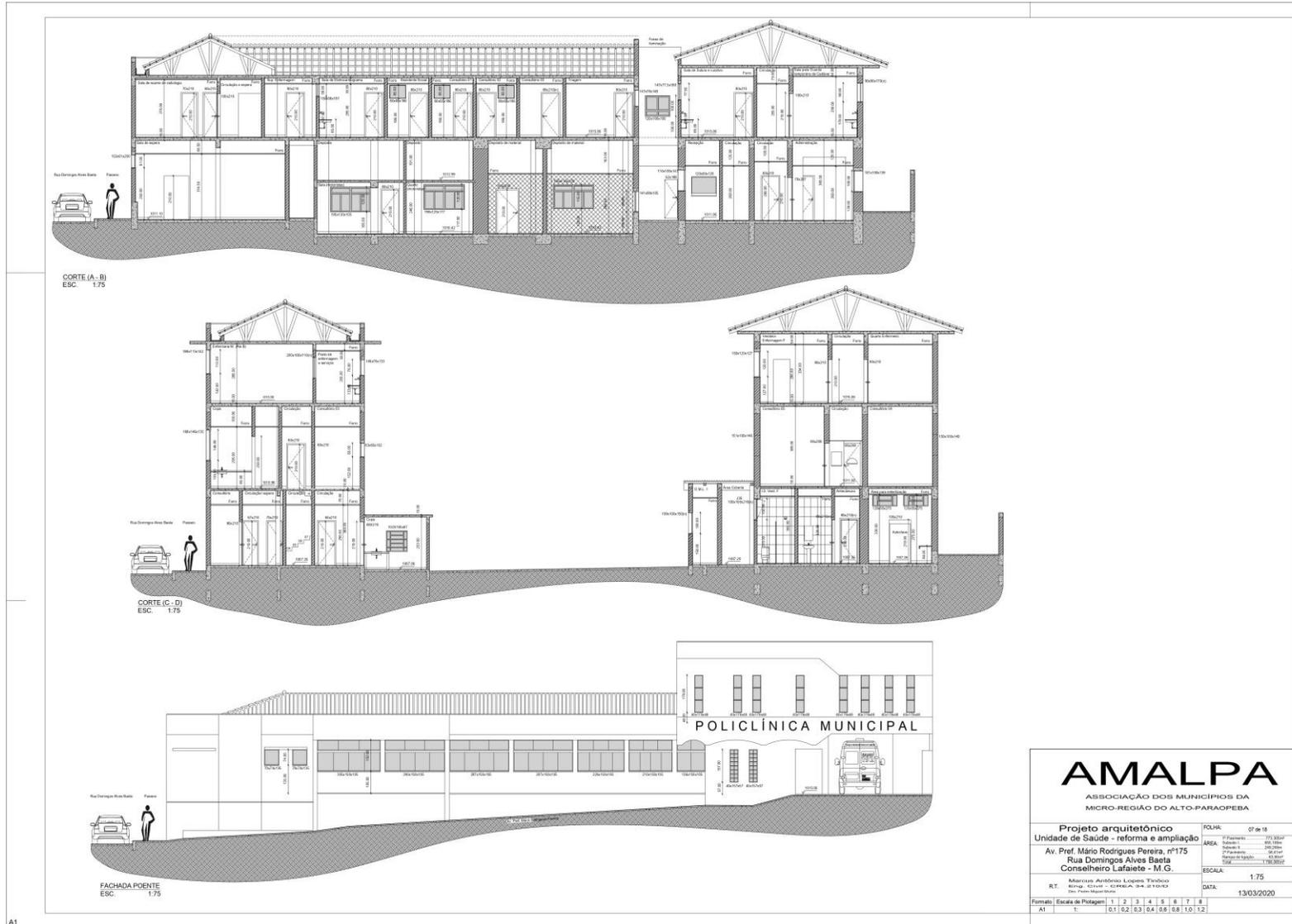
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE





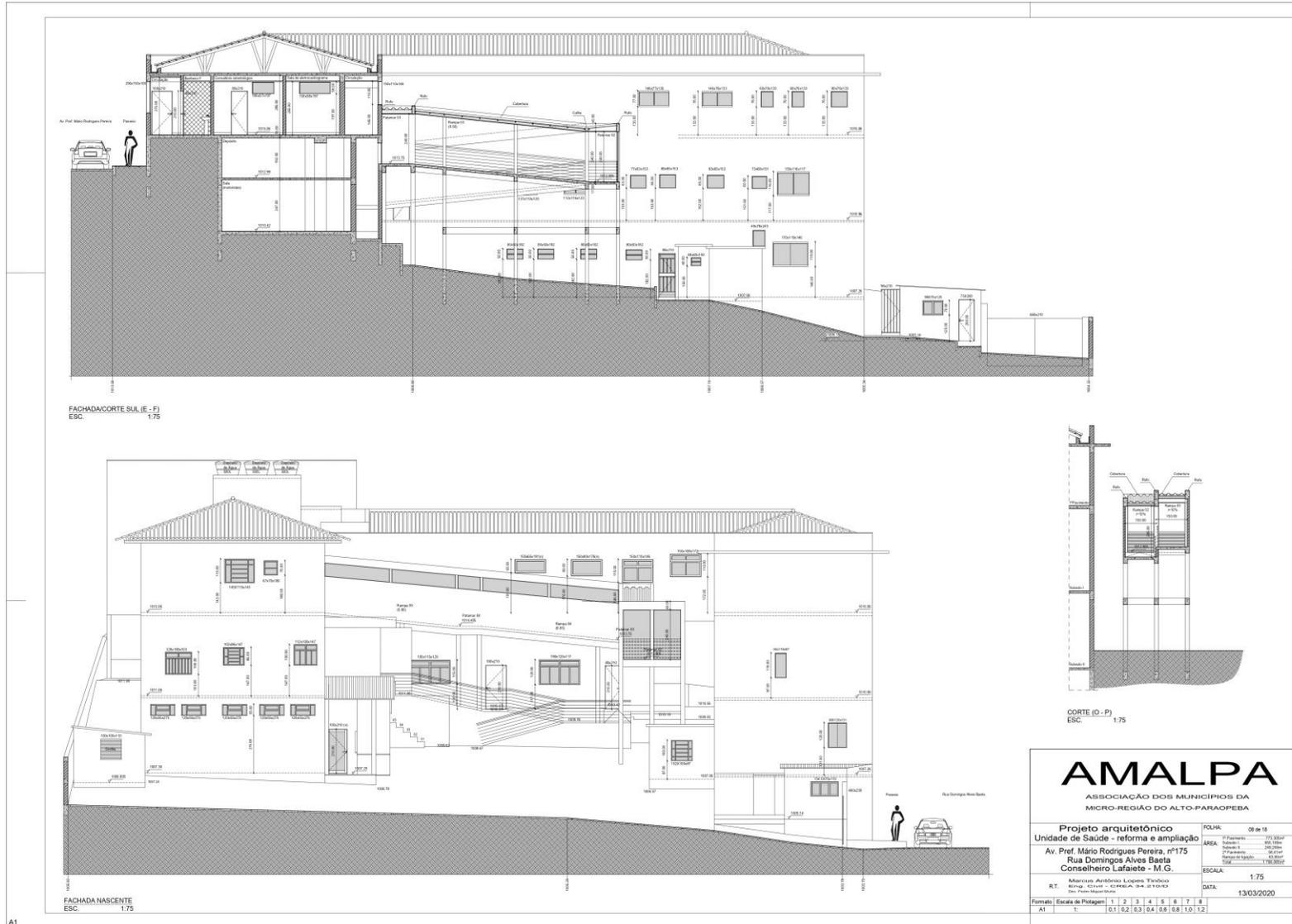


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE





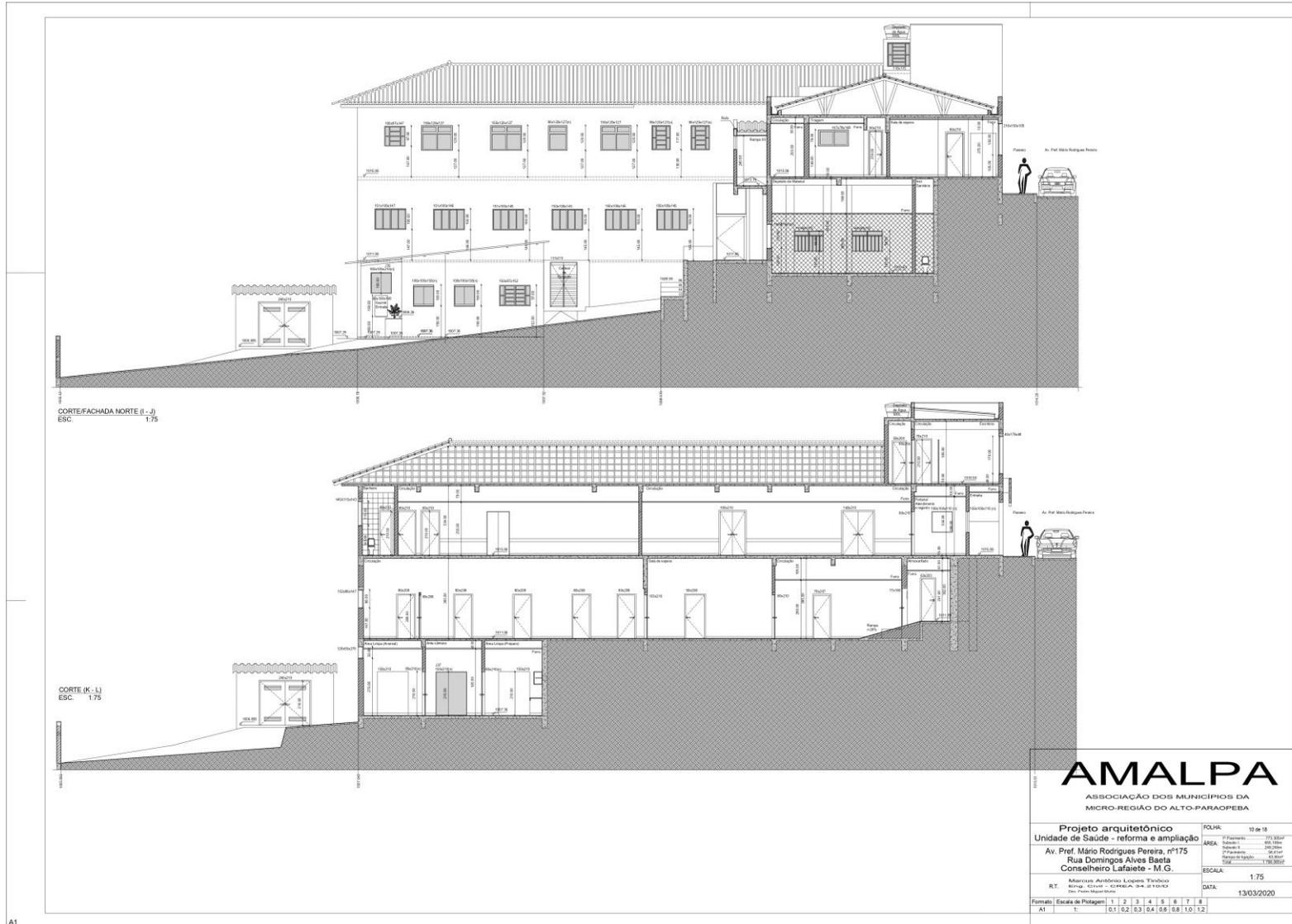
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE





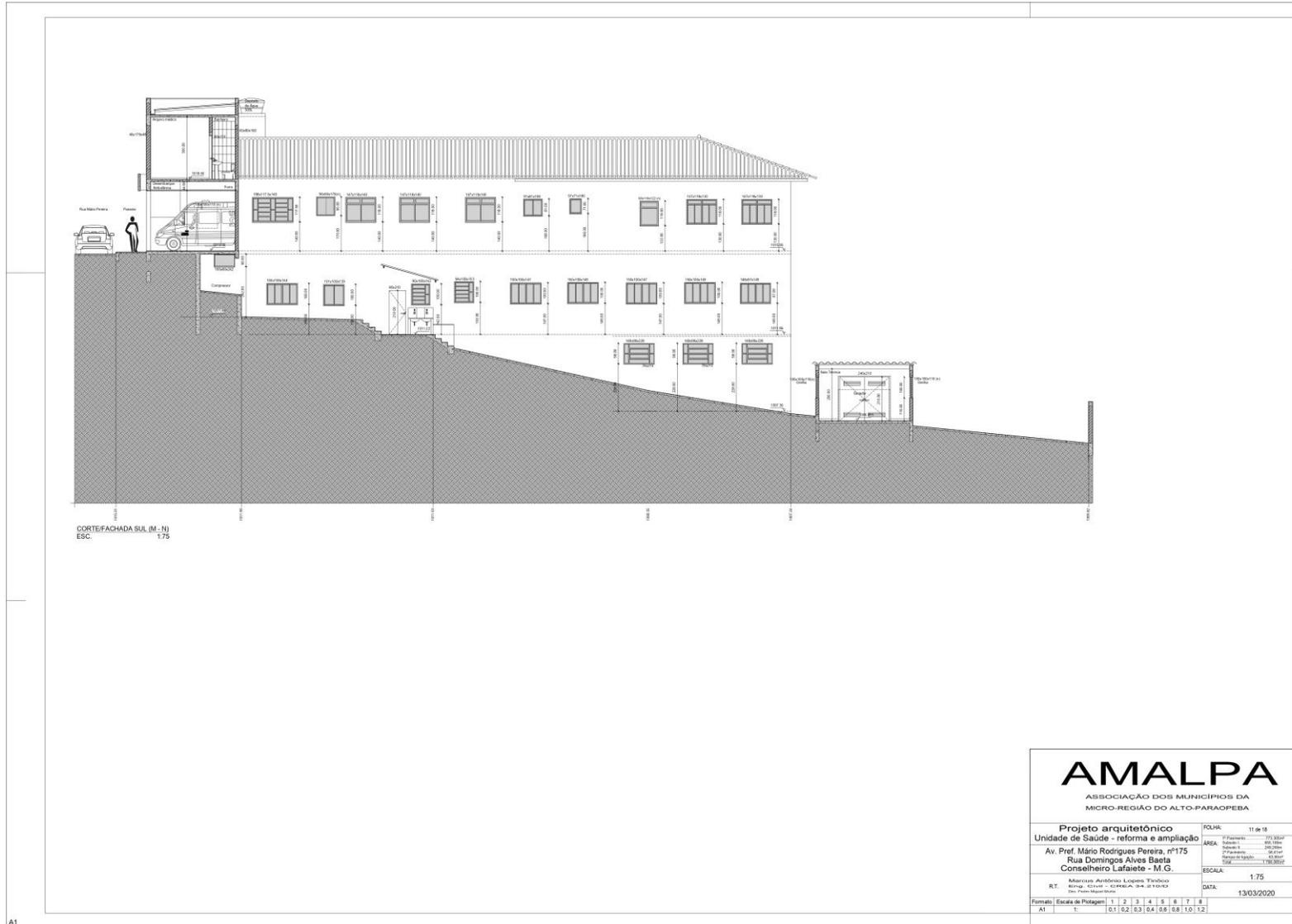


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



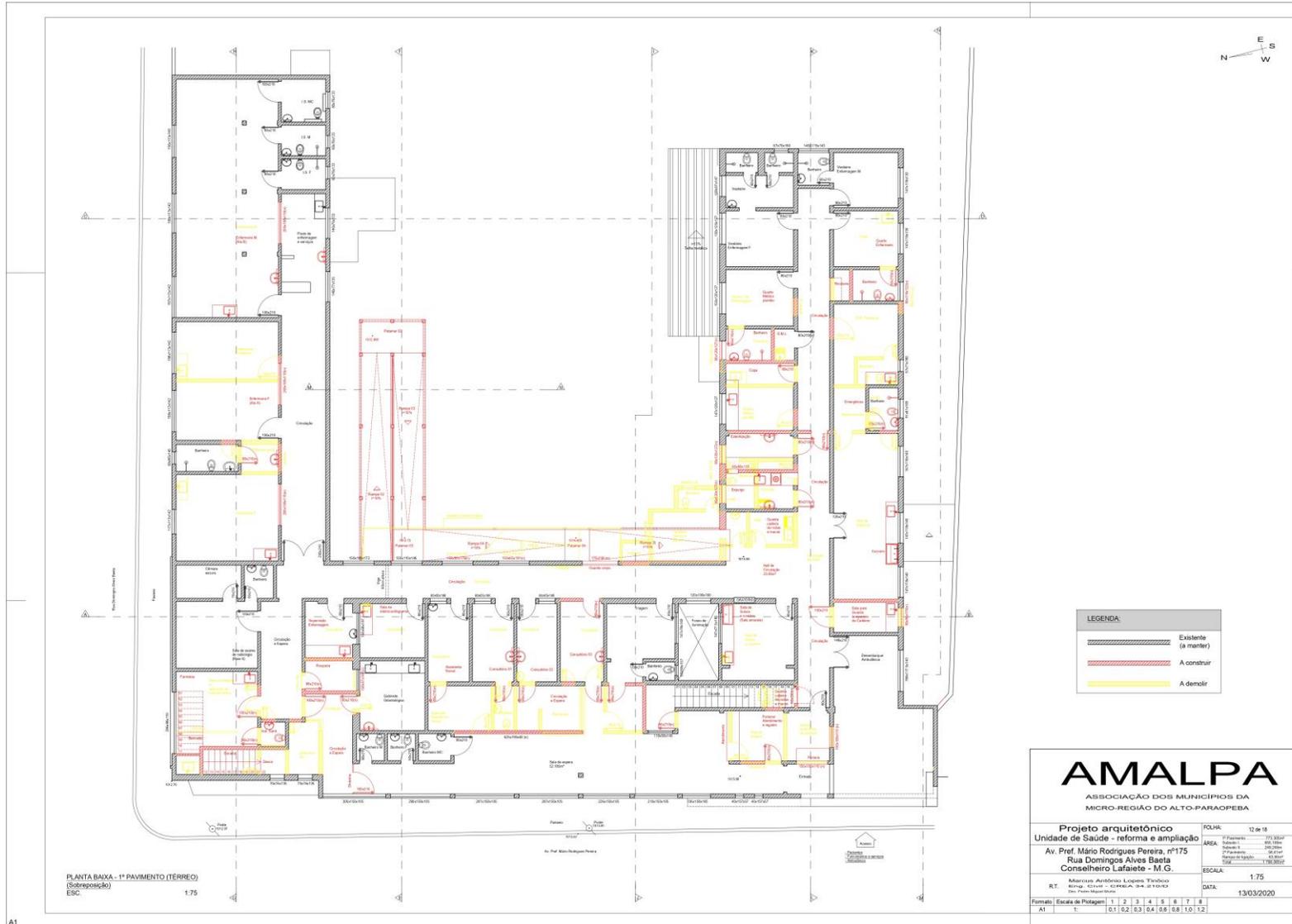


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE











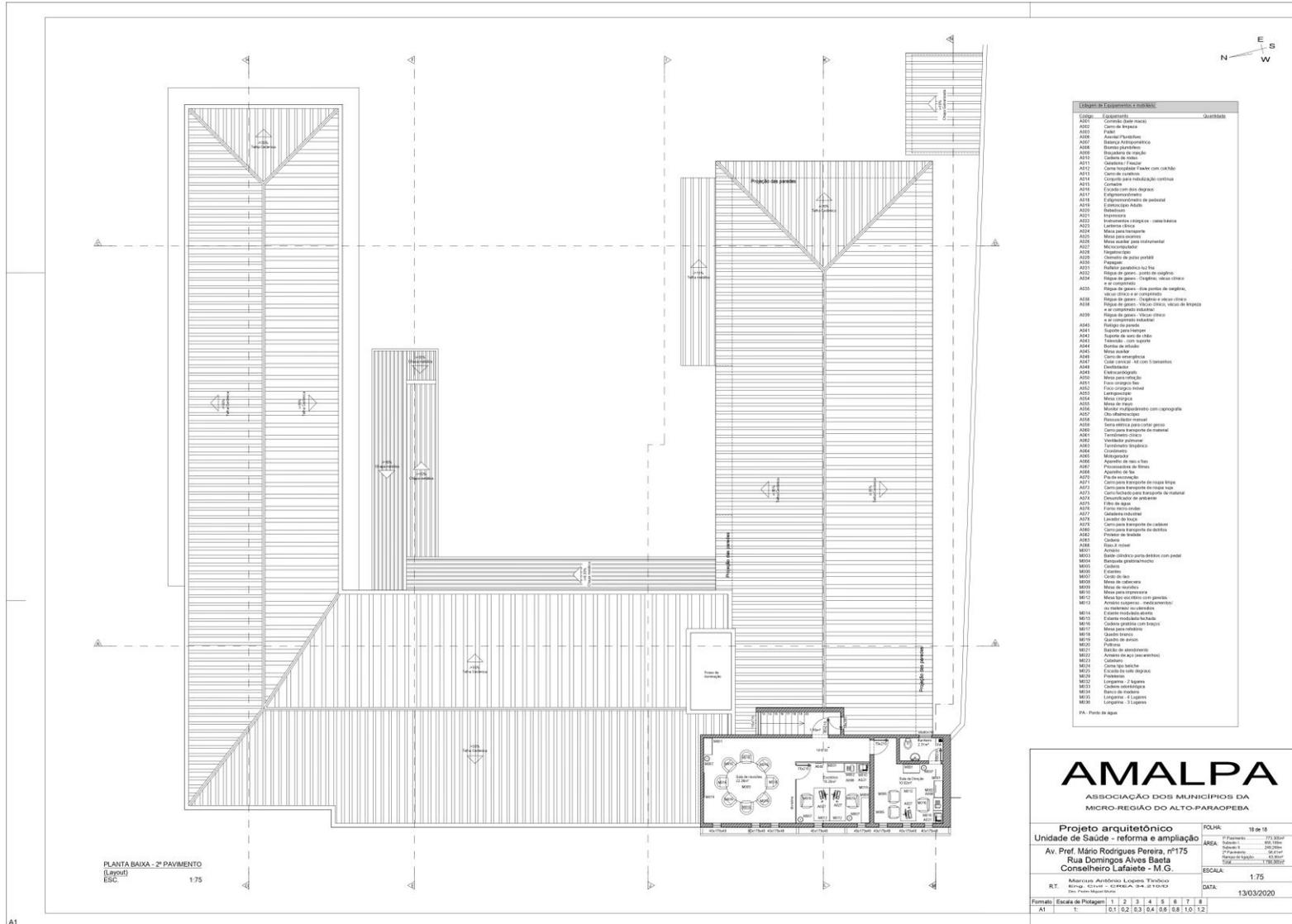
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE





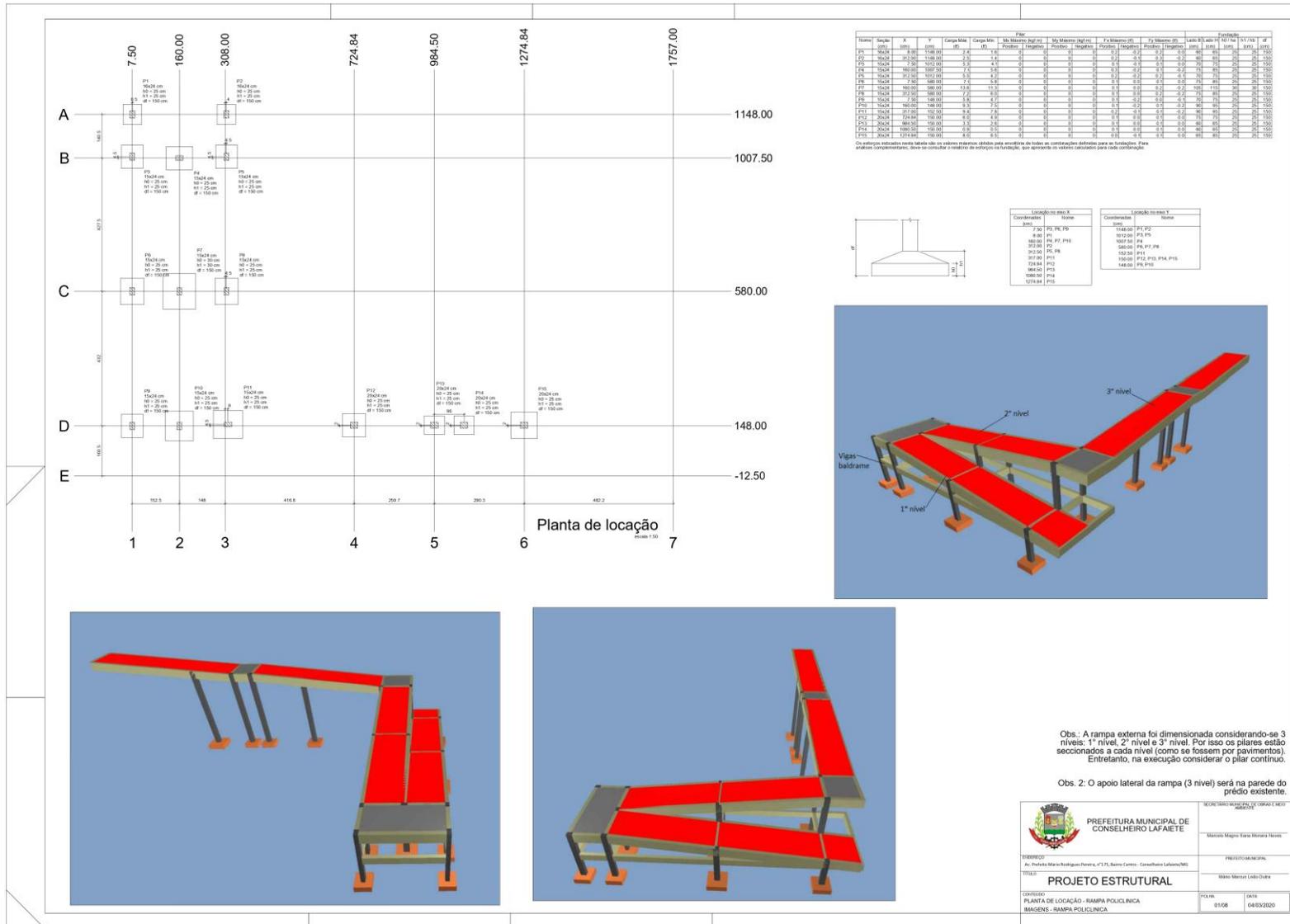


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Obs.: A rampa externa foi dimensionada considerando-se 3 níveis: 1º nível, 2º nível e 3º nível. Por isso os pilares estão seccionados a cada nível (como se fossem por pavimentos). Entretanto, na execução considerar o pilar contínuo.

Obs. 2: O apoio lateral da rampa (3 nível) será na parede do prédio existente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Marcos Magno Silva Moreira Soares

PRESIDENTE MUNICIPAL

Mário Moreira Lindófera

TÍTULO: PROJETO ESTRUTURAL

PLANTA DE LOCAÇÃO - RAMPA POLICLINICA

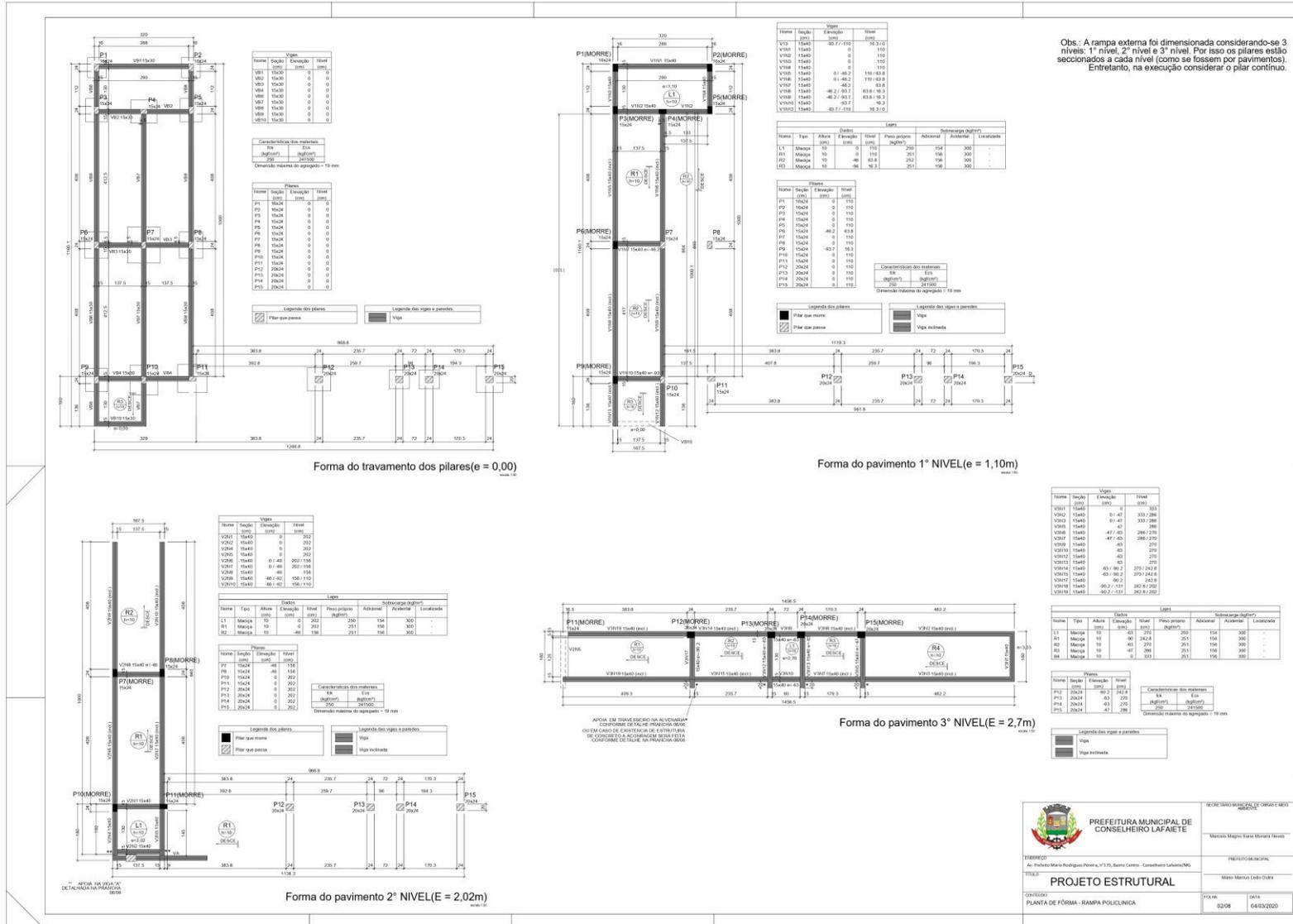
IMAGENS - RAMPA POLICLINICA

DATA: 01/08

DESCRIÇÃO: 04/03/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Marcos Magno Silva Nóbrega Soares

PREFEITO MUNICIPAL

Mário Menezes Lindoso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

R. Francisco Manoel Rodrigues Pereira, nº 373, Bairro Centro - Conselheiro Lafaiete/MG

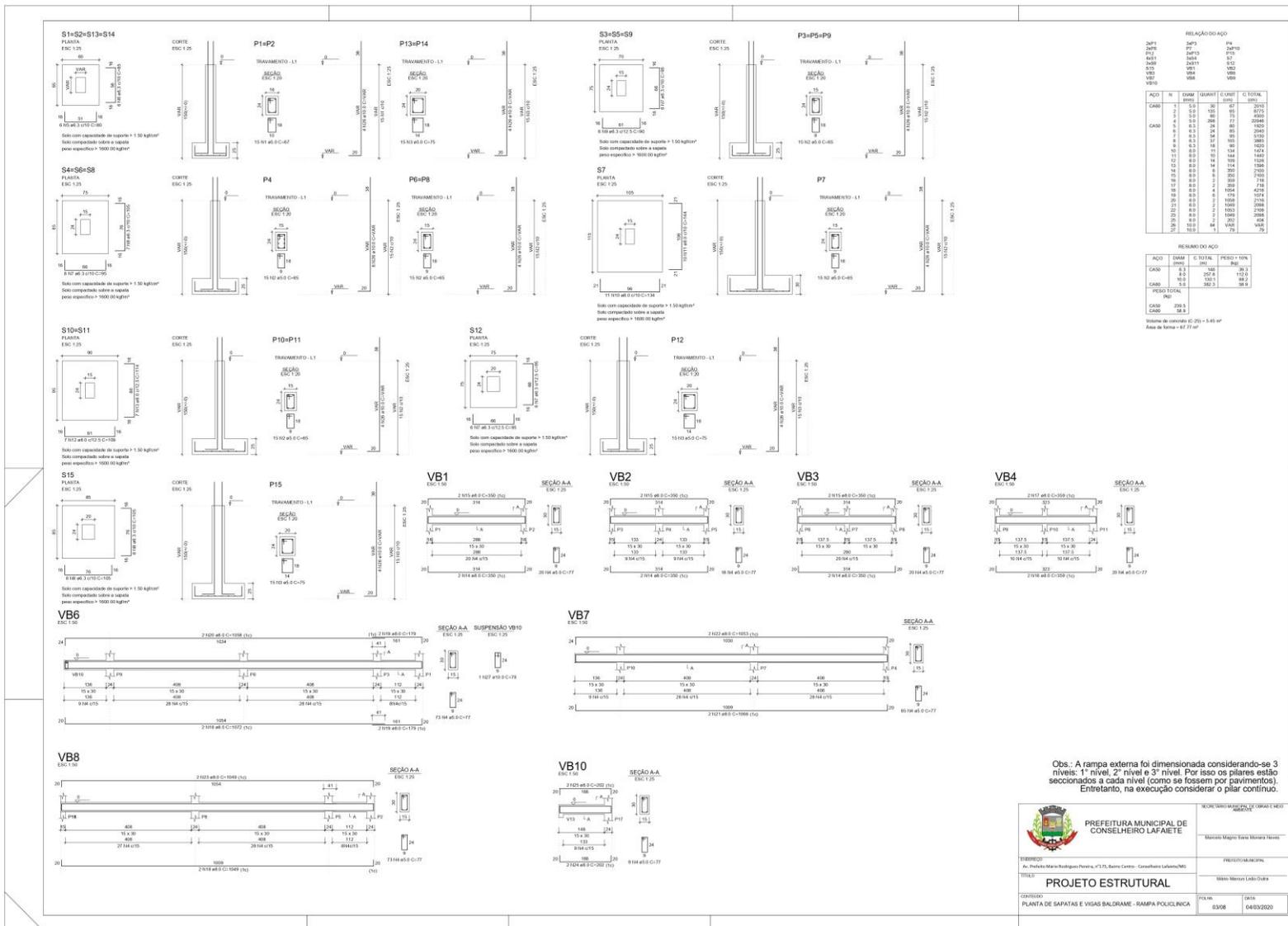
**PROJETO ESTRUTURAL**

PLANTA DE FORMA - RAMPA POLICÍNICIA

DATA: 04/03/2020



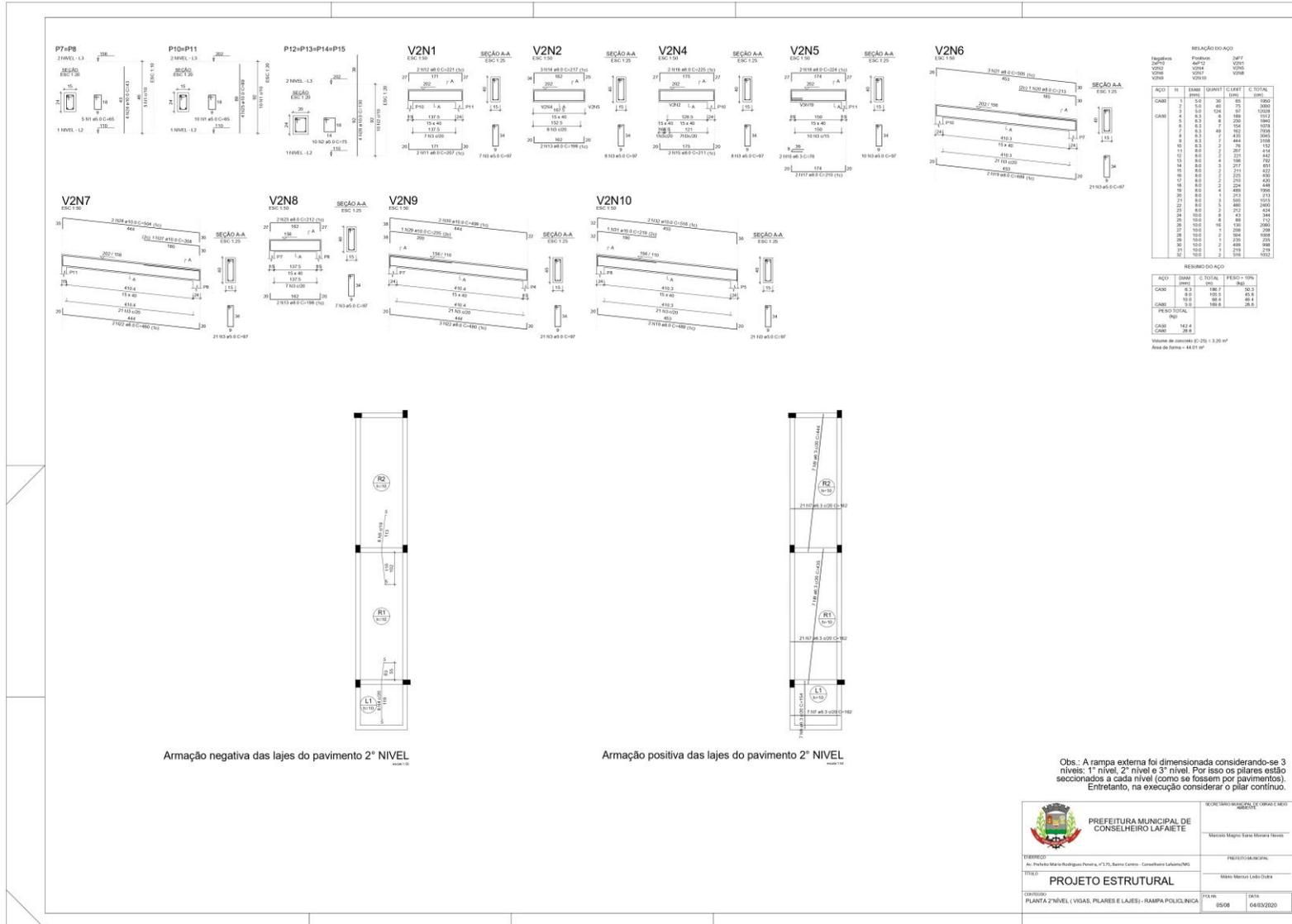
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE







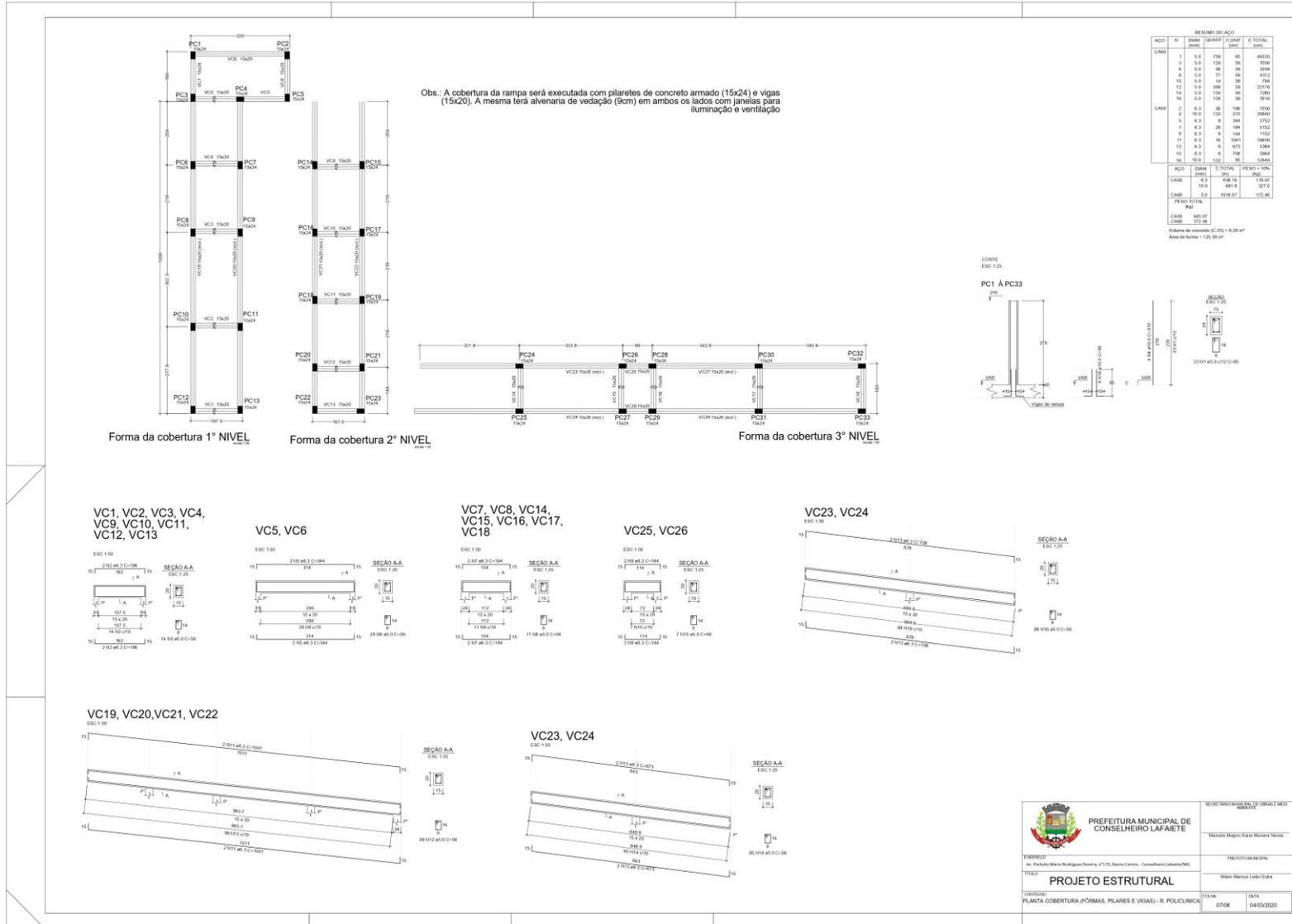
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE





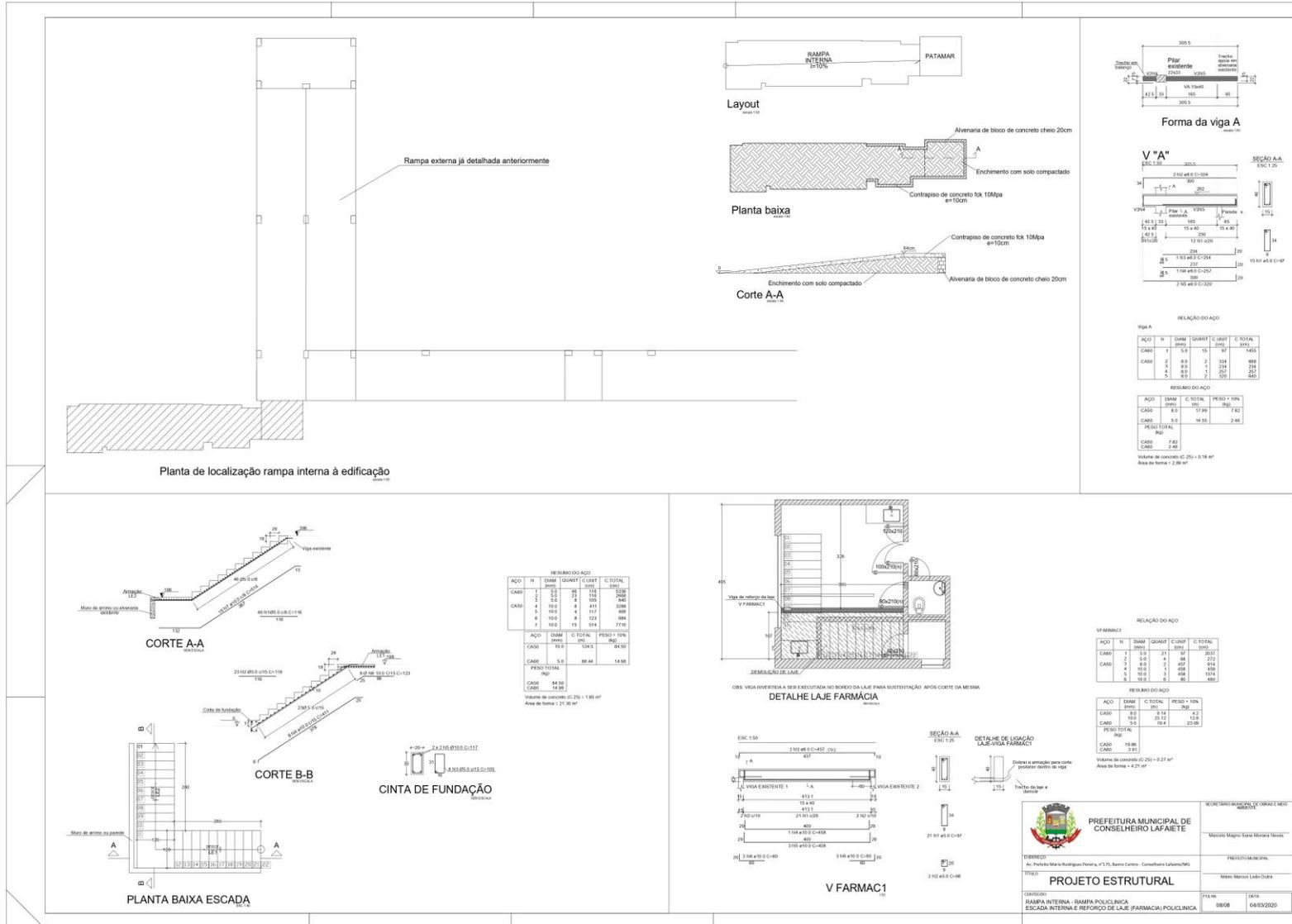


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE  
 Rua Horácio de Queiros, 26, Centro - Conselheiro Lafaiete/MG  
 Telefone: (31) 3769 2576

Obra: POLICLINICA MUNICIPAL

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

### CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

item	descrição	valor		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	total
1	MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÕES DO CANTEIRO DE OBRAS E LIMPEZA FINAL	R\$ 14.086,90	%	50,00%	30,00%		20,00%	100,00%
			G					
			R\$	R\$ 7.043,45	R\$ 4.226,07	R\$ 0,00	R\$ 2.817,38	R\$ 14.086,90
2	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	R\$ 40.742,25	%	50,00%	40,00%	10,00%		100,00%
			G					
			R\$	R\$ 20.371,12	R\$ 16.296,90	R\$ 4.074,22	R\$ 0,00	R\$ 40.742,25
3	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 1.428,03	%	80,00%	20,00%			100,00%
			G					
			R\$	R\$ 1.142,42	R\$ 285,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.428,03
4	INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA	R\$ 58.413,64	%	40,00%	35,00%	25,00%		100,00%
			G					
			R\$	R\$ 23.365,46	R\$ 20.444,77	R\$ 14.603,41	R\$ 0,00	R\$ 58.413,64
5	DIVISÓRIAS	R\$ 1.141,55	%			40,00%	60,00%	100,00%
			G					
			R\$	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 456,62	R\$ 684,93	R\$ 1.141,55
6	ALVENARIA	R\$ 44.717,95	%	40,00%	30,00%	20,00%	10,00%	100,00%
			G					
			R\$	R\$ 17.887,18	R\$ 13.415,39	R\$ 8.943,59	R\$ 4.471,80	R\$ 44.717,95
7	FORRO	R\$ 6.385,67	%	40,00%				100,00%
			G					
			R\$	R\$ 0,00	R\$ 2.554,27	R\$ 2.554,27	R\$ 1.277,13	R\$ 6.385,67
8	PINTURAS E REVESTIMENTOS INTERNOS	R\$ 333.076,76	%	20,00%	30,00%	40,00%	10,00%	100,00%
			G					
			R\$	R\$ 66.615,35	R\$ 99.923,03	R\$ 133.230,70	R\$ 33.307,68	R\$ 333.076,76
9	ESQUADRIAS/SERRALHERIA	R\$ 132.579,47	%		30,00%	40,00%	30,00%	100,00%
			G					
			R\$	R\$ 0,00	R\$ 39.773,84	R\$ 53.031,79	R\$ 39.773,84	R\$ 132.579,47
10	PEDRAS GRANITO	R\$ 33.292,44	%		70,00%	30,00%		100,00%
			G					
			R\$	R\$ 0,00	R\$ 23.304,71	R\$ 9.987,73	R\$ 0,00	R\$ 33.292,44
11	LOUÇAS E METAIS	R\$ 25.310,56	%			40,00%	60,00%	100,00%
			G					
			R\$	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.124,22	R\$ 15.186,33	R\$ 25.310,56
12	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL	R\$ 6.169,41	%	20,00%	40,00%	30,00%	10,00%	100,00%
			G					
			R\$	R\$ 1.233,88	R\$ 2.467,76	R\$ 1.850,82	R\$ 616,94	R\$ 6.169,41
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 63.877,55	%	20,00%	40,00%	30,00%	10,00%	100,00%
			G					
			R\$	R\$ 12.775,51	R\$ 25.551,02	R\$ 19.163,27	R\$ 6.387,76	R\$ 63.877,55
14	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	R\$ 3.806,11	%	50,00%			50,00%	100,00%
			G					
			R\$	R\$ 1.903,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.903,06	R\$ 3.806,11
15	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 38.790,34	%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
			G					
			R\$	R\$ 9.697,58	R\$ 9.697,58	R\$ 9.697,58	R\$ 9.697,58	R\$ 38.790,34
<b>TOTAL GERAL DA PLANILHA</b>		<b>R\$ 803.818,62</b>						
<b>TOTAL MENSAL</b>				R\$ 162.035,02	R\$ 257.940,95	R\$ 267.718,23	R\$ 116.124,42	R\$ 803.818,62
<b>PERCENTUAL MENSAL</b>				20,16%	32,09%	33,31%	14,45%	100,00%
<b>TOTAL ACUMULADO</b>				R\$ 162.035,02	R\$ 419.975,97	R\$ 687.694,20	R\$ 803.818,62	
<b>PERCENTUAL ACUMULADO</b>				20,16%	52,25%	85,55%	100,00%	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### BDI



**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
**PROJETO:** POLICLINICA MUNICIPAL  
**LOCAL:** CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

#### CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

AC =	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL =	4,00%
S + G =	SEGURO + GARANTIAS =	0,80%
R =	RISCO =	1,27%
DF =	DESPESAS FINANCEIRAS =	1,23%
L =	LUCRO =	7,40%
I =	IMPOSTOS =	11,15%
	COFINS	3,00%
	PIS	0,65%
	ISS	3,00%
	CPRB	4,50%

$$BDI = \left[ \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} \right] - 1$$

$$BDI = \left[ \frac{[(1,0000 + 0,0400 + 0,0080 + 0,0127) \times (1,0000 + 0,0123) \times (1,0000 + 0,0740)]}{(1,0000 - 0,1115)} \right] - 1 = 29,79\%$$

1 - FORMULA CONFORME ACORDAO nº 2622/2013 TCU - PLENÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 030/2020  
Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2020

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

.....  
Local e data

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
REF.: **TOMADA DE PREÇO (TP) nº 002/2020**

Prezados Senhores:

Declaramos aceitos os termos do edital TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, e apresentamos a seguir, nossa proposta para conforme especificado /quantificado no item 3.2 e no ANEXO II do Edital.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO(R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
01	01	SV	Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia e/ou arquitetura para construção de rampa de acessibilidade (entre pavimento térreo e subsolo I) e reforma dos pavimentos térreo e parte do subsolo II, na Policlínica Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.		

Valor total da proposta: R\$ .....(.....)

- O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60(sessenta) dias, contados a partir da data de julgamento da proposta.

Responsável Técnico : .....CREA ou CAU: .....  
Responsável Legal : .....

Atenciosamente,

.....  
Assinatura do Responsável Legal      CPF :

EMPRESA : .....  
ENDEREÇO : .....  
CNPJ : .....INSC. EST.....  
FONE/FAX : .....

**OBS: Deverá ser apresentada juntamente com a carta proposta, a planilha orçamentária da proponente, observando-se, para tanto, os valores máximos previstos no item 3.2 e no Anexo II do Edital, bem como o cronograma físico financeiro e BDI, sob pena de desclassificação da proposta.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 030/2020  
Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2020

## ANEXO IV

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

#### PROCURAÇÃO

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) \_(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço) \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

#### Observações:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;
- Se utilizar o modelo do Anexo IV ou fizer uso de instrumento de procuração particular, deverá ser observado o disposto no subitem 6.1 deste Edital, quanto ao reconhecimento de firma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 030/2020  
Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2020

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob no nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia e/ou arquitetura para construção de rampa de acessibilidade (entre pavimento térreo e subsolo I) e reforma dos pavimentos térreo e parte do subsolo II, na Policlínica Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital, DECLARA, sob as penas da Lei, que:**

**a)** Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**b)** Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:

(        ) Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

(        ) Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizadas.

**c)** Até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, responsabilizando-se, sob as penas cabíveis, de comunicar à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**d)** Conhece e acata todas as informações e as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em epígrafe.

**e)** Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União ou do ente licitante.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 030/2020  
Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2020

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei.

**Local e data.**

---

**ASSINATURA DO CONTADOR**  
**(Número do CRC)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 030/2020  
Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2020

### ANEXO VII

#### MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO E COMPROMISSO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob no nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia e/ou arquitetura para construção de rampa de acessibilidade (entre pavimento térreo e subsolo I) e reforma dos pavimentos térreo e parte do subsolo II, na Policlínica Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital, DECLARA, sob as penas da Lei, que:**

a) O(A) profissional \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (qualificação profissional), \_\_\_\_\_ (nº de registro) \_\_\_\_\_, será o(a) Responsável Técnico(a) da empresa encarregado(a) de acompanhar a execução da obra objeto da licitação.

O profissional acima indicado possui vínculo com a licitante nos moldes exigidos no item 7.3.3.1, alínea 'd' do Edital, comprometendo-se a licitante quanto à manutenção do vínculo existente e/ou realização sua contratação caso vencedora do certame.

Local e data.

.....  
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

.....  
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do Responsável Técnico)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**Processo Licitatório nº 030/2020**  
**Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2020**

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)\_, portador do Documento de Identidade nº\_\_e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação TOMADA DE PREÇOS 002/2020, sendo capaz de dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas e planejar a execução do objeto da licitação, e que nos responsabilizamos pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais referentes à execução dos serviços.

Local e data.

.....  
Assinatura do Representante Legal da licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 030/2020  
Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2020

## ANEXO IX

### MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

BDI		
<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE		
<b>PROJETO:</b> POLICLINICA MUNICIPAL		
<b>LOCAL:</b> CONSELHEIRO LAFAIETE - MG		
<b>CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS</b>		
AC =	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL =	4,00%
S + G =	SEGURO + GARANTIAS =	0,80%
R =	RISCO =	1,27%
DF =	DESPESAS FINANCEIRAS =	1,23%
L =	LUCRO =	7,40%
I =	IMPOSTOS =	11,15%
	COFINS	3,00%
	PIS	0,65%
	ISS	3,00%
	CPRB	4,50%
$BDI = \left[ \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} \right] - 1$		
$BDI = \left[ \frac{[(1,0000 + 0,0400 + 0,0080 + 0,0127) \times (1,0000 + 0,0123) \times (1,0000 + 0,0740)]}{(1,0000 - 0,1115)} \right] - 1 = 29,79\%$		
1 - FORMULA CONFORME ACORDAO nº 2622/2013 TCU - PLENÁRIO		



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**Processo Licitatório nº 030/2020**  
**Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2020**

### **ANEXO X**

#### **MODELO DE CARTA DE DESISTÊNCIA DE PRAZO DE RECURSO**

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº\_\_ e CPF nº 000.000.000-00, vem por meio desta, desistir da interposição de recursos na fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS 002/2020, concordando, desta forma, com o prosseguimento do certame.

Local e data.

.....  
Assinatura do Representante Legal da licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 030/2020  
Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2020

## ANEXO XI

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete  
CONTRATADO:  
VALOR: R\$  
VIGÊNCIA:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra, portador do CPF nº.597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº. \_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_, Bairro \_\_\_, Cidade de \_\_\_, estado \_\_\_, CEP. \_\_\_, Tel. \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, e RG nº. \_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório \_\_\_, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 22, §1º c/c com artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto XXXX.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Englobam o objeto deste contrato os serviços de XXXXXXXX.

2.2. O Contratado deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 05 dias corridos, contados após a emissão da Ordem de Serviço, o programa de acompanhamento do serviço completo, apresentando etapas/atividades detalhadas por mês, contemplando ainda o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados discriminando, sob pena de rescisão contratual, as seguintes atividades:

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT, no CREA ou CAU, do serviço objeto desta licitação;
- b) Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência;
- c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, devidamente elaborados conforme as Normas Regulamentares (NR) 18 e 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- d) Atestados de Saúde Operacional (ASO);
- e) Ficha Técnica de distribuição de equipamento de proteção ambiental;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O valor global do Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ XXX (EXTENSO), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.2 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Empreitada por Preço Global.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

3.3 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, segundo percentuais regulados no art.65, §1º da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA OBRA**

4.1 - O prazo de execução do objeto desta licitação será de XXX (XXXXXXXX) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

4.2 - Após assinatura do contrato, a Secretaria Solicitante tem o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o empenho dos serviços.

4.3 - A expedição da Ordem de Serviço será feita em até 30 (trinta) dias após a confecção da nota de empenho, podendo ser prorrogada a critério do Município.

4.4 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.5 - O local onde será executada a obra é XXXXXXXXX.

4.6 - Os atrasos verificados no prazo de execução da obra em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução parcial do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O Contratado deverá entregar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

5.1.1 - A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

5.1.2 - A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

5.1.3 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento da obra.

5.1.4 - É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CEI da obra e apresentação da CND respectiva.

5.1.5 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.1.6 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

5.1.6.1 - Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

5.1.7 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

5.1.7.1 - Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 - O cronograma físico-financeiro apresentado pelo Contratado e aprovado pela fiscalização, constitui-se parte integrante deste instrumento.

6.2 - O cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ordem de serviço.

6.3 - O cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

6.3.1 - Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

6.3.2 - Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

6.3.2.1 - O caminho crítico é a seqüência de atividades que devem ser concluídas nas datas programadas para que a obra possa ser concluída dentro do prazo final estabelecido.

6.4 - O cronograma físico-financeiro, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

6.5 - O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

6.5.2 - Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJETO ou outro aplicativo similar, aprovado pelo órgão contratante.

6.6 - O Contratado deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no cronograma físico-financeiro, sujeitando o Contratado a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme a Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas.

6.7 - O cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do Contratado.

6.7.1 - O Contratado deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na Cláusula Quarta – Dos Prazos e do Local da Obra deste contrato.

6.8 - Além das obrigações descritas na Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada deste contrato, compete ao Contratado cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu cronograma físico-financeiro.

6.9 - O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do cronograma físico-financeiro tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pelo Contratado e recebido pela fiscalização.

6.10 – O Contratante poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

7.1.1 - A nota fiscal somente poderá ser emitida após aprovação da medição correspondente e autorização da Secretaria.

7.2.1- Concluída cada período de etapa constante do cronograma físico-financeiro, o órgão de fiscalização terá 10 (dez) dias úteis, após formalmente comunicada pelo Contratado, para a conferência da Medição elaborada pela mesma, que deverá estar compatibilizada com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta.

7.2.2 – A Medição que apresentar valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, deverá ser retificada e reapresentada para o Contratante, restabelecendo os prazos de conferência.

7.3- O boletim de medição, assinado pelo Responsável Técnico do Contratado, será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Responsável Técnico do Contratante, bem como atestada pelo Secretário de Obras.

7.3.1 - Devem ser identificados na Medição os assinantes e os revisores pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

7.3.2 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.

7.3.3 - Na Medição devem constar:

a) Todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;

b) Os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;

c) O preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- d) O número do contrato;
- e) O número de ordem da medição;
- f) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

7.3.4 - Anexo à medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

7.4 - Os serviços constantes na medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado à medição.

7.4.1 - Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Diário de Obra.

7.4.2 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

7.5 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso, bem como certificado de qualidade conforme legislação vigente sobre a certificação realizada por órgãos competentes em relação aos equipamentos instalados no decorrer da obra.

7.6 - A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva da obra.

7.6.1 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e seus anexos (memória de cálculo detalhada, fotos e outros documentos que evidenciem a efetiva execução dos serviços).

7.6.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório, o número da Conta do fornecedor e da Agência Bancária, e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal de Obras, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.7 - As Medições deverão ser realizadas no período mínimo de 30 dias da última medição realizada, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura com as respectivas documentações listadas no item 7.9.

7.8.1 - O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

7.9 - A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-MG, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, ou outra Resolução vigente à época sob pena do não recebimento da medição requerida;
- b) Também na primeira medição, o CEI - Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- d) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta “on- line” ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado;
- e) Da não inclusão da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, quando houver no Município de Conselheiro Lafaiete.
- f) Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal do Contratado e por seu contador, de que o Contratado possui escrituração contábil regular;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.10- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.11 –O Contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

7.11.1 - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão às retenções devidas.

7.11.2 - Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado do Contratado alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o Contratante na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o Contratante autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito do Contratado ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da fiscalização pelo Órgão Jurídico do Contratante;

7.11.2.1- Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, o Contratado a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

7.11.2.2- Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido ao Contratado acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

7.11.3 - Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o Contratante seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido ao Contratado quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

7.12 - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

7.13 - É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pelo Contratado será deduzido dos créditos que o Contratado fizer jus.

7.13.1 - Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do Contratante, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 7.12 deste instrumento.

7.14 - Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do Contratante, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que o Contratado fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 7.12 deste Contrato.

7.15 - No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da Proposta de Preços, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

7.16- O pagamento referente à última medição ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

7.16.1 - O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do Termo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Recebimento Definitivo, conforme disposto no item deste Contrato que trata desse ato, podendo o Contratante realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do Contratante, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

7.16.2 - Considerar-se-á como “data de conclusão da obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo Contratante do respectivo Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

7.16.3 - Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o Contratado deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados nas alíneas de “c” a “e” do subitem 7.9 anterior referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

7.16.4 - Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 (cento e oitenta) dias a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.17 - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo Contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.17.1 - Execução defeituosa dos serviços;

7.17.2 - Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

7.17.3 - Débito do Contratado para com o Contratante quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

7.17.4 - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda à cláusula infringida;

7.17.5 - Obrigações do Contratado com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Contratante;

7.17.6 - Paralisação dos serviços por culpa do Contratado.

7.18 - O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

7.19 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a medição individualizada de cada convênio e suas respectivas ruas.

7.20 - Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa.

7.21 - O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, após aprovação da medição pela equipe técnica da Administração, após o ateste do recebimento do serviço pelo fiscal do contrato, e uma vez cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Edital e anexos.

7.22 - Qualquer dos documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

7.23 - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;

b) A data base adotada será da assinatura do contrato.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

$R = V \times \frac{I - I_0}{100}$  = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I<sub>0</sub> - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

82 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do Contratado conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do Contratante.

83 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

84 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao Contratado, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 8.1 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

8.4.1 - Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

8.4.2 - Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

8.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

### **CLÁUSULA NONA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DO CONTRATADO**

9.1 - A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe ao Contratado, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

9.2 - A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá ao Contratado da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.3 - O Contratado será representado na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

9.3.1 - No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;

9.3.2 - A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1 - Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo Contratante e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um Livro de Ocorrências, autenticado pelo Contratante, no qual a Fiscalização e o Contratado anotarão todas e quaisquer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Contratante, quando da medição final e entrega das obras. Semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;

d) Credenciar como profissional técnico responsável aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação do Contratante e desde que atendidas às condições originais de habilitação;

e) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

f) Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;

g) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

h.1) Caso o Contratante execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;

i) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

i.1) Constatado dano a bens do Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, o Contratado, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;

k) Arcar com as despesas referentes às tarifas de água e luz da obra, quando estas forem contempladas na planilha de custos da Contratada;

l) Apresentar, anualmente, ao Contratante, conforme exigência do Ministério de Trabalho e Emprego (Normas regulamentadoras NR-7, NR-9, NR-15, NR-18), cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO);

m) Comunicar por escrito ao setor do Contratante responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

n) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o Contratante julgar necessárias conhecer ou analisar;

o) Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização.

o.1) O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.

o.2) O exercício das funções da fiscalização, não desobriga o Contratado de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo Contratante, de acordo com as disposições deste Contrato;

q) Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente;

r) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- s) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- ) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Contratante;
- u) Instalar e manter, sem ônus para o Contratante, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do Contratante, quando o Contratante considerar necessário;
- v) Colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;
- w) Apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados;
- x) Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- y) No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

10.2 - O Contratado não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa do Contratante.

10.3 - Se o Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações do Contratado, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

10.4 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a Contratado será responsável, ainda:

- a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- b) Perante o Contratante ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pelo Contratado, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
- d) Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- e) Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

- a) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- b) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- c) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- e) Pagar as faturas emitidas pelo Contratado, que forem regularmente liquidadas;
- f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente;
- g) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Edital;
- h) Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- i) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado ao Contratado o direito de solicitar da fiscalização do Contratante, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- j) Solicitar que o Contratado, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- k) Instruir o(s) recurso(s) do Contratado no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Contratante;
- l) Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro;
- m) Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) ao Contratado dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro do Contratante para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito do Contratado.
- n) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com o Contratado, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- o) Garantir o acesso do Contratado e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
- p) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- q) Designar a fiscalização do contrato ou da obra;
- r) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da fiscalização antes da emissão da ordem de serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente, para este fim especialmente designado.

12.2 - O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.3 - Além das atividades neste contrato e no respectivo edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do fiscal de obra:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico- financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir do Contratado o cumprimento dos prazos dispostos no cronograma físico-financeiro apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante cronograma físico-financeiro, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

12.4 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.5 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Contratante e toda a Administração Pública Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

13.1.1- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;

13.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

13.1.3- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.4 - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

13.1.5- Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

13.1.7- Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

13.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 13.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do Contratante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, quando este estiver sido implantado neste Município;

13.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

13.2- Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.3- Poderá o Contratado ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único, do artigo 416, do Código Civil.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.4.1- ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

13.4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

13.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

13.4.1.3 - Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

13.4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.4.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.4.2.1 - Nos casos de atrasos:

13.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 13.4.2.1.1 e

13.4.2.1.2;

13.4.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

13.4.2.2.1 - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

pela Contratante ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;  
13.4.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2.3 - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.4.2.3.1 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato,

13.4.2.3.2- Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

13.4.2.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da fórmula constante no subitem 7.12 deste contrato, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.2.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.2.6- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.4.2.7- Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 13.4.1.1 e 13.4.2.1.

13.4.3 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

13.4.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

13.4.3.2 - Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.4.3.3 - Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.4.3.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.4.3.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.4.3.3.3. Receber qualquer das multas previstas no subitem 13.4.2 e não efetuar o pagamento.

13.4.3.4 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

a) O Setor responsável pelas licitações do Contratante, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

b) O Ordenador de Despesas do Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

13.4.5 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.4.5.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.5 - Disposições gerais

13.5.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

13.5.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

13.5.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 - Do direito de defesa

13.6.1 - É facultado ao Contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.6.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão Contratante, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.6.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.6.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, devendo constar:

13.6.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

13.6.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

13.6.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

13.6.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7 - Do assentamento em registros

13.7.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e do Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.4.1 e 13.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

13.7.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.8 - Da sujeição a perdas e danos

13.8.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

14.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo Contratante:

a) O não cumprimento de prazos;

b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

c) A lentidão na execução dos serviços, que leve o Contratante a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

d) O atraso injustificado no início dos serviços;

e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

f) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;

g) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;

h) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado;

k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura do Contratado que, a juízo do Contratante, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência do Contratado;

m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

- n) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- p) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do Contratante, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pelo Contratado, por força do Contrato;
- q) Razões de interesse público;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato pelo Contratado:

- a) A supressão de serviços, por parte do Contratante, sem anuência do Contratado, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo Contratante relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- e) Quando o Contratado não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no item deste Contrato que trata da Garantia.

14.4 - Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "c" do subitem 14.3 a Contratada será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

14.5 - A rescisão do Contrato, efetivada pelo Contratante, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "p" do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pelo Contratante, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pelo Contratante, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente ao Contratado, mediante avaliação prévia do Contratante;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pelo Contratado;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.6 - A rescisão do Contrato, seja decretada pelo Contratante ou pelo Contratado, não impedirá que a Contratante dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

14.7 - A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará ao Contratado o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do (s) valor (es) pertinente (s) aos serviços executados e aceitos;

14.8 - Ocorrendo a rescisão do Contrato, o Contratante constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que o Contratado indique seu representante.

14.8.1 - Vencido o prazo e não indicando o Contratado o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

14.8.2 - Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

14.9 - Caso não convenha ao Contratante exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão do Contratado justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que o Contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.9.1 - Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta do Contratado e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

16.1 – O Contratante reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o Contratante se empenhará no sentido de evitar prejuízos ao Contratado;

16.1.1 - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

16.2 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

17.2 - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

17.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

17.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

18.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, o CONTRATADO, mediante requerimento ao dirigente do CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

18.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a critério do Contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

18.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) Os serviços estiverem em conformidade com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) Os serviços apresentarem não conformidade com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

18.4 - O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.5 - São condições indispensáveis para a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a apresentação pelo Contratado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND;
- b) Projeto Como Construído (*As Built*), utilizando as especificações do CREA/MG (ou similar) para a elaboração do referido projeto, quando assim a obra exigir.

18.6 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime o Contratado das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo Contratante, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

18.7 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pelo Contratado será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste Contrato que trata de garantias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 - O Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado, por escrito de tal decisão.

19.2 - Se o Contratado, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito ao Contratante.

19.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, o Contratante poderá suspender o contrato, permanecendo a Contratada com as obrigações descritas no ato de suspensão.

19.3.1 - Com base na cláusula deste contrato, que trata das obrigações do Contratado, o Contratante no ato da suspensão deve elencar as obrigações que permanecerão para o Contratado.

19.4 - Em caso de paralisação da obra, o Contratado deverá apresentar à fiscalização, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

19.4.1 - A fiscalização deverá encaminhar cópia do documento mencionado ao setor financeiro do Contratante para o arquivamento e anotações necessárias.

19.5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

19.6 - As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

- a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);
- b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc.); Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;
- c) Outros que a fiscalização considerar necessários.

19.6.1 - A justificativa mencionada na alínea "a" deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - O Contratado se sujeita integralmente aos termos do presente contrato.

20.2 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas Leis 8.666/93 e 12.642/2011, quando for o caso, e demais legislação pertinente.

20.3 - O Contratado deve informar imediatamente o Contratante, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

20.3.1 - O descumprimento deste item, por parte do Contratado, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do Contratante, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.

20.4 - É vedado ao Contratado negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o Contratante;

20.4.1 - O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

20.5 - Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

20.6 - Compete ao Contratante dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

20.7 - As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo Contratante;

20.7.1 - Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO**

O presente contrato será acompanhado pelo servidor XXX, cargo XXX, lotado XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado no que concerne à execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo** – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do mesmo, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado por conta do Contratante.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Empresa  
CNPJ

\_\_\_\_\_  
XXX  
Secretário Municipal XXX

\_\_\_\_\_  
XXXXXXX  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
XXXXX  
Procurador Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 030/2020  
Modalidade: Tomada de Preço nº 002/2020

## ANEXO XII

### EXPLICATIVO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Para todas as situações:

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras devem ser aqueles levantados no dia trinta e um de Dezembro do último exercício e apresentados da seguinte forma:

- a) Sociedade Anônima – original ou cópia autenticada;
  - b) Ltda – cópia legível da página do Diário Geral, devidamente autenticada onde tenha sido transcrito o Balanço Patrimonial Ativo/Passivo e a Demonstração do Resultado. Referidos documentos deverão estar devidamente assinados pelo Representante Legal da Empresa e do Contador Responsável, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;
  - c) As Microempresas deverão, também, apresentar Balanço Patrimonial com Demonstração Financeira devidamente assinada pelo Representante legal e Contador Responsável, ficando dispensadas de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;
- c.1.) Nessa Hipótese a condição de optante deverá ser devidamente comprovada através de documentos idôneos.

**Em qualquer situação é vedada a substituição do Balanço Patrimonial por Balancetes ou Balanços Provisórios.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

1. A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
2. Desta forma, e como a Lei de Licitações o faz, é permitido que a Administração Pública exija a demonstração da boa condição financeira e técnica daqueles que desejam com ela contratar, sempre que isso for indispensável.
3. Por isso é que a Lei 8.666, de 1993 previu alguns mecanismos para Administração aferir a idoneidade dos licitantes, mas consignou que tais requisitos poderiam ser dispensados, na linha da previsão constitucional. Na verdade, tais requisitos devem ser dispensados sempre que não forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
4. Por esse motivo, a regra geral é não se exigir dos licitantes maiores demonstrações, e isso grassa na maior parte dos processos licitatórios, como o quer a Constituição Federal.
5. Ocorre, entretanto, que a experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias.
6. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica.
7. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público.
8. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO N.º 98, DE 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal).
9. Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual.
10. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira.
11. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

12. Isso pode ser notado mais claramente no art. 78, XV, que estabelece expressamente a responsabilidade de os contratados arcarem com até 90 dias de execução contratual, sem que a Administração implemente sua contrapartida no negócio. Nessa trilha, o artigo 31 prevê uma série de requisitos, tratados mais à frente, voltados à comprovação dessa capacidade financeira, ainda que se valha de termos destinados a colocar limites nessas exigências.

13. Ou seja, as exigências podem ser feitas, portanto, dentro de certos limites; quais sejam? Os limites do indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

14. A questão, portanto, é saber o que seria indispensável verificar nesses casos sobre a saúde financeira da empresa; o que a empresa precisa demonstrar para garantir minimamente o cumprimento das obrigações assumidas.

15. Pois bem, então, antes de tudo, é preciso saber quais seriam estas obrigações, para só então divisar o que seria necessário comprovar.

16. Nesse sentido, a resposta é fornecida pela própria lei de licitações, e já foi citada acima: a empresa contratada por qualquer órgão da Administração Pública Brasileira tem a obrigação legal de executar o contrato por até 90 dias, independentemente de pagamento.

17. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

**18. Fixado este princípio, de que a Administração pode exigir a demonstração da capacidade de honrar a execução do contrato por até 90 dias**, sem recebimento de pagamento algum, Resta então traduzi-lo em termos práticos. Nesse passo, o artigo 31 da Lei de Licitações dispõe que:

*Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

*II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;*

*III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.*

19. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

20. Como, evidentemente, a certidão negativa de falência e a garantia de 1% não têm o condão de demonstrar a capacidade de execução do contrato, independentemente do pagamento por parte da Administração; serão o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social que poderão revelar tal condição.

21. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez.

22. Prescreve o art. 31, §5º:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

23. Ante o estabelecido no referido dispositivo, a exigência dos índices contábeis no instrumento convocatório deve ser plenamente justificada na fase interna do processo administrativo da licitação, e somente poderão ser exigidos indicadores e valores usualmente adotados em procedimentos licitatórios, para a correta avaliação da situação econômico-financeira da empresa participante do certame. Tem-se, pois, que os índices são aqueles que refletem a saúde financeira de um segmento do mercado.

24. Sobre a necessidade de justificativa técnica na fixação do índice de liquidez, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou, a conferir:

*Representação. Justificativa na fixação do índice de liquidez. —Carlos Pinto Coelho Motta enfatiza que 'a obrigatoriedade de o índice de liquidez ser usual no mercado, e ser motivado na fase interna do processo é prevista (...) como garantia da competição saudável e do não comprometimento do universo de licitantes' (In 'Eficácia nas Licitações e Contratos', 9. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 304). Nessa linha é o pensamento do Professor Jessé Torres Pereira Júnior: 'A fixação deste índice [de liquidez] deve ser acompanhada obrigatoriamente de justificativa, o que em grande parte irá inibir a fixação de índices altos, capazes de afastar interessados' (...) (Representação n.º 742290. Rel. Conselheiro Simão Pedro Toledo. Sessão do dia 28/11/2007)*

25. A usualidade dos índices exigidos no certame pode ser aferida através de comparação com as fórmulas e os índices contábeis utilizados pelos demais entes, cumprindo registrar exemplificativamente as fórmulas e os índices contábeis usualmente utilizados nas licitações do Governo Federal, conforme orientação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, expressa na Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, cujo instrumento veio a estabelecer novas normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a conferir:

Art. 43. Os atos convocatórios devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições contidas nesta norma, bem como as descritas nos incisos seguintes, de modo a explicitar que:

[...]

V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo único. O fornecedor registrado no SICAF terá os índices, referidos no inciso V deste artigo calculados, automaticamente, pelo Sistema.

Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.

26. Oportuno esclarecer que o Índice de Endividamento, também conhecido como Índice de Endividamento Total ou Índice de Endividamento Geral, representa o quanto a totalidade do ativo da empresa é necessário para liquidar sua dívida total, ou, noutras palavras, o quanto é a dependência de capital de terceiros na empresa, e pode ser calculado através da fórmula: (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total. O Índice de Endividamento corresponde ao cálculo inverso do Índice de Solvência Geral.

27. A Administração Federal adota, para fins de avaliação da situação econômico-financeira da empresa licitante, os índices de Liquidez Corrente – LC, Liquidez Geral – LG e Solvência Geral – SG, sendo que, neste último, sua fórmula, também é definida levando-se em conta, para efeito de comparação com o Passivo (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo), o **Ativo Total**.

28. Da mesma forma, seguindo a metodologia adotada pela Administração Federal, a Administração Estadual de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 44.431, de 29/12/2006, instituiu o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 8.666/93. O referido Decreto adota, como parâmetros de avaliação, idênticos indicadores utilizados pela Administração Federal, quais sejam, Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, cujos elementos integrantes de cada fórmula, também são idênticos, a conferir:

Art. 8º. O cadastramento do fornecedor será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

[...]

§ 4º. O fornecedor cadastrado no CAGEF terá sua situação financeira avaliada com base nas fórmulas contidas no Anexo II deste Decreto.

### ANEXO II

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

28. Posteriormente, a Administração Estadual de Minas Gerais revogou o mencionado Decreto n.º 44.431/2006, editando em sua substituição o Decreto de n.º 45.902, de 27/01/2012. Apesar de revogado o Decreto anterior, que regulamentava o CAGEF, no instrumento normativo em vigor (Decreto n.º 45.902/2012 – art. 16, § 1.º) foram mantidos os mesmos índices contábeis, na forma anteriormente prevista, para efeito de avaliação da situação financeira das empresas interessadas.

29. Por conseguinte, verifica-se que a conceituação dos indicadores e respectivas fórmulas estabelecidas pela Administração Estadual de Minas Gerais, para se avaliar a situação financeira das empresas licitantes, são idênticas àquelas adotadas pela Administração Federal.

30. Diante do exposto, os índices utilizados no certame encontram-se em conformidade com os índices usualmente adotados no âmbito da Administração Federal e Estadual de Minas Gerais, o que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

atende plenamente às determinações contidas no § 5.º do art. 31 da Lei Geral de Licitações, para a correta avaliação da situação econômico-financeira das empresas interessadas.

31. Ainda sobre as fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da empresa licitante, destaca-se o artigo “Índice de Liquidez ou de Endividamento para fins de Análise do Balanço”<sup>1</sup>:

As fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da licitante são:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Endividamento Total} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

O dispositivo legal que regulamenta a utilização de índices para avaliar a condição financeira da licitante, encontra-se no artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores:

[...]

Geralmente, os índices que refletem a boa situação financeira de empresas de diversos segmentos de mercado encontram-se nas revistas ou informativos especializados em matérias econômicas: Revista Conjuntura Econômica, Jornal Gazeta Mercantil, Jornal O Valor etc.

Quanto aos índices contábeis para aferição da qualificação econômico-financeira, segue a justificativa.

[...]

Da leitura do dispositivo supra, depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

1. a boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
2. os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
3. o índice escolhido deverá estar justificado no processo; e
4. será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

### **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.portaldelicitacao.com.br/questoes-sobre-licitacoes/edital/239-indices-de-liquidez-ou-endividamento-para-fins-de-analise-do-balanco.html>. A pesquisa contou com a colaboração de Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações públicas e contratos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC**

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

### **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG**

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

### **ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG**

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- (maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: maior ou igual a 1,00; e
- ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o SESI deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um 'mínimo' de segurança na contratação. Destarte, não prosperam os argumentos da Impugnante de que os índices teriam sido discrepantes em relação ao objeto licitado.

Ademais, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente edital.

32. Importante destacar que o Índice de Endividamento Geral (EG), previsto no edital em comento, em substituição ao Índice de Solvência Geral (SG), é comumente utilizado em editais de licitações, sendo sua fórmula definida, agregando os seguintes elementos:

$$\text{Índice de Endividamento Geral (EG)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

33. A fórmula que corresponde ao Grau de Endividamento (GE) tem em seu numerador, como elementos componentes, o Passivo Circulante e o Exigível a Longo Prazo e, em seu denominador, o Ativo Total, o que compreende o somatório dos valores de todos os bens e direitos da empresa submetida à avaliação, para efeito de comparação com o Passivo. Logo, vale reiterar, o EG nada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

mais é do que a inversão da fórmula correspondente ao SG, ou seja, os elementos submetidos à avaliação para efeito de comparação, tanto do Ativo quanto do Passivo, são os mesmos, o que, portanto, não invalida a aceitação do Índice de Endividamento Geral, como usualmente adotado.

34. Como em matemática, quando se estabelece a comparação entre dois números naturais ou duas grandezas comensuráveis, esta operação é denominada de razão, assim, ao inverter as posições de numerador e denominador, a razão também se inverte. Dessa forma, exemplificativamente, pode se concluir com absoluta precisão que o Índice de Solvência Geral (SG) igual a 1,25 (um vírgula vinte e cinco), equivale exatamente ao Índice de Endividamento Geral (EG) igual a 0,8 (zero vírgula oito).

35. Verificada a usualidade das fórmulas, cabe analisar a adequação dos valores estabelecidos quanto aos índices.

36. Conforme observado pelo Tribunal Pleno do TCU no julgamento do Recurso Ordinário nº 808.260, há decisões jurisprudenciais admitindo como correta a adoção, por parte da Administração Pública, de índices de liquidez corrente e liquidez geral entre 1,0 e 1,5 e de índice de endividamento de 0,75 para avaliação da real situação financeira das empresas.

37. Como já foi decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

*O ponto fulcral de discussão nos autos recai sobre a infringência do art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, uma vez que o edital exigiu índices para comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa — de liquidez igual ou superior a 2,50 e de endividamento superior a 0,75%, configurando-se abusivos e coibidores da livre participação no pleito.*

[...]

*A jurisprudência desta Corte sobre o tema é pacífica e condena quocientes de 1,5 para cima, a exemplo do decidido nos autos dos TCs 514/003/96, 517/003/96, 37211/026/96, 13571/026/98, 21649/026/98, 13677/026/98, entre outros. (TC 031546/026/99, julg. 13/08/2002, publicada no DOE em 27/08/2002 — Relator: Cons. Edgard Camargo Rodrigues).*

38. Em precedente mais recente, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na data de 02 de abril de 2019 (Denúncia nº 951616), assim constou do voto do Conselheiro Relator Hamilton Coelho:

*Quanto ao Índice de Endividamento (IE), existem decisões indicando como adequada a fixação entre 0,8 a 1,0, para avaliação da real situação financeira das empresas, a exemplo do Acórdão n.º 2299/2011 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, de relatoria do Ministro Augusto Sherman:*

*No tocante aos índices de liquidez geral – LG e liquidez corrente LC, o normal é a exigência entre 1,0 a 1,5, e o grau de endividamento – GE entorno de 0,8 a 1,0. Assim, a fixação dos índices – maior ou igual a 5,00 e um grau de endividamento – GE menor ou igual 0,16, como valor limite teve a finalidade de restringir a participação no certame daquelas empresas que apresentassem a razão entre seu ativo e passivo circulante igual ou superior àquele índice, ou seja, que apresentassem a saúde financeira tal que para cada real atinente a dívidas de curto prazo assumidas deveria haver cinco reais em disponibilidade em seu caixa. A exigência de índices contábeis diversos dos usuais, sem a devida fundamentação em estudo aprofundado e específico que demonstre sua necessidade e adequação com relação ao objeto da licitação, afronta o § 5º do art. 31 da Lei 8.666/1993, (Acórdãos 2495/2010-TCU-Plenário, 170/2007-TCU-Plenário e 291/2007-TCU-Plenário).*

39. Ainda acerca do tema, oportuno colacionar mais o seguinte aresto do Tribunal de Contas da União:

*2380 - Contratação pública – Licitação – Habilitação – Econômico-financeira – Exigência de índices não usualmente utilizados – Ilegalidade – TCU O TCU considerou irregular a exigência de índices de liquidez geral, de liquidez corrente e de grau de endividamento não usualmente utilizados para a avaliação da situação financeira. Para o órgão jurisdicionado, as exigências visavam a garantir o*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

*cumprimento das obrigações pela empresa contratada, em razão da complexidade da obra. Entretanto, para o relator, os índices fixados pelo órgão jurisdicionado tiveram a finalidade de restringir a participação no certame de outras empresas. Ainda, ressaltou que “no âmbito do Governo Federal, a Instrução Normativa MARE 5/1995, a qual estabeleceu os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, definiu que a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As empresas que apresentem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deverão apresentar outras comprovações e garantias. Observa-se, assim, um parâmetro para a definição dos índices, o qual está bem aquém do exigido no presente caso, maior ou igual a 5 (cinco). Do mesmo modo, o grau de endividamento, menor ou igual a 0,16, está distante do índice usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0. Além disso, em qualquer caso, é obrigatório justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e valores utilizados, o que não foi realizado”. (TCU, Acórdão nº 2.299/2011, Plenário, Rel. Min. Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 02.09.2011)*

40. Diante do exposto, justificadas as exigências de qualificação econômico-financeira, evidenciando-se a compatibilidade dos índices contábeis, fórmulas e valores com os paradigmas adotados pela jurisprudência como usualmente adotados no mercado, e, por conseguinte, sua razoabilidade e estrita consonância legal.